UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Wander de Oliveira Siqueira

DEMOCRACIA POR PROCURAÇÃO: O ABISMO ENTRE O IDEAL DO "GOVERNO DO POVO" E A REALIDADE MINIMALISTA DA PLUTOCRACIA PARLAMENTAR NO BRASIL

Rio de Janeiro
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

INSTITUTO DE HISTÓRIA – IH

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA COMPARADA - *PPGHC*

Wander de Oliveira Siqueira

DEMOCRACIA POR PROCURAÇÃO: O ABISMO ENTRE O IDEAL DO "GOVERNO DO POVO" E A REALIDADE MINIMALISTA DA PLUTOCRACIA PARLAMENTAR NO BRASIL

Tese de doutorado apresentada ao programa de pós graduação em História Comparada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

Assinaturas da Banca:

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALLACE DOS SANTOS DE MORAES
Data: 02/03/2026 18:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wallace dos Santos de Moraes

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUAN FILIPE LOUREIRO MAGALHAES
Data: 18/12/2025 23:31:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juan Filipe Loureiro Magalhães

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE LEONARDO CHEVITARESE
Data: 19/12/2025 18:51:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Leonardo Chevitarese

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO DOS SANTOS GOMES
Data: 27/02/2026 17:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávio dos Santos Gomes

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME XAVIER DE SANTANA
Data: 19/12/2025 08:55:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Xavier de Santana

“Democracia com fome, sem educação e saúde para a maioria, é uma concha vazia. ”
Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul

“A escolha dessa concepção visa destacar a incongruência de chamar nosso sistema por democracia, pois, em nenhum lugar, o povo realmente governa. ”
Wallace dos Santos de Moraes, professor da UFRJ

Siqueira, Wander de Oliveira
S618d Democracia por procuração: o abismo entre o ideal do "governo do povo" e a realidade minimalista da plutocracia parlamentar no Brasil / Wander de Oliveira Siqueira. -- Rio de Janeiro, 2025.
139 f.

Orientador: Wallace dos Santos de Moraes.
Coorientador: Juan Filipe Loureiro Magalhães.
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós Graduação em História Comparada, 2025.

1. Democracia. 2. Procuração representação. 3. Plutocracia. 4. Freios democráticos . I. Moraes, Wallace dos Santos de, orient. II. Magalhães, Juan Filipe Loureiro , coorient. III. Título.

DEDICATÓRIA

À minha mãe (falecida em 4 de maio de 2025, aos 92 anos) que sempre teve uma preocupação com seus três filhos. E a sua principal preocupação eram os estudos. Sonhava em ter um filho na faculdade. Fazer a Faculdade era para ela o futuro principal de seus filhos, mas consegui passar pela graduação (faculdade), Mestrado e agora chego ao Doutorado. Certamente, isso seria motivo de muito orgulho para ela por vários e diferentes motivos.

Ao meu pai (*in memoriam*), açougueiro, com primeiro grau de estudos, mas brizolista. Fazer faculdade de História somada a orientação política do meu pai, garantiu a minha distância da ideologia da direita.

Aos meus filhos Angélica Siqueira, Wander Siqueira Filho e Tiago Siqueira, combustível para lutar pela vida social e pela vida acadêmica. Sem eles, não haveria sentido para lutar por uma vida melhor.

A minha companheira Cristiane Peixoto da Silva pela ajuda, pela compreensão por tantas horas necessárias de leitura e dedicação que um curso de doutorado requer. Agradeço por todo seu apoio, mesmo nos momentos de caos que a vida nos prega. Sem você eu não chegaria até aqui! Muito obrigado!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu orientador Wallace dos Santos de Moraes por ter aceito me orientar, por ter aceito o meu tema e pela generosidade e toda ajuda, paciência, carinho e dedicação em me acompanhar nessa jornada nada fácil de fazer doutorado e simultaneamente trabalhar. Ainda que tenha sido necessário um certo isolamento social, as reuniões de orientação continuaram a pleno vapor, contribuindo fundamentalmente com o desenvolvimento da pesquisa. Não teria conseguido chegar até aqui na defesa do Doutorado sem seu apoio incondicional e os conselhos para a feitura desse trabalho. Obrigado por tudo! Obrigado por "abrir meus olhos" e me fazer enxergar a direita e a esquerda como faces de uma mesma moeda.

Agradeço a leitura e a coorientação de Juan Filipe Loureiro Magalhães, cuja paciência e estímulo foram decisivas para a realização deste doutorado. Os conselhos e sugestões do Juan Magalhães como coorientador tornou a minha vida mais fácil durante a jornada do doutorado.

Também agradeço a Denise Andrade, Hamilton e Rejane Gadelha, meus primeiros companheiros de turma no início do doutorado. Todos sempre me incentivaram na continuidade do doutorado.

Agradeço ainda a todos os companheiros, companheiras e companheiros dos grupos de pesquisa OTAL (Observatório do Trabalho na América Latina) e do CPDEL (Coletivo de Pesquisas Decoloniais e Libertárias), que também contribuíram com os rumos da pesquisa com suas intervenções e dicas durante as reuniões, sejam presenciais ou virtuais (após o início da pandemia de Covid-19).

Quero agradecer também aos professores Flávio dos Santos Gomes, André Leonardo Chevitarese, Guilherme Xavier de Santana, Ivanir dos Santos e Maria Clara Dias que aceitaram participar da banca de defesa desse tema de doutorado.

Agradeço ao Professor Francisco Carlos Teixeira da Silva que me inspirou no sentido de seguir uma vida acadêmica, pois me delegou a responsabilidade de responder administrativamente pelo Laboratório de Estudos do Tempo Presente do IFCS/UFRJ. No Laboratório ocorriam várias reuniões de pesquisa e seminários e isso me estimulou na

continuidade da minha vida acadêmica. Obrigado a todos do TEMPO!

Não posso deixar de agradecer ao Instituto de Física da UFRJ, a primeira Faculdade da UFRJ onde iniciei a minha profissionalização como servidor público federal. Agradeço ao IF por permitir minha transferência para o IFCS/UFRJ, já que fazia História na UFF.

RESUMO

A presente tese de doutorado busca analisar a atuação da Comissão de Legislação Participativa do Congresso Nacional do Brasil. Para tal, mergulha em uma forte discussão teórica sobre o conceito de democracia evidenciando um abismo entre a concepção etimológica da democracia, entendida como "governo do povo", e sua materialização minimalista nas sociedades ocidentais contemporâneas, marcada por uma crise de representação política. Ancorada no referencial teórico anarquista e mediante pesquisa bibliográfica sistemática, a análise desvela os mecanismos de contenção democrática intrínsecos ao sistema liberal, caracterizado como um regime plutocrático, que através de governos por procuração e freios democráticos, buscam distanciar o povo do exercício efetivo do poder. Utilizando a metodologia da história comparada, objetivamos confrontar as perspectivas de autores clássicos, defensores do modelo representativo, com as contribuições de pensadores contra-hegemônicos que propõem uma democracia radicalmente participativa e popular. Como objetivos específicos buscamos não apenas evidenciar as limitações do paradigma liberal, mas também explorar alternativas para fortalecer a participação efetiva dos cidadãos nas decisões políticas, além de apresentar reflexões sobre possíveis caminhos para uma democracia mais participativa e inclusiva pautadas nas premissas libertárias de igualdade e liberdade.

Palavras-chave: Democracia; Procuração Representação; Plutocracia; Freios Democráticos

ABSTRACT

This doctoral thesis aims to analyze the performance of the Participatory Legislation Commission of the National Congress of Brazil. To this end, it delves into a thorough theoretical discussion on the concept of democracy, highlighting a gap between the etymological conception of democracy understood as "government of the people" and its minimalist materialization in contemporary Western societies, marked by a crisis of political representation. Anchored in anarchist theoretical frameworks and through systematic bibliographic research, the analysis unveils the mechanisms of democratic containment inherent to the liberal system, characterized as a plutocratic regime, which, through proxy governments and democratic brakes, seek to distance the people from the effective exercise of power. Using the comparative history methodology, we aim to confront the perspectives of classical authors, defenders of the representative model, with the contributions of counter-hegemonic thinkers who propose a radically participatory and popular democracy. As specific objectives, we seek not only to highlight the limitations of the liberal paradigm but also to explore alternatives to strengthen citizens' effective participation in political decisions, as well as to present reflections on possible paths toward a more participatory and inclusive democracy grounded in the libertarian premises of equality and freedom.

Keywords: Democracy; Proxy Representation; Plutocracy; Democratic Brakes

RESUMEN

La presente tesis doctoral busca analizar la actuación de la Comisión de Legislación Participativa del Congreso Nacional de Brasil. Para ello, se adentra en una profunda discusión teórica sobre el concepto de democracia, evidenciando un abismo entre la concepción etimológica de la democracia, entendida como "gobierno del pueblo", y su materialización minimalista en las sociedades occidentales contemporáneas, marcada por una crisis de representación política. Anclada en el marco teórico anarquista y mediante investigación bibliográfica sistemática, el análisis desvela los mecanismos de contención democrática intrínsecos al sistema liberal, caracterizado como un régimen plutocrático que, a través de gobiernos por delegación y frenos democráticos, busca distanciar al pueblo del ejercicio efectivo del poder. Utilizando la metodología de la historia comparada, se pretende confrontar las perspectivas de autores clásicos, defensores del modelo representativo, con las contribuciones de pensadores contra-hegemónicos que proponen una democracia radicalmente participativa y popular. Como objetivos específicos, se busca no solo evidenciar las limitaciones del paradigma liberal, sino también explorar alternativas para fortalecer la participación efectiva de los ciudadanos en las decisiones políticas, además de presentar reflexiones sobre posibles caminos hacia una democracia más participativa e inclusiva, fundamentadas en los principios libertarios de igualdad y libertad.

Palabras clave: Democracia; Representación por Poder; Plutocracia; Frenos Democráticos

Sumário

DEDICATÓRIA 5
AGRADECIMENTOS 6
RESUMO 8
Sumário 11
Lista de abreviações 14
INTRODUÇÃO 15
Embasamento teórico 19
Referencial Metodológico 20
Problema 22
Hipótese 22
Objetivo Geral 23
Objetivos Específicos 23
Justificativa 23
Organização geral da tese 24
Cap. 1 DO NOSSO REFERENCIAL TEÓRICO 26
1.1. Do conceito de Plutocracia 28
1.2. Do conceito de Governo por procuração 29
1.3. Do conceito de Freios democráticos 31
Cap. 2 DAS CONCEÇÕES PLUTOCRÁTICAS DE DEMOCRACIA 33
2.1. Da concepção Elitista 34
2.2. Da vitória conceitual da concepção Concorrencial 40
2.3. Da vitória conceitual do Governo por Procuração 43
Cap. 3 DAS CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS DE DEMOCRACIA 46
3.1. Da crítica teórica à democracia burguesa 46
3.2. Da incongruência entre capitalismo e democracia 50
3.3. Da construção de novas possibilidades teóricas 55
Cap. 4 DA COMISSÃO PLUTOCRÁTICA DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS 62
4.1 Das atuações da CLP 71
4.2 Das limitações da CLP 74
4.3 Da baixa efetivação das propostas 84
4.4 Do ano legislativo de 2018 99
CONSIDERAÇÕES FINAIS 128
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 134

“Democracia com fome, sem educação e saúde para a maioria, é uma concha vazia. ”

Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul

“A escolha dessa concepção visa destacar a incongruência de chamar nosso sistema por democracia, pois, em nenhum lugar, o povo realmente governa. ”

Wallace dos Santos de Moraes, professor da UFRJ

Lista de abreviações

Comissão de Legislação Participativa (CLP)

Sugestões Legislativas (SUGs)

Constituição Federal de 1988 (CF)

INTRODUÇÃO

A expressão democracia é etimologicamente definida como "governo do povo"? A promessa de um sistema político em que o poder emana do povo e que o governo é exercido em seu benefício é observada na prática? Mas o que significa, de fato, governo do povo? O que significa democracia hoje? Quantas formas de governo distintas se encaixam dentro desta expressão? Existiram e existem diferentes formas de governos autointitulados de democracias mundo afora? Quais seus pilares? Se restringe ao ato de votar? Em sua acepção mais substantiva e popular, se esgota no ritual periódico das eleições? Por que as democracias ocidentais contemporâneas são frequentemente caracterizadas como minimalistas? E, principalmente, quais são as consequências dessa redução para a participação popular e a legitimidade do sistema político? Como a influência do poder econômico e a desigualdade social impactam a materialização da democracia? Por que muitos cidadãos se sentem excluídos das decisões políticas ou desiludidos com a política institucional? Quais são as consequências deste processo de exclusão? Quais são as alternativas para uma democracia mais participativa e inclusiva, capaz de superar as limitações do modelo minimalista?

O sufrágio universal seria um parâmetro para definir se a democracia funciona plenamente? Seria o sufrágio capaz de proporcionar poder de decisão popular sobre seu próprio destino? Os caminhos apontados pela política, a saber, referendum, enquete, comissão de legislação participativa, iniciativa popular, se desdobram em participação popular direta para uma democracia que permita o autogoverno e a participação da população nas decisões? Os mecanismos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular também atendem a máxima da democracia: do povo, pelo povo e para o povo? É possível reverter as regras capitalistas para uma democracia econômica cujos procedimentos sejam ajustados para o atendimento da demanda social com vistas a diminuir ou até eliminar as desigualdades sociais? Estas são algumas das indagações que nos levam a refletir sobre a nossa questão central: existe uma distância entre o ideal teórico baseado na expressão de que a democracia é o governo do povo e sua materialização prática? Ao buscar respostas para essas perguntas, este trabalho pretende investigar não apenas as falhas do sistema atual, mas também suas possibilidades de renovação.

> A concepção corrente de “democracia”, tanto no senso comum como no ambiente acadêmico, está cindida em dois. De um lado, a ideia de “governo do povo”, que

> corresponde a seu significado etimológico; é a herança dos gregos, que nos deram a palavra e parte do imaginário associado à democracia. De outro, a democracia está ligada ao processo eleitoral como forma de escolha dos governantes. O principal traço comum aos regimes que são considerados democráticos é a realização de eleições periódicas e livres para o governo – "livres" significando, em geral, a ausência de violência física e de restrições legais à apresentação de candidaturas. Outras interferências sobre o pleito, como o uso do poder econômico e o partidarismo da mídia, podem ser vistas como prejudiciais, mas não a ponto de deslegitimar o processo. O problema é que as duas faces do conceito de democracia se mostram, em alguma medida, incompatíveis entre si (MIGUEL, 2002: 483).

Luiz Felipe Miguel revela uma contradição fundamental no conceito moderno de democracia, que oscila entre dois significados distintos: a ideia clássica de "governo do povo", herdada da democracia ateniense, e a noção contemporânea reduzida a eleições periódicas. Enquanto a primeira enfatiza a participação direta e a soberania popular, a segunda limita a democracia a um mecanismo de seleção de elites por meio do voto. Essa dualidade expõe uma tensão entre o ideal democrático original, baseado na autonomia coletiva, e sua prática atual, que muitas vezes se resume a um sistema representativo com participação restrita.

O problema central apontado por Miguel é que essas duas dimensões da democracia, participação substantiva e processo eleitoral, são em grande medida, incompatíveis. Enquanto a democracia direta exige engajamento contínuo da população, o modelo representativo vigente tende a reduzir a cidadania a um ato esporádico (o voto), mantendo a maioria da sociedade afastada das decisões políticas cotidianas. Essa crítica ecoa as análises de pensadores como Herman e Chomsky, que denunciam como a democracia liberal acaba servindo mais à estabilização do poder das elites do que à emancipação popular, expondo assim uma crise de representação.

> "A crise se devia ao fato de que amplos segmentos da população estavam se organizando, atuantes, e tentando ter voz ativa na arena política. Voltemos às duas concepções de democracia. Pela definição do dicionário, isso seria considerado um avanço democrático, mas, de acordo com a concepção predominante, era um problema, uma crise que teria que ser superada. A população teria que ser trazida de volta à apatia, obediência e passividade, que é o seu comportamento adequado" (HERMAN E CHOMSKY; 2003: 29).

Herman e Chomsky (2003) expõem uma contradição fundamental nas democracias liberais contemporâneas: a tensão entre a democracia como princípio de participação popular e a democracia como sistema de controle elitista. Os autores destacam que, quando setores marginalizados começam a se organizar e exigir participação política real, as estruturas de poder dominantes interpretam essa mobilização como uma "crise" a ser contida, e não como um avanço democrático. Isso revela como, na prática, a concepção

hegemônica de democracia muitas vezes prioriza a estabilidade do sistema sobre a soberania popular, tratando a politização das massas como uma ameaça a ser neutralizada, em vez de um direito a ser ampliado.

Os autores também nos levam a refletir sobre a lógica por trás dos movimentos sociais como: ocupações, greves e protestos populares que são frequentemente criminalizados ou rotulados como "desordem". Será que esses movimentos não estariam, em sua essência, lutando por maior participação política ou, em outras palavras, por mais democracia?

Segundo Herman e Chomsky, o comportamento esperado da população se resume à obediência e à passividade. Dessa forma, qualquer iniciativa de autonomia coletiva é tratada como uma anomalia. Enquanto a democracia liberal minimalista busca restringir a participação popular, pensadores contra-hegemônicos defendem a ampliação dos espaços de autogoverno, transformando a suposta crise de excesso de mobilização social em um novo paradigma político. O objeto de estudo deste trabalho se situa exatamente neste abismo existente entre estas duas distintas percepções, buscando investigar as diferenças entre ambos os modelos de concepções democráticas.

Na história do ocidente, a democracia nem sempre esteve associada à noção de sufrágio. David Graeber, nos explica que a desconfiança em relação à democracia perdurou por séculos, com a maioria dos pensadores ocidentais mantendo uma postura crítica ou mesmo antidemocrática que perdura desde antiguidade e avança por muitos séculos ao longo da história. "*Nem um único autor grego antigo que se tenha notícia era a favor da democracia e praticamente todos os autores identificados com a civilização ocidental nos últimos 2400 anos eram explicitamente antidemocráticos*" (GRAEBER, 2015:174).

Macpherson nos ajuda a pensar sobre a noção de democracia na Idade Média. Os movimentos populares, como por exemplo as *Jacqueries* (1358) e a Revolta de *Wat Tyler* (1381), tinham demandas por justiça social e redistribuição de terras, mas não reivindicavam participação eleitoral. De certa forma, isso evidencia que a demanda por representação política não era uma questão central nessas revoltas (MACPHERSON, 2003).

Com o surgimento dos Estados modernos, a representação política consolidou-se

como um sistema controlado por elites, no qual a autoridade era concedida a grupos privilegiados, e não derivada de uma escolha popular genuína (RANCIÈRE, 2014). Nesse contexto, as eleições funcionavam menos como um instrumento de deliberação coletiva e mais como uma forma de legitimar o poder estabelecido, exigindo um consentimento muitas vezes imposto (RANCIÈRE, 2014). Diante dessa crítica, teóricos contemporâneos têm revisitado alternativas históricas, como o sorteio, questionando se os sistemas eleitorais atuais realmente cumprem os ideais democráticos (MIGUEL, 2002; RANCIÈRE, 2014; GRAEBER, 2015).

A redução da democracia a um simples ato episódico de escolha entre opções já previamente definidas pelas burocráticas instituições partidárias, muitas vezes são pautadas por uma lógica oligárquica e que possuem como característica uma vinculação institucional, amplamente suscetíveis a influências econômicas. Longe de materializar os princípios democráticos, o modelo eleitoral vigente frequentemente funciona como um aparato de domesticação da democracia (MIGUEL, 2002), reduzindo-a a uma mera concessão de mandato a representantes que, uma vez no poder, rompem o vínculo com as necessidades concretas de seus eleitores. Isso nos revela uma contradição fundamental: a eleição, em vez de assegurar o governo do povo, pode legitimar sua exclusão real do processo decisório, substituindo a vontade coletiva pela gestão tecnocrática dos governantes políticos (DE MORAES; 2018a).

A falácia da democracia representativa reside na suposição de que a eleição, por si só, pode traduzir a pluralidade de interesses sociais em ações governamentais. O modelo eleitoral, amplamente hegemônico no mundo ocidental, reduz a política a uma competição entre grupos minoritários (SCHUMPETER, 1961: 321) pelo controle do Estado, esvaziando seu potencial emancipatório. Assim, a eleição, longe de ser sinônimo de democracia, pode ser seu obstáculo mais perverso. Neste sentido, a representação tende a transformar a política em um sistema de administração consensual que aprofunda desigualdades sociais.

A expressão democracia, etimologicamente derivada do grego demos (povo) e kratos (poder), carrega consigo a promessa de um sistema político em que o poder emana do povo e é exercido em seu benefício. No entanto, ao observarmos a forma como as democracias ocidentais contemporâneas se apresentam empiricamente percebemos uma

significativa distância entre essa concepção ideal e sua materialização prática. Neste segundo caso, a democracia é reduzida a um modelo minimalista, centrado quase exclusivamente em eleições periódicas e representação indireta, com pouca participação popular efetiva. Este trabalho busca investigar a lacuna entre um modelo e outro, além de apresentar os desafios que limitam a democracia, em sua materialização plena no contexto ocidental.

Embasamento teórico

Do ponto de vista teórico-conceitual, este trabalho está baseado nas reflexões de diversos autores, com destaque especial para três grandes intelectuais: Piotr Kropotkin, David Graeber e Wallace de Moraes.

O primeiro autor, Piotr Kropotkin (1842–1921) foi um pensador russo, geógrafo e um dos principais teóricos do anarquismo. Conhecido por obras como: “Palavras de um revoltado” (2005) e “Ajuda Mútua” (2009), Kropotkin defendia uma sociedade baseada na cooperação voluntária, sem Estado ou hierarquias, enfatizando a solidariedade como fator essencial para a evolução humana. Sua visão de um socialismo libertário influenciou movimentos sociais e continua relevante para discussões sobre autogestão e justiça social.

Já David Graeber (1961–2020) foi um antropólogo, anarquista e ativista estadunidense, conhecido por suas críticas ao capitalismo e sua defesa de alternativas econômicas mais igualitárias. Dentre outros livros, foi autor de “Um Projeto de Democracia: uma História uma Crise um Movimento” (2015), onde explicitou sua participação no movimento Occupy Wall Street e suas ideias sobre democracia direta que deixaram um legado importante para o pensamento anticapitalista contemporâneo.

Por fim, Wallace dos Santos de Moraes, é professor, historiador e cientista político brasileiro dedicado aos estudos sobre movimentos sociais, trabalho na América Latina, e principalmente à história e filosofia de negros, indígenas e anarquistas. Autor da obra: “Governados por quem? Diferentes Plutocracias nas histórias políticas de Brasil e Venezuela” (DE MORAES;2018a), o autor possui uma trajetória acadêmica marcada pelo compromisso com as lutas sociais. Suas obras refletem uma perspectiva crítica ao papel do Estado e do capitalismo, em defesa de uma sociedade livre e autogestionária, inspirando novas gerações de estudiosos e ativistas.

Juntos, esses autores fornecem um arcabouço crítico para discutir alternativas anticapitalistas, horizontais e baseadas na solidariedade. Além de possuírem em comum reflexões que coadunam com o pensamento anarquista, ainda que em diferentes escalas e abordagens, nos oferecem conceitos e/ou reflexões que nos auxiliam na produção dos mesmos. Dessa forma, destacamos que suas contribuições são inestimáveis, não apenas para a produção deste texto, mas na própria bibliografia que versa sobre nosso objeto de estudo.

Referencial Metodológico

A história comparada é uma abordagem metodológica que busca analisar e contrastar processos históricos, eventos ou fenômenos ocorridos em diferentes contextos temporais, geográficos ou culturais. Ao estabelecer comparações sistemáticas, essa perspectiva permite identificar semelhanças, diferenças e padrões que podem não ser evidentes quando se estuda um único caso isoladamente.

O ato de estudar e interpretar o passado inevitavelmente envolve a realização de comparações, mesmo que de forma implícita ou não intencional. “Toda história, mesmo que não deliberadamente, torna-se uma história comparada” (VEYNE; 1983:49). Isso ocorre porque a compreensão de qualquer evento ou processo histórico depende de referências e contrastes com outros contextos, períodos ou realidades. Ao analisar um fenômeno, o historiador mobiliza conhecimentos prévios, conceitos e experiências que, direta ou indiretamente, estabelecem paralelos e diferenças. Essa ideia ressalta a natureza relacional da história, na qual os significados são construídos a partir de conexões e diálogos entre múltiplas temporalidades e espaços.

Assim, mesmo quando não há uma intenção explícita de comparar, a própria estrutura do pensamento histórico acaba por revelar que a comparação é inerente à prática de interpretar e narrar o passado. Essa perspectiva reforça a importância de reconhecer as interconexões e os contrastes que permeiam a história, enriquecendo a análise e evitando visões isoladas ou estanques dos fenômenos estudados.

A história comparada não apenas amplia o entendimento sobre as particularidades de cada contexto, mas também contribui para a formulação de interpretações mais abrangentes e complexas sobre temas como formação de Estados, movimentos sociais, transformações econômicas e dinâmicas culturais.

Contudo, o que nos interessa é como a História Comparada pode desafiar visões

elitistas promovendo uma análise mais popular do mundo. Neste sentido, o texto de Wallace dos Santos de Moraes e de Juan Filipe Loureiro Magalhães nos oferece uma possibilidade metodológica de pensar a comparação com um viés crítico ao elitismo teórico. Em outras palavras, este trabalho adota uma determinada perspectiva de História Comparada:

> Que possua o mérito de não ser pautada nem pela ideia de razão, dada supostamente a partir de uma superioridade eurocêntrica, e que esteja aberta às contribuições para libertação popular através das noções de igualdade, liberdade, autodeterminação dos povos, autogoverno, associação voluntária, ação direta, federalismo, descentralização, ajuda mútua, onde a vida esteja incontestavelmente acima do lucro (DE MORAES e MAGALHÃES; 2023:15).

O artigo em questão nos oferece uma base crítica para desvelar como o elitismo teórico molda as disciplinas de História e de Ciências Sociais. Ao pensar a comparação como ferramenta metodológica, o artigo inspira seus leitores a pensar a partir de uma visão libertária, desmontando hierarquias epistemológicas que subalternizam os saberes populares. Ao comparar as visões hegemônicas sobre o conceito de democracia (que enfatizam a estabilidade institucional), com abordagens populares (que destacam a participação direta e a soberania coletiva), fica evidente como os primeiros ignoram as necessidades sociais mais fundamentais dos indivíduos, enquanto os segundos defendem uma visão mais inclusiva.

A comparação enquanto metodologia pode revelar que as definições elitistas de democracia tendem a reduzir o povo a um mero espectador, enquanto visões contra-hegemônicas enfatizam a construção cotidiana da democracia a partir de lutas por inclusão e igualdade. Essa assimetria expõe o quanto o conceito de democracia possui um viés ideológico, muito longe de ser neutro pois em sua versão hegemônica, naturalizam as hierarquias e deslegitimam formas não institucionais de exercício do poder.

Além disso, a comparação demonstra como o elitismo teórico opera por meio de abstrações que distanciam a democracia da experiência concreta das maiorias. Ao contrastar distintos modelos, evidencia-se que o elitismo não é um simples marco analítico, mas uma ferramenta de manutenção de privilégios epistêmicos e políticos. A comparação, portanto, desnaturaliza supostos consensos teóricos e expõe a democracia elitista como um projeto restritivo, que precisa ser constantemente desafiado por alternativas mais inclusivas.

Este trabalho adota uma metodologia comparativa, confrontando as visões de autores clássicos que defendem a concepção minimalista de democracia com as perspectivas de pensadores que propõem modelos mais participativos e populares. Este método busca reforçar a urgência de uma perspectiva comparativa que não apenas exponha as limitações do elitismo teórico, mas que também valorize epistemologias insurgentes, capazes de redefinir a democracia a partir de lutas concretas por emancipação dos povos e justiça cognitiva.

Por fim, o trabalho busca explorar as tensões entre essas visões teóricas. Ao contrastar as distintas perspectivas, o presente estudo pretende contribuir para um entendimento mais profundo sobre as possibilidades e limites da democracia como ideal político e sistema de governo.

Problema

A crise na participação popular, sob a sombra da aparente democracia burguesa, instiga reflexões profundas sobre o sistema político e as estruturas que moldam as decisões cruciais da sociedade. Ao explorar o descompasso entre a teoria democrática e sua aplicação prática, levantamos uma questão fundamental que exige uma análise minuciosa para trazer luz às nuances desse problema.

A participação popular e a legitimidade da democracia são questões cruciais na esfera política. O problema central reside na aparente desconexão entre o ideal democrático proclamado pela máxima “governo do povo” e a realidade política, caracterizada por práticas que favorecem os interesses de uma elite econômica em detrimento da participação efetiva do cidadão comum. Buscamos explorar e analisar esse problema.

Hipótese

Embora a Comissão de Legislação Participativa (CLP) seja apresentada como um mecanismo de avanço democrático, sua estrutura organizacional e critérios de participação limitam a efetiva inclusão popular, privilegiando instituições formalmente reconhecidas e reproduzindo um modelo de representação que não permite formas de autogoverno ou participação direta da sociedade.

Objetivo Geral

Analisar se a Comissão de Legislação Participativa (CLP) cumpre efetivamente o papel democrático que lhe é atribuído.

Objetivos Específicos

Analisar a atuação da Comissão de Legislação Participativa (CLP);

Examinar detalhadamente os números relativos a sugestões, aprovações e rejeições;

Avaliar a estrutura organizacional da CLP.

Justificativa

A justificativa para este trabalho reside na urgência de compreender os desafios significativos que enfrenta a participação popular. A aparente desconexão entre a teoria democrática e sua aplicação prática, destaca a necessidade de uma análise aprofundada para identificar as barreiras que impedem uma democracia direta. A influência do poder econômico no processo decisório justifica a pesquisa, uma vez que a análise crítica desse fenômeno pode lançar luz sobre como os interesses do sistema capitalista podem estar moldando as políticas públicas de acordo com os interesses das elites, em detrimento do bem-estar da população em geral.

A crítica à democracia eleitoral, justifica uma análise profunda sobre a eficácia desse mecanismo na promoção de uma verdadeira participação popular. Identificar as limitações dessa abordagem tradicional é crucial para explorar alternativas que possam identificar as limitações e problemas na relação entre eleitores e representantes.

Neste sentido, buscamos estabelecer um diálogo com o pensamento de Michel Foucault, que segue na mesma direção, ao enfatizar que as análises devem caminhar do micro ao macro. A partir dessas escolhas, ressaltamos a necessidade de se consolidar o saber não hegemônico, ou melhor, o saber da resistência, os saberes dominados, ou nos próprios termos de Foucault: os saberes sujeitados.

> "*[...] que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas a contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam* (FOUCAULT, 1999:12).

Trata-se de valorizar conhecimentos que foram marginalizados, desqualificados ou

silenciados pelos discursos dominantes ao longo da história. Foucault argumenta que, além dos saberes científicos e institucionalmente reconhecidos, existem formas de conhecimento produzidas por grupos e indivíduos que são sistematicamente excluídos das narrativas oficiais. Esses saberes, frequentemente associados a experiências locais, práticas cotidianas e resistências às estruturas de poder, são considerados sujeitados porque foram subjugados ou invalidados pelas hierarquias do saber estabelecidas pelas instituições hegemônicas, como a ciência, o Estado e a academia. Para Foucault, recuperar e valorizar esses saberes é fundamental para compreender as dinâmicas de poder e resistência que permeiam a sociedade, pois eles revelam formas alternativas de pensar e agir que desafiam as verdades impostas pelos sistemas dominantes.

Utilizar os saberes sujeitados implica adotar uma abordagem que valoriza e recupera conhecimentos marginalizados, reconhecendo sua relevância para a compreensão de fenômenos sociais e históricos. Essa perspectiva, inspirada no pensamento de Michel Foucault, busca dar voz a grupos e indivíduos cujas experiências e saberes foram sistematicamente silenciados ou desqualificados pelos discursos hegemônicos. Em vez de partir de teorias ou categorias pré-estabelecidas, a pesquisa baseada nos saberes sujeitados prioriza a escuta atenta e a análise crítica das narrativas e práticas daqueles que ocupam posições subalternas, como, movimentos sociais, minorias étnicas e grupos marginalizados. Ao fazer isso, o pesquisador não apenas questiona as hierarquias do saber, mas também contribui para a desconstrução de estruturas de poder que perpetuam desigualdades. Portanto, não é apenas uma ferramenta de investigação, mas também um ato político, que busca transformar a produção do conhecimento em um processo mais inclusivo, democrático e emancipatório.

Organização geral da tese

No primeiro capítulo abordaremos o referencial teórico metodológico da pesquisa. Este espaço foi dedicado a dissertar acerca das questões teóricas sobre a democracia com enfoque dedicado a traçar uma trajetória conceitual acerca da democracia a partir de conceitos como: “plutocracia (DE MORAES, 2018a:39), “governo por procuração" (KROPOTKIN; 2005: pág. 134 e 135) e o conceito de Freios democráticos que criamos para melhor elucidar nosso objeto de pesquisa.

No segundo capítulo apresentaremos um mapeamento bibliográfico pautado em autores que defendem uma concepção minimalista no que se refere à participação política.

Buscaremos mapear os autores que são considerados clássicos e que entendem a política desde a consolidação da Teoria das Elites de (Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels), passando pela visão concorrencial de Joseph Schumpeter e chegando em Samuel P. Huntington. Todos estes teóricos possuem uma característica em comum: reduzem a importância da participação popular.

Terceiro Capítulo intitulado "Das concepções democráticas de democracia" versa sobre a proposta do presente trabalho em apresentar um modelo alternativo que se distancia das experiências empíricas do Ocidente. Desta maneira, essa concepção de democracia tem o potencial de possibilitar um melhor atendimento às demandas sociais, econômicas e políticas. Neste capítulo, propomos um modelo de democracia que possibilite pensar na democracia como um legítimo "governo do povo".

No último capítulo será feita uma análise sobre a atuação da Comissão de Legislação Participativa (CLP), com ênfase especial no ano legislativo de 2018, buscando compreender como esse espaço institucional de participação cidadã se comportou em um contexto político de crise e recomposição das forças parlamentares. A CLP, criada com a finalidade de aproximar a sociedade civil do processo legislativo, constitui um instrumento singular dentro da estrutura da Câmara dos Deputados, pois permite que entidades, associações e cidadãos apresentem sugestões de projetos de lei, audiências públicas e outras proposições de interesse coletivo.

Ao observar o desempenho da comissão em 2018, pretende-se avaliar não apenas seus resultados quantitativos, mas também o significado político de sua atuação em um período de retração democrática. A análise desse ano é particularmente relevante porque 2018 representou um momento de transição e tensão institucional, marcado por forte polarização política e pelo enfraquecimento dos canais tradicionais de diálogo entre Estado e sociedade.

Nesse cenário, compreender o funcionamento da CLP permite avaliar até que ponto a comissão manteve sua capacidade de promover a participação popular e de traduzir demandas sociais em propostas legislativas concretas. Assim, o estudo busca identificar se, naquele período, a CLP conseguiu preservar sua vocação democrática e exercer um papel de resistência e mediação política, ou se foi afetada pelas limitações impostas pela conjuntura parlamentar e pelo avanço de forças menos comprometidas com o ideal da

democracia participativa.

Cap. 1 DO NOSSO REFERENCIAL TEÓRICO

No presente capítulo, serão abordados os fundamentos teóricos e metodológicos que sustentam a pesquisa desenvolvida nesta tese de doutorado. Inicialmente serão apresentados os principais conceitos que embasam o estudo, contextualizando-os no campo de conhecimento ao qual a pesquisa se insere. Em seguida, serão detalhados os procedimentos metodológicos adotados que orientaram a condução do trabalho. A articulação entre o referencial teórico e a metodologia visa garantir coerência e rigor acadêmico, proporcionando um melhor entendimento das estratégias utilizadas para responder aos objetivos propostos. Este capítulo, portanto, busca estabelecer as bases que sustentam a investigação, destacando a lente teórica em que a pesquisa está baseada, a saber: o anarquismo.

> O anarquismo nasceu da revolta moral contra as injustiças sociais. Quando apareceram homens que se sentiram sufocados pelo ambiente social em que eram obrigados a viver, que sentiram a dor dos demais colo se ela fosse a sua própria, e quando estes homens se convenceram de que boa parte do sofrimento humano não é consequência inevitável das leis naturais ou sobrenaturais inexoráveis, mas, ao contrário, que deriva de realidades sociais dependentes da vontade humana e que podem ser eliminados pelo esforço humano, abria-se então o caminho que deveria conduzir ao anarquismo (MALATESTA, 2009: 4).

A filosofia anarquista não surge como uma construção teórica puramente intelectual, mas como uma resposta visceral à injustiça social. Ao descrevê-lo como fruto de uma "revolta moral", Errico Malatesta enfatiza seu caráter empático ao sofrimento alheio. A ideia de que indivíduos se rebelam ao sentir a opressão alheia como a sua própria, demonstra que o anarquismo se alimenta de uma solidariedade radical e não apenas uma luta por interesses individuais. Trata-se de uma rejeição coletiva à exploração e ao sofrimento imposto pelas estruturas sociais, econômicas e políticas.

> Os anarquistas idealizam um mundo baseado na igualdade e na solidariedade, no qual os seres humanos seriam livres para se associarem entre si a fim de buscar uma infindável variedade de sonhos, projetos e concepções daquilo que consideram valioso na vida. (GRAEBER, 2015:188).

Graeber sintetiza de maneira eloquente a visão anarquista, apresentando-a, não como uma estrutura política rígida, mas como uma abertura radical à liberdade e à diversidade humana. Ao enfatizar um mundo baseado na igualdade e na solidariedade, o autor destaca que o anarquismo criar condições para que as pessoas se autodeterminem, associando-se livremente em busca de suas próprias aspirações. Essa perspectiva contrasta

com os atuais sistemas hierárquicos, propondo, em vez disso, um horizonte de possibilidades infinitas na qual a organização social é ditada pela cooperação voluntária.

O anarquismo rejeita todas as formas de dominação hierárquica, incluindo o Estado, o capitalismo e as estruturas de poder opressoras, defendendo a autogestão, a liberdade individual e a organização coletiva. Seus principais teóricos desenvolveram uma forte crítica à centralização do poder e propõem uma sociedade baseada em princípios de mutualismo, federalismo e ação direta.

Baseado na autogestão, nos conselhos populares e na tomada de decisão horizontal onde o poder é exercido coletivamente, sem coerção ou dominação, defende uma organização social baseada na solidariedade e na autonomia. Ao questionar o poder estatal e as estruturas sociais autoritárias, o anarquismo se apresenta como uma filosofia radicalmente igualitária, que busca a emancipação integral do ser humano, pautada em uma concepção inegociável de liberdade.

Embora frequentemente associado às ideias de desordem ou caos, o anarquismo propõe, na verdade, uma realização social profunda, enfatizando a autonomia individual, a autogestão coletiva e a descentralização do poder (KROPOTKIN: 2005). Sua ênfase na ação direta e na criação de modelos alternativos de sociedade, incentivam os pesquisadores a adotarem abordagens mais participativas.

Em vez de apenas analisar o campo institucional, os estudiosos influenciados pelo anarquismo buscam explorar como as comunidades podem construir formas de democracia mais inclusivas e igualitárias. Isso inclui o estudo de experiências verdadeiramente democráticas como: o Occupy Wall Street (GRAEBER, 2015), as ocupações escolares na América Latina (SANTANA, 2021), no papel da imprensa ocidentalizada (FRANÇA, 2021), na análise da política internacional (MAGALHAES; 2023), nas manifestações de 2013 no Brasil (DE MORAES, 2018a) e outras evidências de eventos que operam sob princípios anarquistas, ou seja, baseado em um modelo de organização descentralizado, sem a existência de um Estado ou de uma autoridade central. Nesse contexto, o olhar anarquista defende a ideia de que as pessoas comuns devem ter o poder de se autogovernar e tomar decisões sobre suas próprias vidas.

Dessa forma, este tópico busca explorar como as ideias anarquistas e libertárias

podem contribuir para repensar a democracia, tanto em sua dimensão teórica quanto prática, destacando sua relevância para pesquisas contemporâneas que visam ampliar e aprofundar as reflexões acerca das concepções de democracia no mundo ocidental. Apresentamos abaixo nosso aporte conceitual que norteia esta tese de doutorado, que são: Plutocracia, Governo por Procuração e Freios Democráticos.

1.1. Do conceito de Plutocracia

O conceito de “Plutocracia” significa governo para os ricos ou sistema político governado por pessoas que detêm o poder econômico (DE MORAES; 2018a: 9). Esse termo, derivado das palavras gregas "ploutos" (riqueza) e "kratos" (poder), descreve uma realidade em que o controle das decisões políticas e das estruturas de poder está concentrado nas mãos de uma elite econômica. Em outras palavras, a plutocracia, é um conceito que se refere a um sistema de governo ou organização da sociedade no qual o poder político é predominantemente exercido por indivíduos ou grupos que detêm grande parte das riquezas e dos recursos econômicos (DE MORAES, 2018a:39).

Em uma sociedade plutocrática, as decisões são frequentemente moldadas para atender aos interesses dos mais ricos, em detrimento das necessidades da maioria da população. Os detentores de grande poder econômico têm recursos para financiar campanhas políticas, influenciar legisladores, controlar meios de comunicação e, em alguns casos, até mesmo corromper sistemas de governo. Como resultado, as políticas públicas tendem a refletir os desejos dessa elite, perpetuando desigualdades e marginalizando os setores menos favorecidos da sociedade.

Além disso, podemos inferir que a plutocracia representa uma ameaça, uma vez que subverte a ideia de igualdade política. É a causa e também a sua consequência direta da concentração de riqueza em poucas mãos, o que permite que esses grupos exerçam influência nas instituições políticas. Em uma democracia plena, todos os cidadãos deveriam ter voz e participação igualitária no processo político. No entanto, nas plutocracias vigentes no ocidente, a capacidade de influenciar o governo é limitada e diretamente proporcional ao poder econômico de cada indivíduo ou grupo. Essa dinâmica pode levar a um ciclo vicioso de desigualdade, no qual a concentração de riqueza gera mais concentração de poder, e vice-versa.

Outro aspecto relevante abordado por Wallace de Moraes é o impacto da plutocracia na justiça social e na coesão social. Quando o poder político é dominado por interesses econômicos, políticas públicas essenciais, como educação, saúde e redistribuição de renda, podem ser negligenciadas ou implementadas de forma insuficiente. Isso agrava as disparidades sociais e econômicas, criando um ambiente de descontentamento e instabilidade. Em síntese, o conceito de plutocracia é uma crítica à concentração de poder econômico e sua influência sobre o sistema político uma vez que demonstra como a riqueza pode corroer os fundamentos de uma organização política, ampliar desigualdades e comprometer a justiça social.

Afunilando para o nosso objeto de estudo, podemos perceber que há uma contradição fundamental em chamar de "democracia" um sistema que, na prática, opera como uma plutocracia. No mundo ocidental, esse regime se sustenta pelo poder do capital, subordinando as decisões políticas aos interesses econômicos. A máxima do lucro, inerente ao capitalismo, molda suas estruturas e prioridades, distanciando-se do ideal de governo popular. Nesse contexto, a percepção de que "*em nenhum lugar, o povo realmente governa*" (DE MORAES;2018a:10) não apenas sintetiza a crítica ao sistema vigente, como também nos obriga a questionar até que ponto a chamada democracia, tal como a conhecemos aqui como plutocracia, cumpre sua promessa de representação coletiva.

1.2. Do conceito de Governo por procuração

O conceito de governo por procuração (KROPOTKIN; 2005: 134 e 135), pode ser interpretado à luz de suas críticas ao Estado e às estruturas de poder centralizadas, bem como de sua defesa de uma organização social baseada na autogestão e na Ajuda Mútua (KROPOTKIN, 2009). Um dos principais teóricos do anarquismo, via o Estado e as formas de governo centralizado como mecanismos de dominação que perpetuam desigualdades e limitam a liberdade individual e coletiva. Nesse contexto, o conceito de governo por procuração funciona como uma crítica às estruturas em que o poder é delegado a representantes, distanciando os indivíduos da tomada de decisões diretas sobre suas vidas e comunidades.

Piotr Kropotkin argumenta que o Estado opera como um sistema de governo por procuração, no qual os cidadãos cedem seu poder de decisão à representantes eleitos ou à uma classe dominante. Esse sistema, tende a concentrar o poder nas mãos de poucos,

criando uma hierarquia que marginaliza a maioria da população. Em vez de promover a participação direta e a autonomia das pessoas, o governo por procuração reforça a alienação política, pois os indivíduos passam a depender de intermediários para resolver questões que poderiam ser geridas coletivamente. Para Kropotkin, essa dinâmica é incompatível com a ideia de uma sociedade verdadeiramente livre e igualitária.

> Mesmo em teoria, vemos reformadores, que, em matéria econômica, não param diante de um completo remanejamento das formas existentes, que se propõem transformar por completo a produção e a troca e abolir o regime capitalista. Porém, desde que se trate de expor - em teoria, é óbvio - seu ideal político, eles não ousam tocar no sistema representativo; sob forma de Estado operário ou de comuna livre, procuram sempre conservar, custe o que custar, este governo por procuração. Todo um povo, toda uma raça agarra-se ainda com ardor a este sistema (KROPOTKIN; 2005: 136 E 137).

Kropotkin revela uma crítica contundente ao sistema representativo. O governo por procuração distancia os indivíduos e as decisões diretas sobre suas vidas. Estabelece uma crítica ao modelo vigente no Ocidente em que representantes, eleitos ou designados, possam verdadeiramente expressar a vontade e os interesses populares. Esse sistema perpetua uma hierarquia de poder, na qual a maioria da população permanece passiva, delegando suas responsabilidades políticas a uma minoria que, inevitavelmente, acaba por servir a seus próprios interesses ou aos de grupos privilegiados. Kropotkin observa nessa adesão ao governo por procuração, um obstáculo à realização de uma sociedade verdadeiramente livre e igualitária, na qual o poder seja exercido de forma direta e coletiva, sem intermediários.

Em contraste ao governo por procuração, Kropotkin propunha um modelo de organização social baseado no federalismo voluntário e na autogestão. Em sua visão, as comunidades deveriam ser organizadas de baixo para cima, com decisões tomadas de forma direta e participativa por todos os envolvidos. O autor acredita na capacidade das pessoas de se autogovernar sem a necessidade de intermediários ou estruturas hierárquicas, desde que houvesse cooperação e solidariedade entre os membros da sociedade. Esse modelo de organização enfatiza o apoio mútuo como um princípio fundamental para a sobrevivência e o florescimento das sociedades.

Kropotkin também critica a ideia de que o governo por procuração é necessário para garantir ordem e segurança. A centralização do poder e a delegação de autoridade a representantes frequentemente levam à corrupção, ao abuso de poder e à opressão. Em vez

disso, defende que a ordem social pode emergir de forma espontânea e orgânica, através da colaboração voluntária e da organização horizontal. Para o autor, a verdadeira liberdade só poderia ser alcançada quando os indivíduos tivessem controle direto sobre suas vidas e comunidades, sem a mediação de instituições coercitivas enfatizando a capacidade dos indivíduos de se autogovernarem de forma direta e cooperativa.

> O sufrágio universal pode algumas vezes proteger até certo ponto a burguesia contra as usurpações do poder central, sem que ela necessite recorrer amiúde à força para se defender. Pode servir para restabelecer o equilíbrio entre duas forças, que disputam o poder, sem que os rivais sejam levados a esfaquear-se, como se fazia outrora. Em nada pode ajudar, porém, se se trata de derrubar, ou até limitar o poder, abolir a dominação. Excelente instrumento para resolver, de maneira pacífica, as querelas entre governantes - de que utilidade poderá ser ele para os governados? A história do sufrágio universal não está nem aí para mostrá-lo? Enquanto a burguesia temeu o sufrágio universal se tornasse, nas mãos do povo, uma arma que pudesse voltar contra os privilegiados, combateu-o aguerridamente. Todavia, no dia em que lhe foi provado, em 1848, que o sufrágio universal não deve ser temido e que, ao contrário, conduz-se muito bem um povo com autoridade absoluta por meio do sufrágio universal, ela o aceitou na hora. Agora, é a própria burguesia que se coloca como seu defensor, porque compreende que ele é uma excelente arma para manter sua dominação, mas absolutamente impotente contra os privilégios da burguesia. (KROPOTKIN, 2005:46, 47).

1.3. Do conceito de Freios democráticos

O conceito de freio democrático refere-se aos mecanismos estruturais e institucionais que, embora apresentados como fundamentais para a democracia liberal, atuam como obstáculos à realização de uma democracia plena e participativa. Esses mecanismos são consolidados pelas instituições, burocracias e processos eleitorais da democracia liberal burguesa, que, em vez de promoverem o autogoverno popular, tendem a concentrar o poder nas mãos de elites políticas e econômicas, limitando a participação direta dos cidadãos nas decisões que afetam suas vidas. A ideia de freio democrático busca explicar por que a democracia, em sua concepção etimológica de "governo do povo", frequentemente não se materializa na prática, sendo substituída por um sistema que perpetua hierarquias e exclusões.

A crítica ao modelo de democracia liberal burguesa encontra eco nas ideias de pensadores como David Graeber. Na obra: “Um Projeto de Democracia: Uma História, Uma Crise, um Movimento” (2015), o autor analisa as origens históricas da democracia representativa e questiona a noção de que os representantes eleitos são verdadeiros agentes do povo. Graeber argumenta que a democracia liberal, tal como a conhecemos hoje, foi moldada por processos históricos que privilegiam a manutenção do poder nas mãos de elites políticas e econômicas, em detrimento da participação popular efetiva. O autor

destaca que o modelo representativo, longe de ser uma expressão autêntica da vontade coletiva, foi construído sobre bases excludentes e hierárquicas, herdadas de estruturas aristocráticas e coloniais. Ao invés de promover o autogoverno, a democracia representativa opera como um mecanismo de mediação que distancia os cidadãos das decisões políticas, transformando a participação em um ato esporádico e limitado ao voto.

> Essa noção de 'representantes' que administram as repúblicas pode parecer estranha à primeira vista, uma vez que tomaram o termo 'república' emprestado da Roma antiga, e os senadores romanos não eram eleitos, eram aristocratas que ocupavam seus lugares por direito de nascimento— o que significa que não eram realmente 'representantes e agentes' de ninguém senão de si mesmo. A ideia de órgãos representativos foi algo que os fundadores herdaram dos britânicos durante a Revolução: os governantes da nova nação seriam aqueles que haviam sido eleitos, por meio do voto de homens de posses, para assembleias representativas, como o Congresso Continental, originalmente concebido para permitir alguma medida de autogoverno ainda sob a autoridade do rei" (GRAEBER, 2015: 160-161).

Graeber aponta que, ao longo da história, a representação foi usada como um meio para reforçar o poder das elites, enquanto excluía grupos sociais sem acesso aos mecanismos formais de decisão, como trabalhadores, mulheres, minorias étnicas e comunidades periféricas. A marginalização desses grupos é uma característica fundamental do sistema, projetado para preservar o *status quo* e proteger os privilégios daqueles que já possuem poder. Assim, a democracia representativa acaba funcionando como um obstáculo ao autogoverno popular, restringindo a capacidade dos cidadãos de impactar diretamente as políticas que afetam suas vidas.

Essa análise destaca como o modelo representativo foi construído com fundamentos excludentes e hierárquicos. Em vez de garantir que o poder seja exercido diretamente pelo povo, a democracia representativa funciona como um sistema de delegação, no qual os cidadãos transferem sua autoridade decisória para um grupo restrito de pessoas, frequentemente alinhadas aos interesses das elites econômicas e políticas. Esse mecanismo de mediação limita a participação popular a um ato isolado: o voto.

As eleições, por sua vez, funcionam como um ritual de legitimação do poder das elites, sem garantir mudanças substantivas nas estruturas de desigualdade. A redução da democracia a um processo eleitoral e a falta de mecanismos efetivos de participação levam à apatia política e ao desencanto com as instituições. Por fim, a influência do poder econômico nas decisões políticas, por meio do financiamento de campanhas e do *lobby*, subordina o interesse público aos interesses privados, reforçando o caráter excludente da

democracia liberal e reforçando uma divisão antagônica entre governantes e governados (DE MORAES, 2018a), mantendo e reforçando estruturas de dominação e desigualdade.

Além disso, o modelo representativo tende a valorizar a estabilidade institucional e a eficiência técnica em detrimento da inclusão política e da igualdade real. A burocracia estatal, com suas estruturas complexas e processos rígidos, age como um filtro que dificulta a participação direta dos cidadãos, transformando a política em um campo técnico e especializado, distante da vida cotidiana da maioria das pessoas.

O freio democrático se manifesta por meio de diversos mecanismos que limitam a participação popular e concentram o poder. Suas consequências são profundas e multifacetadas e se manifestam através da burocracia estatal, das eleições e da plutocracia. A burocracia estatal, com sua complexidade e hierarquia, atua como um filtro que dificulta a participação direta dos cidadãos, marginalizando grupos sociais que não têm acesso aos canais formais de poder, como trabalhadores, minorias étnicas e comunidades periféricas, reforçando ciclos de desigualdade e exclusão.

O conceito de freio democrático oferece uma lente crítica para analisar as limitações da democracia liberal burguesa e os obstáculos à realização de uma democracia plena. Ao identificar os mecanismos que impedem o autogoverno popular, esse conceito nos convida a repensar as estruturas políticas e a buscar alternativas que coloquem o poder verdadeiramente nas mãos do povo. A verdadeira democracia só pode florescer em sociedades baseadas na cooperação, na autogestão e na participação direta em que o poder esteja verdadeiramente nas mãos do povo.

Cap. 2 DAS CONCEÇÕES PLUTOCRÁTICAS DE DEMOCRACIA

A democracia é um dos conceitos centrais para a compreensão do mundo contemporâneo. No campo da Ciência Política, a expressão democracia é marcada por uma pluralidade teórica que reflete tanto as diferentes abordagens metodológicas quanto os contextos históricos em que foi formulado, assumindo significados diversos. Sua definição está longe de ser unívoca. Ao longo do tempo, diferentes tradições teóricas disputaram seu significado, seus fundamentos e suas formas de expressão, abordando o conceito de forma bastante diferente no que se remete ao papel e espaço destinado à inclusão social, à deliberação ou contestação. Essa variedade de perspectivas evidencia que a democracia não é um conceito fechado, mas um campo de disputa teórica em constante reconfiguração.

Trata-se de um conceito em constante disputa política.

Neste sentido, o conceito de democracia abarca um amplo espectro de interpretações, desde concepções minimalistas e elitistas até visões críticas e participativas. De um mesmo lado, temos um grupo de autores associados à Teoria das Elites como Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels, a visão concorrencial de Joseph Schumpeter, além da perspectiva de Samuel P. Huntington. Todos possuem uma característica em comum: reduzem a importância da participação popular. Em outras palavras, defendem uma concepção de democracia que funciona como um freio à própria democracia.

Em contraste, um segundo grupo de autores defendem concepções ampliadas e participativas. Contribuições de pensadores como Jacques Rancière, C.B. Macpherson, Wallace de Moraes, David Graeber e Piotr Kropotkin, entendem a democracia como um projeto de emancipação coletiva que reivindica participação direta, deliberação contínua e igualdade substantiva. Trata-se de uma perspectiva mais radical e fidedigna à máxima de "governo do povo".

Essa amplitude conceitual revela como o termo democracia é um campo de disputa, oscilando entre uma visão restrita como procedimento de gestão do poder até uma aspiração radical de transformação social. Neste capítulo buscaremos, portanto, revisar as principais contribuições teóricas do primeiro grupo de autores sobre o conceito de democracia, e no capítulo seguinte, do segundo grupo.

2.1. Da concepção Elitista

A chamada Teoria das Elites é uma corrente teórica que busca realizar uma abordagem sociopolítica que busca compreender o funcionamento do poder nas sociedades modernas a partir do papel central desempenhado por minorias, ou seja, as elites, que controlam recursos estratégicos como a riqueza, a força, a informação ou a influência política. Os teóricos das elites defendem que, independentemente da forma de governo, sempre haverá uma minoria dominante que exerce o poder real sobre a maioria. Entre os principais formuladores dessa teoria estão os pensadores italianos Gaetano Mosca (1858–1941), Vilfredo Pareto (1848–1923) e o alemão Robert Michels (1876–1936).

Gaetano Mosca (1858-1941) nasceu em Palermo, na Sicília, foi cientista político e

sociólogo, conhecido por suas contribuições fundamentais para a Teoria das Elites. Em sua obra mais conhecida: “A Classe Política" (1896), Mosca argumentou que em todas as sociedades, independentemente de sua forma de governo, o poder é exercido por uma minoria organizada que domina a maioria desorganizada.

Em sua análise, Mosca destaca uma característica fundamental das estruturas políticas: independentemente do regime vigente, o poder sempre se concentra nas mãos de um pequeno grupo. Essa elite, que controla as instituições e toma as decisões, contrasta com a maioria da população, que permanece à margem do processo decisório. Mesmo em sistemas que afirmam representar a vontade coletiva, a participação real dos cidadãos no governo é limitada, reduzindo-os a meros receptores das ordens estabelecidas pelos que detêm a autoridade.

> Em todas as sociedades regularmente constituídas, nas quais há aquilo que se diz ser um governo, nós, ao vermos que a autoridade deste se exercita em nome do universo povo, ou de uma aristocracia dominante, ou de um único soberano, (...) encontramos com extrema constância um outro fato: que os governantes, ou seja, aqueles que detêm nas mãos os poderes públicos — e os exercitam —, são sempre uma minoria, e que abaixo deles há uma classe numerosa de pessoas, as quais, não tendo nunca participado de forma efetiva do governo, não fazem senão sofrê-lo. Elas podem ser chamadas de governados (MOSCA, 1925:16).

Essa dicotomia que se faz presente no cerne do poder não é uma exceção, mas uma constante histórica. Apesar das diferenças formais entre os regimes políticos, a dinâmica de dominação repete-se: uma minoria dirige, enquanto a maioria apenas obedece. Sua análise reflete um viés conservador ao enxergar a maioria como passiva essência, subestimando a agência política das classes subalternas. A nossa crítica, portanto, não está em apontar a existência das elites, fato histórico incontestável, mas ao aceitar a concentração do poder em minorias, sua abordagem peca por enxergar a dominação oligárquica como um fenômeno natural.

> Qualquer um que tenha assistido a uma eleição sabe perfeitamente que não são os eleitores que elegem o deputado, mas normalmente é o deputado que se faz eleger pelos eleitores; se essa afirmação não é do agrado, podemos substituí-la por outra que diz que são os seus amigos que o fazem eleger. De qualquer modo, é certo que uma candidatura é sempre obra de um grupo de pessoas reunidas por um objetivo comum, de uma minoria organizada, que, como sempre, fatal e necessariamente se impõe às maiorias desorganizadas (MOSCA, 1925:250 e 251).

O autor argumenta que o baixo índice de participação nas eleições seria uma evidência deste processo. Mosca direciona sua lente para o “deputado” e não para o “eleitor”, ou seja, adota uma perspectiva metodológica que olha para os de “cima” e não

para os de “baixo”. Embora, em teoria, houvesse liberdade de voto, na realidade as opções eram restritas: os eleitores acabavam optando por poucos candidatos, seja por sua influência, por suas chances reais de vitória ou pela expectativa de obter vantagens pessoais. Em outras palavras, mesmo que todos os cidadãos votassem, isso não significaria que a maioria teria sua vontade garantida. Assim, a afirmação de que o parlamento refletia os interesses da população se apresentava como uma verdadeira falácia (Mosca, 1925:251 e 252).

O engenheiro e economista Vilfredo Pareto (1848-1923), em sua obra "Tratado de Sociologia Geral" (1916), traduzida para o inglês com o título “*The Mind and society*” (1935), se dedicou em compreender como o equilíbrio social se mantém ao longo do tempo. A teoria de Pareto oferece uma análise das estruturas de poder, destacando a persistência das elites como atores centrais da história, mas também revela as contradições de um pensador que, embora buscasse neutralidade científica, não era imune às convicções ideológicas de seu momento histórico.

Pareto defendia uma abordagem científica e neutra para o estudo dos fenômenos sociais e políticos, rejeitando o método dedutivo em favor do método lógico-experimental, baseado na observação sistemática. Sua postura positivista buscava afastar juízos de valor, embora suas próprias inclinações políticas fossem evidentes: crítico ferrenho do protecionismo econômico e, sobretudo, do socialismo.

O autor desenvolveu uma teoria sobre a dinâmica do poder por meio de seu conceito de Circulação das Elites. Segundo essa perspectiva, a história das sociedades humanas não é marcada por transformações radicais promovidas pelas massas, mas sim por um processo contínuo de substituição de uma elite dominante por outra. Essa abordagem revela uma visão cíclica da mudança social, na qual as revoluções populares teriam menos impacto do que as trocas internas nos estratos sociais dominantes.

Pareto parte de um pressuposto fundamental sobre a natureza das sociedades humanas, naturalizando a hierarquia e a desigualdade: "agrade ou não a certos teóricos, é fato que a sociedade humana não é homogênea, que os homens são diferentes física, moral, intelectualmente" (PARETO, 1935, v.3, p.1419). Essa desigualdade natural, aos seus olhos, justificaria a divisão estrutural entre dominantes e dominados. Seu modelo analítico propõe que "o mínimo que podemos fazer é dividir a sociedade em dois estratos, isto é, um estrato

superior (...) e um estrato inferior (...)" (PARETO, 1935, v.3 :1423), estabelecendo uma dicotomia onde o primeiro grupo detém o poder político e econômico, enquanto o segundo permanece subordinado.

O cerne de sua teoria reside no conceito de Circulação das Elites, que define como os "modos pelos quais se dá a passagem de um a outro grupo, e a intensidade deste movimento, isto é, a velocidade da circulação" (PARETO, 1935, v.3 :1426). Esse processo não ocorreria por revoluções pautadas por lógicas igualitárias, mas através da substituição gradual, ou às vezes violenta, de uma elite decadente por outra emergente, comprovando sua célebre afirmação de que "a história é um cemitério de aristocracias" (PARETO, 1935, v.3 :1430). A metáfora do cemitério ilustra a inevitabilidade desse ciclo, na ótica do autor: elites que perdem vigor são suplantadas por grupos, também membros da elite, mais aptos a manter o controle social.

Essa dinâmica explica como que para Pareto, mesmo regimes aparentemente revolucionários reproduzem estruturas de dominação. Quando uma elite é derrubada surge uma nova que adapta os mecanismos de poder às circunstâncias históricas. Sua teoria, assim, se posiciona contra possibilidades de modelos políticos igualitários ao tentar mostrar que a desigualdade é estrutural, não por conspiração, mas pela própria natureza diferenciada das capacidades humanas e pela lógica de organização do poder. As citações revelam um pensador cético quanto à democracia substantiva, mas rigoroso em sua análise material das estruturas políticas reais.

A teoria de Vilfredo Pareto sobre a Circulação das Elites oferece uma base teórica consistente para uma visão conservadora da democracia, que enxerga o governo popular como uma impossibilidade prática e a participação política ampla como uma ameaça à ordem estabelecida. O autor se mostra essencialmente cético sobre a possibilidade de transformações sociais profundas. Essa perspectiva se fundamenta na ideia de que a natureza humana é hierárquica, que todas as sociedades são inevitavelmente governadas por minorias privilegiadas, e que a democracia se reduz a um mero sistema de alternância entre grupos dominantes.

> No quadro histórico de Pareto não existem transformações reais da estrutura social, mais apenas um movimento cíclico, infindável em que uma elite em decadência é revigorada pelo recrutamento dos novos elementos (...) ou substituída por uma nova elite (...). No decorrer de todos estes movimentos, a sociedade, formalmente mantém-se inalterada, pois é definida abstratamente como

> domínio de uma elite sobre a maioria da população (BOTTOMORE, 1974: 54-56).

Ao enfatizar a permanência das estruturas de dominação, Pareto ignora momentos históricos onde a mobilização popular conseguiu alterar significativamente as relações de poder. Sua visão também falha em reconhecer que as desigualdades que considera naturais são frequentemente produto de arranjos sociais injustos, não de diferenças intrínsecas entre os indivíduos. No final, a teoria de Pareto serve mais como uma justificativa para o elitismo político do que como uma ferramenta para compreender as possibilidades de transformação democrática.

Robert Michels (1876-1936) foi um sociólogo e teórico político alemão conhecido por sua análise crítica das estruturas de poder dentro de organizações, especialmente em partidos políticos e sindicatos. Sua principal contribuição: "Sociologia dos Partidos Políticos na Democracia Moderna" (1911), Michels argumenta que mesmo organizações inicialmente democráticas e igualitárias inevitavelmente desenvolvem hierarquias e são dominadas por uma elite dirigente. O autor demonstrou que a necessidade de especialização, eficiência e liderança, somada à apatia das bases, leva à concentração de poder em poucas mãos, minando os ideais democráticos. Sua teoria, evidentemente influenciada por Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, tornou-se um pilar da Teoria das Elites, destacando, aos seus olhos, os limites estruturais da democracia representativa e a tendência à oligarquização em qualquer organização de grande escala.

De acordo com Michels,

> Qualquer organização sólida mente constituída, querer se trate de um Estado democrático, de um partido político ou de uma liga de resistência proletária, oferece um terreno eminentemente favorável à diferenciação dos órgãos e funções. Quanto mais o aparelho de uma organização se complica, isto é, quanto mais aumenta o número de seus membros, seus recursos financeiros e a imprensa que a serve, mais o governo direto da massa perde terreno para ser suplantado pelo poder crescente dos comitês (MICHELS, 1982: 21 e 22).

Segundo Michels, todas as organizações, mesmo aquelas com ideais democráticos e igualitários, tendem inevitavelmente a se tornar oligárquicas. Isso ocorre porque, com o tempo, as lideranças acumulam conhecimento técnico, acesso a informações e controle sobre os mecanismos de decisão, tornando-se difíceis de serem substituídas ou fiscalizadas. Conforme a organização se expande, tarefas como negociações, administração de recursos e estratégia política tornam-se mais complexas, exigindo habilidades

específicas. Isso faz com que os líderes, que dominam esses conhecimentos, tornem-se difíceis de serem substituídos, criando uma dependência estrutural.

Além disso, o controle sobre o fluxo de informações e os mecanismos de decisão permite que essa elite consolide seu poder, marginalizando vozes dissidentes e reduzindo a participação efetiva da base. À medida que um movimento ou partido cresce, surgem necessidades de especialização, coordenação e tomada de decisão rápida, o que naturalmente concentra poder nas mãos de uma elite. Processos formais, regras internas e hierarquias são criados para garantir eficiência, mas acabam servindo para proteger os interesses daqueles que já estão no poder. Mesmo em organizações que pregam a igualdade, a necessidade de estabilidade e continuidade, para o autor, muitas vezes leva à perpetuação das mesmas lideranças.

> A administração de uma enorme fortuna, sobretudo quando se trata de uma fortuna que pertence à coletividade, confere àquele que administra uma dose de poder pelo menos igual à que detém o possuidor de uma [...] propriedade privada (MICHELS, 1982: 229).

Robert Michels, aponta para um paradoxo fundamental das organizações: a gestão de recursos comuns, em vez de distribuir poder, acaba por concentrá-lo nas mãos de seus administradores. O autor observa que o simples ato de administrar uma grande fortuna coletiva confere ao gestor um nível de influência e controle comparável ao de um proprietário. Essa dinâmica é particularmente relevante quando analisamos organizações políticas e movimentos sociais que pregam a igualdade. Michels demonstra como, na prática, a necessidade de administrar recursos coletivos, sejam financeiros, organizacionais ou informacionais, cria uma camada de gestores que acumulam privilégios e poder decisório. O administrador, por dominar os mecanismos de funcionamento da organização e por deter informações privilegiadas, adquire uma posição de vantagem estrutural em relação aos demais membros. Essa assimetria persiste mesmo quando há mecanismos formais de prestação de contas, pois o conhecimento técnico e o controle dos processos burocráticos funcionam como barreiras à participação igualitária. A administração de grandes recursos coletivos exige especialização e continuidade, o que naturalmente leva à formação de uma elite técnica que, com o tempo, desenvolve interesses próprios e estratégias para manter sua posição privilegiada.

Michels também aborda, o que podemos compreender como um componente

psicológico da oligarquização. As massas, em geral, tendem a ser passivas e delegam a tomada de decisões a líderes carismáticos ou experientes, seja por comodidade, seja por falta de capacidade técnica. Essa dinâmica cria um círculo vicioso: quanto mais poder os líderes acumulam, menos a base se sente capaz de contestá-los. Reforça-se assim uma concentração de poder.

> A necessidade de serem dirigidas e guiadas é muito forte entre as massas, mesmo entre as massas organizadas do partido operário. E essa necessidade vem acompanhada de um verdadeiro culto aos chefes, que são considerados como heróis. Essa qualidade comum a todas as classes, inclusive ao proletariado, constitui um terreno psicológico dos mais favoráveis para a eclosão de uma poderosa hegemonia dirigente. (MICHELS, 1982: 35)

Nossa crítica à Michels se estrutura na sua percepção de que a oligarquia é inevitável em qualquer organização de grande escala, mesmo naquelas que nascem com o objetivo explícito de combatê-la. Se qualquer organização tende a se transformar em uma oligarquia como uma lei de ferro, para usar os termos do autor, isso na prática inviabilizaria qualquer organização coletiva.

2.2. Da vitória conceitual da concepção Concorrencial

Schumpeter (1883–1950) é considerado um autor clássico no campo da economia e da ciência política do século XX. Sua obra mais conhecida: “Capitalismo, Socialismo e Democracia” (1942), apresenta análises profundas sobre a dinâmica econômica e política, destacando-se por sua interpretação sobre o significado de democracia. Schumpeter propõe uma visão minimalista e competitiva da democracia, como um arranjo institucional, distanciando-se dos autores que defendem uma concepção mais participativa.

Em sua visão, a democracia deveria ser compreendida como um mecanismo institucional de competição entre elites pelo poder político, no qual os cidadãos exercem seu papel principalmente ao escolher, em eleições periódicas, entre diferentes grupos de lideranças. Essa abordagem, reduz a concepção de democracia, em direção a uma lógica concorrencial, enfatizando que o cerne do sistema democrático não está na participação direta das massas, mas na existência de uma disputa aberta e organizada entre partidos e líderes.

> Em primeiro lugar, de acordo com o ponto-de-vista que adotamos a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão.

> Mas, uma vez que deve decidir isso de maneira inteiramente não democrática, devemos limitar nossa definição, acrescentando-lhe um outro critério para identificação do método democrático, isto é, a concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado. Um dos aspectos dessa definição pode ser expressado se dizemos que a democracia é o governo dos políticos. E é da máxima importância compreender claramente o que essas palavras significam (SCHUMPETER, 1961: 339).

O autor afirma abertamente que a democracia não se configura em um governo do povo, mas sim em um governo dos políticos. Nestes termos, o sistema democrático é reduzido essencialmente ao ato de votar. Para Schumpeter, a democracia não é um mecanismo de realização da vontade do povo ou da participação direta dos cidadãos, mas sim um método institucional para selecionar elites governantes por meio de competição eleitoral.

Em sua obra "Capitalismo, Socialismo e Democracia" (1942) podemos encontrar uma definição de democracia. Conforme o autor: "o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor" (SCHUMPETER, 1961: 321). Neste trecho, propõe uma visão estritamente procedural da democracia, distanciando-se radicalmente das concepções clássicas que a entendiam como expressão da vontade popular ou do bem comum. Sua abordagem reduz a democracia a um mecanismo institucionalizado de competição pelo poder, desprovido de qualquer conteúdo substantivo sobre justiça social ou participação popular efetiva.

A democracia concorrencial de Joseph Schumpeter estabelece uma clara relação entre os processos políticos e a dinâmica de mercado do capitalismo. Essa visão assemelha-se profundamente à lógica concorrencial do capitalismo, onde empresas disputam consumidores por mais mercados. Nesta analogia, os partidos políticos funcionam como empresas que oferecem produtos ou serviços políticos aos eleitores, competindo periodicamente por seus votos. O processo político é entendido como um campo de competição entre elites, onde os cidadãos assumem o papel relativamente passivo de eleitores/consumidores que escolhem entre alternativas pré-definidas. A democracia, nessa perspectiva, não requer cidadãos ativamente engajados, mas sim um eleitorado capaz de selecionar competentemente seus governantes.

Nessa visão, o papel do cidadão se limita a escolher entre diferentes lideranças políticas, sem necessidade de envolvimento contínuo no processo decisório. Schumpeter

reduz a democracia ao simples mecanismo eleitoral representativo, equiparando-o à própria essência do sistema democrático. Nessa perspectiva, os regimes políticos ocidentais se encaixam perfeitamente em seu modelo, mesmo que, na prática, a população não exerça de fato o governo nem tenha participação efetiva nas decisões políticas e econômicas do Estado.

> O modelo desenhado por Schumpeter é um retrato bastante fiel dos regimes políticos ocidentais, que permite que eles se apresentem como verdadeiras democracias. Mas é, de fato, um rebaixamento do ideal democrático. Significa a negação da possibilidade de qualquer forma substantiva de soberania popular. A participação do cidadão comum é reduzida ao mínimo, ao ato de votar. Schumpeter condena qualquer outra manifestação popular, até mesmo o simples envio de cartas aos representantes, como sendo uma intromissão indevida dos governados nas ações dos governantes. Ao mesmo tempo, o momento central da democracia concorrencial, a eleição, é desprovido de qualquer conteúdo, pois não indica a vontade do povo, nem mesmo a da maioria (MIGUEL, 2002: 502).

Em outras palavras, sua teoria legitima sistemas em que o povo se limita a escolher governantes periodicamente, sem qualquer poder real de influenciar as políticas públicas ou o rumo da economia. A democracia, nesse sentido, torna-se um processo formal de seleção de elites, no qual a soberania popular existe apenas como princípio abstrato, não como prática concreta. Essa visão revela uma contradição: os regimes podem ser considerados democráticos pelo simples fato de realizarem eleições, mesmo que o poder permaneça concentrado em grupos políticos e econômicos alheios ao controle cidadão. Schumpeter, assim, naturaliza a exclusão do povo do processo decisório, reduzindo sua participação a um ato esporádico e simbólico.

Sua teoria desloca o foco da participação popular para a competição entre elites políticas, que devem disputar votos como empresários que disputam clientes em um mercado. Essa analogia com o mercado, onde partidos oferecem programas para consumo dos eleitores, reforça o caráter minimalista de sua concepção. Tanto no mercado capitalista quanto na democracia schumpeteriana prevalece uma lógica de competição regulada seja por mecanismos de oferta e demanda nos moldes de Adam Smith. Em ambos os modelos os agentes principais (empresários no capitalismo, elites políticas na democracia) são selecionados por seu desempenho na arena concorrencial. Desta forma, os papéis dos eleitores/consumidores apresentam similaridades marcantes: em ambos os casos, espera-se um comportamento relativamente passivo de escolha entre opções pré-determinadas, sem participação ativa na produção das alternativas disponíveis.

Essa concepção minimalista contrasta fortemente com tradições democráticas mais robustas que enfatizam participação contínua, deliberação pública e controle popular sobre os governantes. Para Schumpeter, a democracia não é sobre autogoverno, mas sobre um método eficiente para produzir governos legítimos e permitir sua substituição pacífica.

2.3. Da vitória conceitual do Governo por Procuração

Samuel P. Huntington (1927-2008), um dos mais influentes cientistas políticos do século XX, em sua obra: "A Ordem Política nas Sociedades em Mudança" (1968), o autor analisa os desafios da estabilidade institucional em contextos de modernização acelerada. Nesta obra, Huntington argumenta que o principal problema das sociedades em desenvolvimento não é a ausência de mudança, mas a incapacidade das instituições políticas de absorver e organizar as demandas sociais geradas pelo processo de modernização.

Neste sentido, a pobreza pode ser entendida como uma alternativa frente à desestabilização. "A pobreza em si mesma é uma barreira à instabilidade. Os que estão preocupados com o objetivo imediato da próxima refeição não estão propensos a se preocuparem com a grande transformação da sociedade" (HUNTINGTON, 1975:66). Para o autor, a mobilização social supera a capacidade de resposta das estruturas políticas estabelecidas, surge o risco de instabilidade crônica e de uma ruptura institucional. A ordem política depende do equilíbrio entre participação e institucionalização. O que fica evidenciado é que o autor compreende o excesso de participação da população como algo negativo pois podem aumentar conflitos sociais e levantar demandas para o governo que não poderão ser atendidas (Huntington, 1975). Em outras palavras, a pobreza funciona como um freio democrático, limitando a participação popular, impedindo a própria realização do autogoverno.

Essa visão reflete seu entendimento sobre a participação popular não como um fundamento da democracia, mas como uma ameaça à governabilidade. Pressupõe que as instituições políticas possuem uma capacidade rígida de processamento de demandas, incapaz de se expandir ou se adaptar às necessidades da população. Ao colocar a culpa da instabilidade no excesso de participação, essa abordagem ignora que conflitos sociais muitas vezes surgem precisamente da falta ou da impossibilidade de representação.

Para grupos historicamente marginalizados, o que parece ser uma explosão de

demandas é, na realidade, o primeiro acesso a direitos básicos negados por séculos. A incapacidade do Estado em responder a essas demandas frequentemente revela não uma limitação técnica, mas uma escolha política de priorizar interesses econômicos dominantes em detrimento de políticas redistributivas. Quando os governos alegam não ter recursos para educação, saúde ou moradia, mas encontram verba para subsídios a grandes empresas ou isenções fiscais para elites, fica claro que o problema não é a participação popular, mas sim a resistência das estruturas de poder em se democratizar verdadeiramente. São naturalmente governos plutocráticos preocupados em atender aos seus próprios interesses de classe.

O aspecto mais relevante dessa transformação conceitual reside no fato de que o modelo democrático vigente, ao se consolidar como paradigma contemporâneo, incorporou pressupostos teóricos de uma linha de pensamento que, ironicamente, surgiu como crítica frontal à própria democracia: a perspectiva elitista. Essa apropriação não se trata de mera coincidência histórica, mas de uma reconfiguração fundamental da teoria política, na qual elementos originalmente formulados para questionar a viabilidade do governo popular, como a desconfiança na racionalidade das massas e a defesa da especialização do poder, foram assimilados como axiomas centrais da democracia moderna. Desse modo, o que era tido como antítese do ideal democrático converteu-se em seu principal fundamento teórico, invertendo a relação tradicional entre soberania popular e exercício do poder. Essa contradição revela não apenas uma mudança terminológica, mas uma profunda alteração na compreensão substantiva do que significa, de fato, um regime democrático.

Trata-se da implementação de um governo por procuração na qual o outorgante (povo) ainda que nem sempre de forma pacífica, uma vez que existe uma tensão histórica permanente, confere plenos poderes ao outorgado (governo) para lhe representar, agir, decidir em seu nome, mesmo que contra seus próprios interesses. A cada novo processo eleitoral, nos moldes plutocráticos vigentes, essa procuração é renovada.

> "Por algum tempo depois da Segunda Guerra Mundial, travou-se um debate entre aqueles que, na linha clássica, definiam democracia segundo fonte [das decisões] ou propósito e o crescente número de teóricos que aderiam ao conceito processual de democracia, à maneira schumpeteriana. Nos anos 70, o debate tinha terminado e Schumpeter vencera" (HUNTINGTON, 1994:16).

A análise de Huntington nos mostra que essa reconfiguração teórica implica em uma profunda transformação na ontologia política do termo democracia. Ao substituir o

ideal participativo pelo princípio da competição elitista, a teoria schumpeteriana opera uma transformação no significado do conceito onde o povo deixa de ser sujeito ativo do processo político para converter-se em objeto passivo de manipulação estratégica por parte das elites competidoras. A igualdade política se reduz a um aspecto formal no momento eleitoral, esvaziada de qualquer conteúdo substantivo.

O verdadeiro risco à estabilidade não vem da participação em si. A participação popular só se configura um risco ao próprio status quo aos agentes da plutocracia e aos outorgados, uma vez que negam canais reais de influência política às maiorias, alimentando frustrações que podem de fato levar a crises. Ao defender a limitação da participação como remédio para conflitos, essa abordagem trata o sintoma enquanto perpetua a doença: um sistema político que serve melhor aos mais privilegiados do que à população como um todo. Em outras palavras, um governo por procuração, plutocrático e elitista, que passou a ser sinônimo de democracia após a vitória teórica e conceitual de Schumpeter (HUNTINGTON, 1994:16) e que se propaga pelo ocidente, na verdade, funciona com um freio à própria democracia

Cap. 3 DAS CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS DE DEMOCRACIA

Como vem sendo demonstrado ao longo do texto, a expressão democracia é um conceito polissêmico, abrangendo desde interpretações restritivas e elitistas até abordagens críticas e emancipatórias. Essa dicotomia revela o caráter essencialmente disputado da noção de democracia, que pode ser entendida tanto como um conjunto de procedimentos para administrar o poder quanto como um horizonte de transformação radical da sociedade

De um lado, como apresentado no capítulo anterior, encontramos vertentes teóricas que limitam o papel ativo da população no processo democrático. Essa corrente inclui os clássicos teóricos das elites (Mosca, Pareto e Michels), a concepção competitiva de Schumpeter e a abordagem institucional de Huntington, que compartilham uma visão minimalista da democracia, enfatizando mecanismos de contenção da participação popular. Nessa perspectiva, a democracia opera mais como um sistema de controle do que como expressão da soberania popular.

Em oposição, vamos apresentar agora neste terceiro capítulo, o desenvolvimento de uma tradição teórica que amplia e radicaliza o conceito democrático. Autores como Rancière, Macpherson, De Moraes, Graeber e Kropotkin compreendem a democracia para além de um arranjo institucional, sendo um verdadeiro projeto de emancipação coletiva fundado na participação direta, na deliberação permanente e na busca por igualdade material. Essa visão procura resgatar o sentido originário de "governo do povo", transformando-o em um instrumento de mudança social.

Neste sentido, este capítulo será dividido em três tópicos. No primeiro faremos a crítica teórica ao modelo de democracia representativa, com especial ênfase nas ideias de Rancière e Macpherson. No segundo vamos fazer uma análise que dialoga com o campo econômico ao demonstrar a incongruência entre capitalismo e democracia e finalmente, no tópico final, apresentar algumas possibilidades teóricas alternativas para pensarmos a democracia.

3.1. Da crítica teórica à democracia burguesa

O filósofo contemporâneo Jacques Rancière (1940), oferece uma crítica à concepção tradicional da democracia e da política, desafiando a ideia de que os sistemas

políticos ocidentais representam verdadeiramente a igualdade e a voz popular. Em sua obra "O Ódio à Democracia" (2014), Rancière argumenta que a democracia representativa moderna opera como um mecanismo de exclusão, onde a ordem estabelecida define quem tem direito a ser ouvido e quem permanece invisível no espaço político.

Sua crítica ao capitalismo não se limita à desigualdade econômica, mas se estrutura em como o sistema reduz a política a uma mera administração dos interesses dominantes, neutralizando qualquer possibilidade de dissenso verdadeiro. Ao desnaturalizar as estruturas de poder, Rancière revela que a democracia não é um regime consolidado, mas um conflito permanente entre a ordem oligárquica e a insurgência igualitária dos que são sistematicamente silenciados.

> É preciso ver bem o que torna essa acusação singular. É óbvio que ódio à democracia não é novidade. É tão velho quanto a democracia, e por uma razão muito simples: a própria palavra é a expressão de um ódio. Foi primeiro um insulto inventado na Grécia Antiga por aqueles que viam a ruína de toda ordem legítima no inominável governo da multidão. Continuou como sinônimo de abominação para todos os que acreditavam que o poder cabia de direito aos que a ele eram destinados por nascimento ou leitos por suas competências. Ainda hoje é uma abominação para aqueles que fazem da lei divina revelada o único fundamento legítimo da organização das comunidades humanas. A violência desse ódio é atual, não há dúvida. (RANCIÈRE; 2014: 8).

Jacques Rancière, nos apresenta a história oculta do termo "democracia" como conceito marcado pela hostilidade desde sua origem. O autor mostra que a democracia nunca foi um ideal consensual, mas sempre um objeto de repúdio por parte das elites que se sentiam ameaçadas pelo governo do povo. Na Grécia Antiga, onde o termo surgiu, a expressão democracia já era um insulto dirigido pelos aristocratas ao que consideravam o caos do domínio da plebe.

Rancière destaca a continuidade desse ódio através dos séculos, mostrando como o mesmo se adapta a diferentes contextos históricos mantendo sua essência: o rechaço à ideia de que o poder político deve emanar do povo, e não de uma suposta legitimidade natural. Seja na defesa do direito divino dos reis, na justificativa das elites competentes para governar ou nos fundamentalismos religiosos contemporâneos, persiste a mesma rejeição ao princípio democrático fundamental: a igualdade política radical.

Rancière revela que o próprio termo "democracia" carrega, em sua genealogia, a marca do desprezo das classes dominantes. A violência atual desse ódio, como aponta o autor, não é um fenômeno novo, mas a manifestação contemporânea de uma rejeição que

acompanha a democracia desde seu batismo como conceito político. Isso expõe uma contradição fundamental: o mesmo regime que hoje é celebrado como ideal universal foi, durante séculos, considerado uma aberração perigosa pelos setores privilegiados - e em muitos aspectos, essa tensão permanece não resolvida, apenas mascarada pela retórica hegemônica.

> Ao lado desse ódio à democracia, a história conheceu as formas de sua crítica. A crítica reconhece sua existência, com o propósito de estabelecer seus limites. A crítica da democracia conheceu duas grandes formas históricas. Houve a arte dos legisladores aristocratas e doutos, que quiseram compor com a democracia, considerada um fato incontornável. A redação da Constituição dos Estados Unidos é o exemplo clássico desse trabalho de composição de forças e equilíbrio dos mecanismos institucionais destinado a tirar de fato democrático o melhor que se podia tirar dele, mas ao mesmo tempo contê-lo estritamente para preservar dois bens considerados sinônimos: o governo dos melhores e a defesa da ordem proprietária (RANCIÈRE; 2014: 8 e 9).

Jacques Rancière, ao analisar as formas históricas de crítica à democracia, revela como o estabelecimento de limites ao poder popular sempre foi um projeto político deliberado das elites. Sua crítica ao papel dos legisladores aristocratas e eruditos, não busca negar ou rejeitar as bases democráticas enquanto um fenômeno, mas sim domesticá-la através de mecanismos institucionais que preservem os privilégios de classe. O exemplo da Constituição dos Estados Unidos é paradigmático: enquanto se apresentava como expressão do governo popular, seu desenho institucional (com o sistema de freios e contrapesos, o Colégio Eleitoral, o Senado não-proporcional) tinha como objetivo explícito conter o que os fundadores entendiam como excessos democráticos.

A crítica apresentada por Rancière à democracia opera através de uma dupla construção argumentativa: por um lado, reconhece a inevitabilidade de algum nível de participação popular no poder político, por outro, estabelece barreiras que neutralizam seu potencial igualitário. O que Rancière denominou como “governo dos melhores” (a aristocracia disfarçada de meritocracia) e a defesa da ordem proprietária (a proteção dos direitos de propriedade como valor superior aos direitos políticos) revelam o verdadeiro objetivo desse projeto: permitir formas controladas de participação política sem que isso ameace a estrutura fundamental de poder e propriedade.

Essa análise mostra como a democracia representativa moderna nasceu já contendo em seu DNA esse paradoxo, a promessa falaciosa de uma soberania popular combinada com mecanismos que garantem o domínio contínuo das elites. Neste sentido, Rancière nos

lembra que as constituições liberais não foram documentos de emancipação popular, mas sim de composição de forças, onde o elemento democrático foi aceito apenas na medida em que poderia ser neutralizado por instituições projetadas para proteger os interesses oligárquicos. Essa forma de crítica à democracia é particularmente insidiosa porque, ao invés de rejeitá-la abertamente (como faz o ódio explícito), esvazia-se a radicalidade de seu conteúdo, enquanto mantém sua aparência formal.

Outra contribuição teórica indispensável se dá através das reflexões do cientista político canadense C.B. Macpherson (1911-1987). Em sua obra: "A Democracia Liberal: Origens e Evolução" Macpherson argumenta que a aceitação tardia da democracia pelos Estados liberais não representou uma vitória do princípio da soberania popular, mas sim sua neutralização estratégica. Em sua análise sobre as origens da democracia liberal, demonstra como o Ocidente só incorporou o ideal democrático após esvaziá-lo de seu conteúdo radical e transformá-lo em um mecanismo seguro para a manutenção do poder das elites.

As forças políticas institucionais que emergiram no século XIX e que se consolidaram no XX formaram um complexo sistema de representação controlado, onde o sufrágio universal convivia com estruturas institucionais (como parlamentos bicamerais, sistemas eleitorais distorcidos e a independência de bancos centrais) cuidadosamente desenhadas para filtrar as demandas populares e proteger os privilégios de classe.

Desde seus primórdios na filosofia grega até o limiar da modernidade, o *mainstream* do pensamento político hegemônico enxergava a democracia como um perigo que deve a todo custo ser contido. Esse arranjo permitia a participação política formal das maiorias, desde que não ameaçasse os pilares da propriedade privada e da acumulação capitalista. Macpherson revela assim o paradoxo fundador das democracias ocidentais modernas: sua legitimidade depende da retórica igualitária, enquanto sua operação prática requer a perpetuação da desigualdade estrutural. Este lastro histórico não é a emergência de um triunfo democrático, mas sim a sua captura pelas forças que originalmente a temiam.

> Não é novidade absolutamente alguma observar que no pensamento político tradicional do Ocidente, de Platão e Aristóteles até os séculos XVIII e XIX, a democracia, caso se pense nela alguma vez, era definida como norma para os pobres, ignorantes e incompetentes, à custa das classes possidentes instruídas e ociosas. A democracia, no modo de ver das camadas mais elevadas das sociedades

> divididas em classes, significava governo de classe, governo pela classe errada. Era uma ameaça de classe, tão incompatível com uma sociedade liberal como com uma sociedade hierárquica. Isso significa que a principal tradição ocidental até os séculos XVIII e XIX era não democrática ou antidemocrática. (MACPHERSON, 2003 :21)

O autor mostra como Platão e Aristóteles estabeleceram o tom para séculos de desprezo intelectual pela democracia, associando-a ao domínio dos pobres (que governam por interesse próprio) sobre as classes educadas e proprietárias. Essa visão não era marginal, mas constituía o cerne do pensamento político ocidental, que via na democracia uma inversão intolerável da ordem natural. Macpherson destaca com especial perspicácia que essa rejeição atravessou tanto sociedades hierárquicas (como as monarquias) quanto as nascentes sociedades liberais, revelando que o liberalismo político original era profundamente antidemocrático em sua essência. A atual e hegemônica concepção de democracia como valor universal é um fenômeno historicamente recente, que esconde séculos de resistência intelectual e política contra a ideia de que todos devem ter igual voz nos assuntos coletivos.

3.2. Da incongruência entre capitalismo e democracia

O capitalismo, em sua essência, não é simplesmente um sistema de produção e distribuição de mercadorias, mas também um mecanismo sofisticado capaz de ditar os termos do poder. Ao organizar a sociedade em torno da acumulação privada, transforma a riqueza material em influência política direta, criando uma distorção fundamental no princípio democrático de igualdade de participação. Nossa argumentação se baseia na concepção de que o capitalismo é fundamentalmente incompatível com a democracia.

Como pode existir soberania popular quando as condições materiais de existência são determinadas por uma classe de proprietários que controla os meios de produção e os canais de influência política? A meritocracia, tão celebrada pelo liberalismo, mostra-se um mito quando a concentração de capital determina o acesso a recursos e a capacidade de moldar a agenda política nacional e internacional.

O pilar central do capitalismo, é a propriedade privada. A ideia de que indivíduos ou grupos possam deter controle absoluto sobre recursos e bens, muitas vezes à custa de outros, contradiz o princípio fundamental da igualdade de oportunidades e direitos. Quando a propriedade privada é concentrada nas mãos de poucos, ela se torna uma

ferramenta de poder e influência, permitindo que esses poucos ditem as regras do jogo econômico e político. Isso leva a uma desigualdade gritante, onde aqueles que a detêm possuem voz e poder, enquanto os demais são relegados a uma posição de subordinação.

Essa dinâmica é incompatível com uma concepção de democracia, que pressupõe a participação igualitária de todos os cidadãos na tomada de decisões que afetam as suas próprias vidas e no modo de organização da sociedade como um todo.

> Quando observamos as sociedades humanas em seus traços essenciais, fazendo abstração das manifestações secundárias e temporais, constatamos que o regime político ao qual elas estão submetidas é sempre a expressão do regime econômico, que existe no seio da sociedade. A organização política não muda à mercê dos legisladores; ela pode, é verdade, mudar de nome, pode apresentar-se, hoje, sob forma de monarquia, amanhã sob forma de república, mas não sofre modificação equivalente; modela-se, acomoda-se ao regime econômico, do qual ela é sempre a expressão e, ao mesmo tempo, a consagração, a manutenção (KROPOTKIN; 2005: 133).

A propriedade privada opera como um dispositivo de poder que transcende a esfera econômica, configurando-se como um veto estrutural contra qualquer tentativa de redistribuição mais igualitária de recursos. Os mecanismos formais existentes na democracia representativa, a saber: eleições periódicas e divisão de poderes (executivo, legislativo e judiciário) mascaram uma realidade de dominação, onde o verdadeiro poder de decisão reside nas mãos de uma elite econômica branca que determina os limites do possível antes mesmo que as disputas políticas cheguem ao parlamento. O financiamento de campanhas eleitorais, o lobby empresarial e as relações promíscuas entre cargos públicos e diretorias corporativas de empresas estatais são características intrínsecas de um modelo onde o capital possui assento privilegiado na mesa de negociações políticas.

Enquanto os cidadãos comuns têm acesso ao processo político apenas através do voto, os grandes conglomerados econômicos mantêm presença constante nos corredores do poder, transformando a arena política em um teatro onde se encenam disputas secundárias, enquanto as decisões fundamentais sobre economia e política social são tomadas em bastidores, esferas não eletivas e não alcançáveis ao controle popular.

Neste sentido, para fazer uma crítica ao modelo limitado e minimalista de democracia, é fundamental entender como a governança econômica opera em um regime plutocrático.

> A governança econômica é habitada pelos seguintes atores: a) governantes econômicos (proprietários dos meios de produção e subsistência: patrões, chefes,

> donos das fábricas, terras, empresas e grandes conglomerados comerciais, banqueiros, acionistas etc.) e d) governados economicamente (todxs que devem obedecer a um ou mais governos econômicos no local de trabalho, em casa ou em qualquer ambiente produtivo, comercial ou financeiro). Essa é a governança por essência da produção social que, sob o regime capitalista, transforma tudo em mercadoria. A sua mola mestra é o dinheiro. Ela se materializa em alguns princípios que se retroalimentam, o principal deles, é o da desigualdade social e econômica. Por consequência, ela se nutre de uma sociedade hierarquizada e autoritária, cujo domínio dos governantes econômicos apresenta-se como inquestionável (DE MORAES; 2018a: 61).

A análise de Wallace de Moraes nos oferece uma perspectiva crítica sobre a estrutura econômica no capitalismo, enfatizando sua natureza hierárquica e excludente. Ao dividir os atores sociais entre "governantes e governados econômicos", o texto apresenta a dicotomia de como o poder econômico se concentra em uma minoria, enquanto a maioria é submetida a relações de dependência e exploração no ambiente produtivo. A abordagem reforça a ideia de que o capitalismo não apenas gera, mas depende da desigualdade para sua reprodução, consolidando uma estrutura social assimétrica que funciona como um freio democrático, uma vez que opera para manter os privilégios de uma elite.

A concentração de riqueza e poder nas mãos dos governantes econômicos perpetua ciclos de exploração, limitando o acesso a recursos e oportunidades. Essa dinâmica é sustentada por uma ordem plutocrática, na qual a dominação econômica se apresenta como natural e inquestionável, obscurecendo as relações de poder que a fundamentam. A falácia da igualdade política no capitalismo se revela quando examinamos o tratamento diferenciado que o sistema concede a diferentes extratos sociais. Enquanto os movimentos populares enfrentam repressão policial e criminalização quando ocupam as ruas para demandar direitos básicos, os banqueiros e industriais que provocam crises econômicas através da especulação recebem subsídios bilionários do Estado sem qualquer consulta popular.

Esta dualidade de tratamento expõe a natureza plutocrática de um regime que se sustenta através de um governo por procuração sob a bandeira argumentativa da democracia representativa ocidental: um sistema que protege com rigor a propriedade privada e a liberdade para uma governança econômica (DE MORAES; 2018a: 61), mas que mostra-se extraordinariamente flexível quando se trata de desrespeitar direitos trabalhistas e soberania popular. A suposta neutralidade do Estado capitalista dissolve-se quando observamos sua atuação como garantidor dos interesses do capital, seja através da repressão a greves, da flexibilização de leis ambientais para beneficiar corporações ou da

socialização de prejuízos privados. A democracia representativa, nestes termos, transforma-se em um ritual de legitimação periódica de estruturas de poder que permanecem intocadas pelo processo eleitoral, revelando que o voto, isolado de transformações mais profundas nas relações de propriedade, é incapaz de produzir mudanças na distribuição real de poder na sociedade.

A busca pelo lucro e pelo poder criam desigualdades gritantes e minam a igualdade de oportunidades e direitos que uma verdadeira democracia pressupõe. Essa dinâmica perpetua uma hierarquia econômica que se traduz em hierarquias políticas, onde aqueles com mais recursos têm mais influência sobre as políticas públicas e a tomada de decisões. Nestes termos, o capitalismo leva à exploração do trabalho e à precarização das suas condições.

Além disso, a propriedade privada muitas vezes se sobrepõe aos interesses coletivos e ao bem-estar social. Recursos naturais são explorados sem consideração pelo impacto ambiental, terras férteis são destinadas à especulação imobiliária em vez de serem utilizadas para a produção de alimentos, e a riqueza gerada pela sociedade é apropriada pela elite. Isso não apenas perpetua a desigualdade, como direciona o sistema político de forma a beneficiar apenas uma pequena parcela da população, através da lógica plutocrática.

O capitalismo estabelece uma contradição insolúvel com qualquer noção substantiva de democracia. Enquanto o princípio democrático pressupõe igualdade de voz e participação, a dinâmica capitalista institucionaliza a desigualdade como seu mecanismo estrutural. De um lado, a classe capitalista pressiona por maior extração de lucro através da precarização do trabalho e da redução de custos; por outro, os trabalhadores são forçados a lutar constantemente por salários dignos e condições humanas de existência. Esse conflito permanente expõe a fraude da democracia liberal, que promete igualdade política enquanto consagra uma brutal desigualdade econômica.

> As sociedades continuarão a sufocar nas instituições políticas existentes, enquanto o regime capitalista de hoje não for derrubado. Elas sabem que estas instituições, embora revestidas de belos nomes, são, entretanto, a corrupção e a dominação do mais forte erigidas em sistema, o abafamento de todas as liberdades e de todos os progressos; sabem que o único meio de abalar estes entraves seria estabelecer as relações econômicas sobre um novo sistema, o da propriedade coletiva (KROPOTKIN; 2005: 134).

As instituições políticas, apresentadas como árbitros imparciais, operam dentro de limites estabelecidos pela dominação capitalista, onde a defesa da propriedade privada sempre prevalece sobre as demandas sociais. O resultado é a construção de freios democráticos, onde as decisões fundamentais sobre produção, investimentos e distribuição de riqueza permanecem fora do alcance do controle popular, reservadas a uma elite econômica que dita os termos da agenda política. A igualdade entre indivíduos torna-se impossível quando a própria estrutura econômica reproduz desigualdades materiais que se convertem em desigualdades de influência, acesso e poder decisório.

O capitalismo transforma o que deveria ser uma democracia, em uma verdadeira plutocracia, uma vez que neste sistema, a minoria que controla os recursos econômicos possui meios desproporcionais para moldar leis, políticas públicas e até mesmo o senso comum através da mídia corporativa. Enquanto os trabalhadores dependem de frágeis mecanismos de representação, os capitalistas agem diretamente através de seu poder estrutural, como por exemplo: a ameaça constante de desinvestimento, fuga de capitais ou ainda desemprego em massa, que servem como veto implícito a qualquer política que questione seus privilégios. Assim, a democracia representativa, sob o capitalismo, revela-se como uma ferramenta minimalista, onde as regras formais de participação escondem o fato fundamental de que o poder real não reside nas urnas, mas nas relações de propriedade e exploração que o sistema mantém intactas.

> Por fim, do ponto de vista dessa governança, as particularidades impostas pelas condições socioeconômicas, caracterizadas pela ausência dos meios livres de subsistência, associada à necessidade de dinheiro para conseguir uma vida melhor, imputam aos não proprietários de uma enorme contradição: procurar um emprego de subordinação a um governante econômico, com vistas a ganhar um salário que possa lhe garantir a sobrevivência. Nesse cenário capitalista, o não proprietário se sujeita a ser explorado, alienado, subordinado, controlado, vigiado, governado por um patrão em troca de um rendimento. O sistema é tão cruel, que é, exatamente, essa exploração que garantirá essa dominação seja, sorrateiramente, apresentada pela governança sociocultural, como uma benevolência dos patrões para com os trabalhadores. (DE MORAES; 2018a: 62).

Um dos eixos centrais da argumentação do autor é a defesa da gestão direta pelos trabalhadores, que substituiria a propriedade privada e a divisão classista do trabalho. Essa perspectiva ecoa nas teorias anarquistas e socialistas libertárias, que enxergam no controle coletivo dos meios de produção a base para uma economia verdadeiramente democrática. Ao rejeitar o regime assalariado, o texto denuncia a exploração inerente ao capitalismo, propondo em seu lugar uma distribuição de recursos baseada nas necessidades. Essa visão pressupõe a superação das desigualdades materiais e também das relações de poder

verticalizadas, substituindo-as por uma organização federativa e autogerida.

Propomos assim, uma lógica de organização econômica na qual os trabalhadores controlam coletivamente suas atividades laborais, eliminando a figura do patrão e a exploração do trabalho assalariado. Essa perspectiva está ligada ao ideal de uma sociedade sem classes, em que a propriedade é coletiva e a distribuição de recursos é feita conforme as necessidades. Mediante esta organização econômica verdadeiramente igualitária, é possível pensar uma lógica política nos mesmos moldes. Defendemos desta forma, a necessidade da autogestão dos meios de produção para alcançar a democracia.

Dessa forma, apontamos para a coletivização dos meios de produção, intrinsecamente ligada à lógica anarquista, como um pilar central de uma democracia verdadeiramente democrática. Para os anarquistas, a coletivização representa a horizontalização das relações econômicas, onde os trabalhadores assumem o controle direto das ferramentas, terras e fábricas, eliminando a exploração inerente ao sistema capitalista e hierárquico. Essa abordagem visa substituir a coerção e a dominação por uma organização baseada na cooperação voluntária, na qual a produção é orientada pelas necessidades reais da comunidade, e não pela acumulação privada de riqueza.

3.3. Da construção de novas possibilidades teóricas

Demonstramos no tópico anterior a importância e os impactos do campo econômico sobre o político argumentando a incongruência existente entre capitalismo e a verdadeira democracia. Neste tópico retomaremos o aspecto político da nossa argumentação.

Ao desafiar as estruturas de poder centralizado e defender a participação direta do indivíduo no processo decisório, o anarquismo pode inspirar a construção de novos horizontes possíveis de organização política. Em um contexto global marcado por crises políticas, econômicas e ambientais, a influência teórica do anarquismo oferece caminhos para repensar o significado de democracia não apenas como um sistema de governo, mas como uma prática cotidiana de liberdade, igualdade e ajuda mútua. Assim, o anarquismo apresenta-se como uma fonte de inspiração para análises preocupadas com a construção de sociedades verdadeiramente democráticas.

Um dos pilares centrais do anarquismo é a rejeição às hierarquias opressivas e à concentração de poder, seja no Estado, nas instituições ou em qualquer forma de autoridade coercitiva. Essa perspectiva possibilita fazer uma crítica à noção de que a

democracia representativa é a forma mais avançada de organização política e funciona, na verdade, como um freio à própria democracia. Em vez de adotar um governo por procuração, o anarquismo propõe alternativas teóricas como a noção de autogoverno nos quais os indivíduos participam ativamente das decisões que afetam suas vidas, sem intermediários ou representantes.

O autogoverno, na tradição política anarquista, representa a organização social baseada na gestão direta e coletiva das comunidades, sem intermediários ou estruturas hierárquicas. Diferente da democracia representativa, em que o poder é delegado a governantes através da procuração eleitoral, o autogoverno pressupõe que as decisões sejam tomadas pelos próprios indivíduos afetados pelas mesmas, seja através de assembleias horizontais ou processos deliberativos. Essa concepção está fundamentada na crítica radical ao Estado e a todas as formas de dominação, defendendo que a liberdade só é possível quando as pessoas administram suas vidas, sem intermediários ou representantes.

A crença de que as pessoas podem gerir a si mesmas, sem necessidade de um aparato estatal, configura-se uma lógica central na tradição filosófica anarquista. A título de exemplo, destacamos uma passagem, muito bem desenvolvida, nas palavras Wallace dos Santos de Moraes em um conceito, a saber:

> O autogoverno, pois crê na ampla possibilidade de as pessoas serem verdadeiramente autônomas e com liberdade, gerindo sua vida com coletividade, horizontalmente. Essas transformações devem ocorrer pelas mãos dos próprios governados, sem a necessidade de uma vanguarda revolucionária, ou de um partido que vá dirigir o processo. O principal caminho dessa transformação é por meio da ação direta, sem intermediações políticas (DE MORAES; 2018a :34).

A ideia de (DE MORAES 2018a) reflete uma visão política baseada no autogoverno e na autonomia coletiva, enfatizando a capacidade das pessoas de se organizarem de forma horizontal e participativa, sem a necessidade de estruturas hierárquicas ou de mediação partidária. Essa perspectiva alinha-se com correntes anarquistas e libertárias, que defendem a ação direta como meio de transformação social, privilegiando a organização espontânea e a cooperação.

Além disso, o trecho critica a ideia de que transformações sociais profundas dependam de lideranças ou instituições centralizadas, propondo, em vez disso, uma prática política baseada na autogestão. Sugere uma democratização radical do poder, onde a coletividade assume o protagonismo do campo político. A ideia de que as mudanças

devem surgir dos próprios governados, e não de uma vanguarda revolucionária ou de um comitê central, desafia modelos tradicionais de revolução historicamente estruturados sob a bandeira do marxismo.

A ação direta, nesse contexto, é entendida como um mecanismo de emancipação, permitindo que as pessoas construam alternativas concretas sem intermediários. Essa abordagem valoriza a capacidade das comunidades de se auto-organizarem, questionando estruturas de dominação baseada em governos por procuração e incentivando formas mais igualitárias de convivência.

O conceito de autogoverno (nestes moldes) está intrinsecamente ligado à ideia de uma democracia verdadeira, na qual o povo é o principal agente do poder político. Em uma democracia autêntica, não basta que os cidadãos escolham seus representantes periodicamente; é necessário que participem ativamente das decisões que afetam suas vidas. O autogoverno pressupõe que as pessoas tenham não apenas o direito, mas também os meios para exercerem diretamente o controle sobre as políticas públicas, garantindo, de fato, uma expressão da vontade popular.

O autogoverno, nesse sentido, representa a materialização do princípio de que o poder emana do povo e por ele deve ser exercido. Quando os cidadãos têm condições reais de debater, propor e decidir sobre os rumos da sociedade, a democracia deixa de ser uma mera formalidade e se torna um sistema dinâmico, capaz de responder às necessidades e aspirações populares coletivas.

A verdadeira democracia deve ser baseada na confluência da noção mais radical de liberdade, em conjunto com a noção mais radical de igualdade. "...as pessoas devem governar a si mesmas para que a liberdade e igualdade existam. Em um mundo guiado por princípios da ágora-fobia política, não há nem liberdade e nem igualdade e as pessoas estão sob as influências de uma elite" (DUPUIS-DÉRI; 2019:18).

Qualquer análise minimamente séria, não pode esconder que nenhuma entidade estatal atende verdadeiramente a todos. "o Estado não é nada além de dominação e exploração regularizadas e sistematizadas" (BAKUNIN; 2017: 12). O Estado plutocrático atende aos interesses de uma minoria que controla as instituições que são imersas na lógica do capitalismo. Não há dúvida entre os pensadores anarquistas na incapacidade estatal de promover uma democracia autêntica pois o princípio de "cada um por si e o Estado por

todos', …nunca conseguiu e nunca conseguirá tornar-se realidade" (KROPOTKIN, 2009: 16).

> Propriedade comum, gestão direta dos trabalhadores, ajuda mútua, acordo, horizontalidade e solidariedade, coletivismo- associação voluntária dos indivíduos, distribuição dos produtos da sociedade de acordo com as necessidades, internacionalismo, revolução social, ação direta, greve geral, federalismo, autogoverno, emancipação social e liberdade plena para todas os oprimidos pelas múltiplas opressões sociais. Anticapitalismo; contra a propriedade privada, a divisão social do trabalho e o regime de salário; contra o Estado, as hierarquias, os autoritarismos e o regime oligárquico- representativo ou simplesmente, plutocracia; contra o individualismo burguês, o nacionalismo xenófobo e toda forma de discriminação com o outro (DE MORAES; 2018a :35).

As propostas do cientista político Wallace dos Santos de Moraes, sintetizam os princípios fundamentais do pensamento libertário e anticapitalista. Ao articular um projeto político baseado na autogestão, na propriedade coletiva e na organização horizontal, o autor nos mostra uma visão radicalmente oposta à ordem socioeconômica hegemônica, rejeitando as estruturas de dominação características do capitalismo, do Estado e das hierarquias sociais. Trata-se de uma proposta que não apenas critica o sistema vigente, mas também levanta propostas para a formação de uma sociedade alternativa, fundamentada na cooperação voluntária, na justiça distributiva e na emancipação dos oprimidos.

Essa abordagem enfatiza a liberdade plena como objetivo final, incluindo a emancipação de grupos subjugados por opressões interseccionais (como raça, gênero e classe), rejeitando o individualismo burguês e o nacionalismo excludente. O internacionalismo e a ação direta se configuram assim, como estratégias que visam à transformação social sem mediações burocráticas, privilegiando a mobilização popular e a greve geral como instrumentos de ruptura.

A oposição ao Estado, às hierarquias e ao regime representativo, caracterizado como uma plutocracia, reflete a desconfiança anarquista em relação a qualquer forma de centralização do poder, mesmo que seja denominada como democrática, mas que na prática se limite meramente à representação. Uma democracia plena e verdadeira, se expressa em no que Lorenzo Kom'boa Ervin denomina como federalismo:

> "uma forma de organização social em que os grupos autodeterminados concordam livremente em coordenar suas atividades. O único sistema social que pode, eventualmente, atender às diversas necessidades da sociedade e, ao mesmo tempo, promover a solidariedade na escala mais ampla, é aquele que permite às pessoas associarem-se livremente com bases em interesses e necessidades comuns. Federalismo enfatiza a autonomia e a descentralização, promove a solidariedade e complementa os esforços dos grupos a serem autossuficientes. É de se esperar que os grupos cooperem entre si, tanto quanto haja benefícios mútuos. Ao contrário do sistema jurídico capitalista, o seus

> contratos, se não se sente que esses benefícios são mútuos em uma sociedade Anarquista, qualquer grupo tema a liberdade de dissociar-se. dessa forma, um organismo social flexível e autorregulado será criado, sempre pronto para atender novas necessidades de novas organizações e adaptações. O Federalismo não é um tipo de Anarquismo, mas é uma parte essencial do Anarquismo. É a união de grupos e povos para a sobrevivência política e econômica e pelos meios de subsistência. ” (ERVIN, 2015: 122 e 123)

O federalismo libertário se configura como um princípio organizacional essencial para uma sociedade anarquista e democrática, baseado na autodeterminação e na cooperação voluntária entre grupos autônomos. Ervin defende que apenas um sistema descentralizado e flexível pode atender às necessidades diversas da sociedade sem recorrer a estruturas institucionais de coerção, promovendo solidariedade e ajuda mútua em larga escala. Ao contrastar esse modelo com o sistema capitalista, o autor ressalta que, no anarquismo, os acordos são dissolúveis quando deixam de beneficiar todas as partes, garantindo assim uma dinâmica social sempre adaptável.

A ênfase na liberdade de associação e dissociação reforça a ideia de que a ordem social deve emergir organicamente, sem imposições externas. A proposta de Ervin oferece uma alternativa radical aos sistemas centralizados, defendendo uma sociedade baseada na autonomia, na reciprocidade e na constante reinvenção das formas de organização.

Não existe uma receita pronta ou uma fórmula pré-concebida. A verdadeira democracia depende fundamentalmente de seus membros e não de uma elite protagonizando a condução do processo. Além de Wallace de Moraes e de Lorenzo Kom’boa, Biehl e Bookchin (2009) também sugerem modelos de organização democrática baseado em assembleias municipais com democracia direta, onde as decisões políticas emergem da participação ativa da população em nível local.

> ..assembleias municipais com democracia direta elegeriam seus delegados para servir em um conselho confederativo. Este conselho seria um congresso de delegados das diferentes assembleias municipais. O conselho teria pouco poder por conta própria e simplesmente levaria a cabo a vontade dos municípios. Além disso, os delegados estariam sob ordens estritas de votar de acordo com os desejos de seus municípios de origem, o que lhes daria instruções rigorosas por escrito (BIEHL; BOOKCHIN, 2009: 113).

Nesse sistema, os cidadãos não apenas deliberam sobre questões de interesse coletivo, mas também elegem delegados para representá-los em um conselho confederativo, garantindo que a voz das comunidades seja amplificada em escalas regionais ou nacionais. Essa estrutura busca evitar a centralização do poder, mantendo a soberania nas mãos das assembleias locais, que são o fundamento do processo decisório.

O conselho confederativo, nessa perspectiva, não seria um órgão autônomo com poder de decisão independente, mas sim um espaço de articulação entre os municípios, responsável por executar e coordenar as demandas definidas pelas bases. Os delegados, diferentemente de representantes tradicionais, não teriam liberdade para votar conforme suas convicções pessoais, mas estariam vinculados a mandatos imperativos, ou seja, seriam obrigados a seguir as instruções escritas e previamente acordadas em suas assembleias de origem. Isso reduziria o risco de distanciamento entre representantes e representados, fortalecendo a democracia participativa.

Essa proposta não se apresenta como um modelo acabado, mas como uma construção social em permanente evolução, que depende do engajamento contínuo da população e da adaptação às necessidades concretas de cada contexto. A confederação de assembleias municipais não elimina conflitos ou divergências, mas cria mecanismos para que os mesmos sejam resolvidos de forma horizontal e transparente, privilegiando o diálogo e a soberania local. Ao descentralizar o poder e submeter os delegados ao controle direto das bases, esse sistema busca uma democracia mais inclusiva e radical, onde a política seja, de fato, exercida pelo povo e para o povo.

Um dilema que se apresenta à humanidade. Este certamente é inevitável e teremos, cedo ou tarde, que enfrentar.

> de um lado, a árdua perspectiva de um mundo harmonioso, com sensibilidade ecológica baseada em amplo compromisso com a comunidade, ajuda mútua e novas tecnologias; e, por outro, a terrível perspectiva de um desastre nuclear. Nosso mundo, aparentemente, terá que passar por transformações revolucionárias de tal amplitude que a humanidade verá suas relações sociais e sua concepção de vida completamente transformadas, ou terá que sofrer um apocalipse que poderá acabar com a permanência da humanidade no planeta (BOOKCHIN, 1999: .95).

A reflexão de Bookchin apresenta um dilema urgente para a humanidade: a escolha entre a construção de um mundo baseado em harmonia ecológica, cooperação comunitária e tecnologias sustentáveis ou o risco de um colapso civilizacional. Se, por um lado, o modelo de democracia direta e confederação municipal oferece um caminho para uma sociedade mais justa e ecologicamente equilibrada, por outro, a ausência de mudanças profundas poderia levar ao cenário catastrófico de um desastre ambiental ou nuclear, como alerta Bookchin.

A democracia direta municipalista surge, assim, como uma alternativa, entre outras

possibilidades a serem exploradas ou ainda desenvolvidas, para superar a crise civilizacional, já que sua estrutura privilegia a participação popular, a ajuda mútua e a gestão ecológica local. Enquanto o sistema político atual, centralizado e hierárquico, reproduz a lógica de exploração que ameaça o planeta, as assembleias e conselhos confederativos propostos por Bookchin permitiriam que as comunidades tomassem decisões alinhadas com suas necessidades reais e com os limites ambientais. Nesse sentido, a ação política local se torna um instrumento de transformação revolucionária, capaz de substituir a competição predatória pela colaboração sustentável.

Essa transição não acontecerá espontaneamente, ou melhor dizendo, nos termos de Marx, não adianta esperar o capitalismo desabrochar as contradições de classe, enquanto se espera passivamente este momento. É necessário o estabelecimento de um compromisso coletivo com a ruptura do status quo e a construção de novas instituições sociais. Sem isso, a humanidade pode enfrentar um colapso irreversível.

Portanto, o estabelecimento de uma nova concepção política de democracia é uma condição para a sobrevivência em um planeta ameaçado. Se a humanidade quiser evitar o apocalipse ecológico ou nuclear, precisará abraçar modelos como o municipalismo libertário (BOOKCHIN), o federalismo libertário (ERVIN) ou ainda o autogoverno (DE MORAES). Ou ainda adotar outros conceitos caros à literatura anarquista como a democracia direta, internacionalismo e a ajuda mútua.. É necessário romper com a Plutocracia, com os governos por procuração e os demais freios democráticos.

> é de esperar que estas ecocomunidades e a sua tecnologia adaptada às dimensões do homem abram uma nova era de relações entre indivíduos e de democracia direta e permitam tempos livres graças aos quais, à maneira do Gregos, a população poderá dirigir os assuntos da sociedade sem a mediação de burocratas e profissionais da política. Assim, as decisões tomadas pela hierarquia no corpo social por tanto tempo seriam anuladas e superadas. Assim, os sexos, as classes etárias, a cidade e o campo, o governo e a comunidade, o corpo e a mente, atualmente divididos e opostos, seriam reconciliados e readmitidos em uma síntese humanista e ecológica. Dessa síntese emergiria uma nova relação entre a humanidade e o mundo natural, onde a mesma sociedade seria como um ecossistema baseado na unidade dentro da diversidade, na espontaneidade e em relacionamentos não hierárquicos (BOOKCHIN, 1978: 131-132).

Cap. 4 DA COMISSÃO PLUTOCRÁTICA DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A soberania popular é um conceito central da teoria democrática e se refere ao princípio de que a autoridade e o poder em uma sociedade, vem do povo. Essa ideia está efetivamente relacionada à noção de que os cidadãos têm o direito de participar ativamente nas decisões que afetam suas vidas e a governança de seu país. Se a soberania popular estabelece que o povo é a fonte legítima do poder político, então isso significa que as decisões governamentais devem atender a vontade dos cidadãos. Neste caso, as elites ou instituições isoladas não podem substituir a vontade popular.

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos (CARVALHO 2002:9). Considerando o Livro Cidadania, um Longo Caminho há que se compreender ou entender o fato de que a soberania popular ao longo do tempo, de certa forma nunca exerceu o seu poder soberano e nunca teve pleno direito na participação direta sobre as decisões importantes nos destinos do Brasil.

A soberania popular é fundamental para a democracia e consta registrada em constituições e documentos fundamentais onde estão afirmados os direitos dos cidadãos de votar, participar em processos eleitorais e influenciar nas políticas públicas. Por outro lado, a soberania confere legitimidade ao governo da nação, já que nesse caso as autoridades são eleitas ou escolhidas de acordo com a vontade do povo. Dessa forma, também, o governante deve prestar contas à sociedade. Entretanto, a participação do cidadão ainda é limitada, pois os mecanismos de referendo, plebiscito e outras formas de participação não podem ser consideradas como mecanismos de participação da democracia direta. A ideia de soberania popular é frequentemente associada à proteção dos direitos humanos e à promoção da justiça social. Mas se a participação não for na forma de participação direta, é mais provável que seus direitos e interesses não sejam respeitados.

A participação popular também é defendida em todas as esferas como se isso realmente fizesse parte da Democracia no Brasil. A Constituição Federal de 1988, entretanto, negou a participação popular direta atribuindo relevância à participação legislativa da sociedade na vida do Estado, ao instituir vários dispositivos nas esferas

públicas de âmbito federal e local.

Neste sentido, a Comissão de Legislação Participativa – CLP seria outra alternativa apresentada como outra participação na democracia liberal, embora essa participação não permita o acesso direto do cidadão às sugestões legislativas e participação na comissão como proponente. No site da Comissão podemos ver que no mecanismo de participação não é permitida a participação do cidadão individualmente:

A composição da CLP é dinâmica e reflete a configuração política da Câmara dos Deputados, sendo essencial para o funcionamento da democracia participativa. Abaixo o histórico da composição partidária da CLP entre 2014 e 2018.

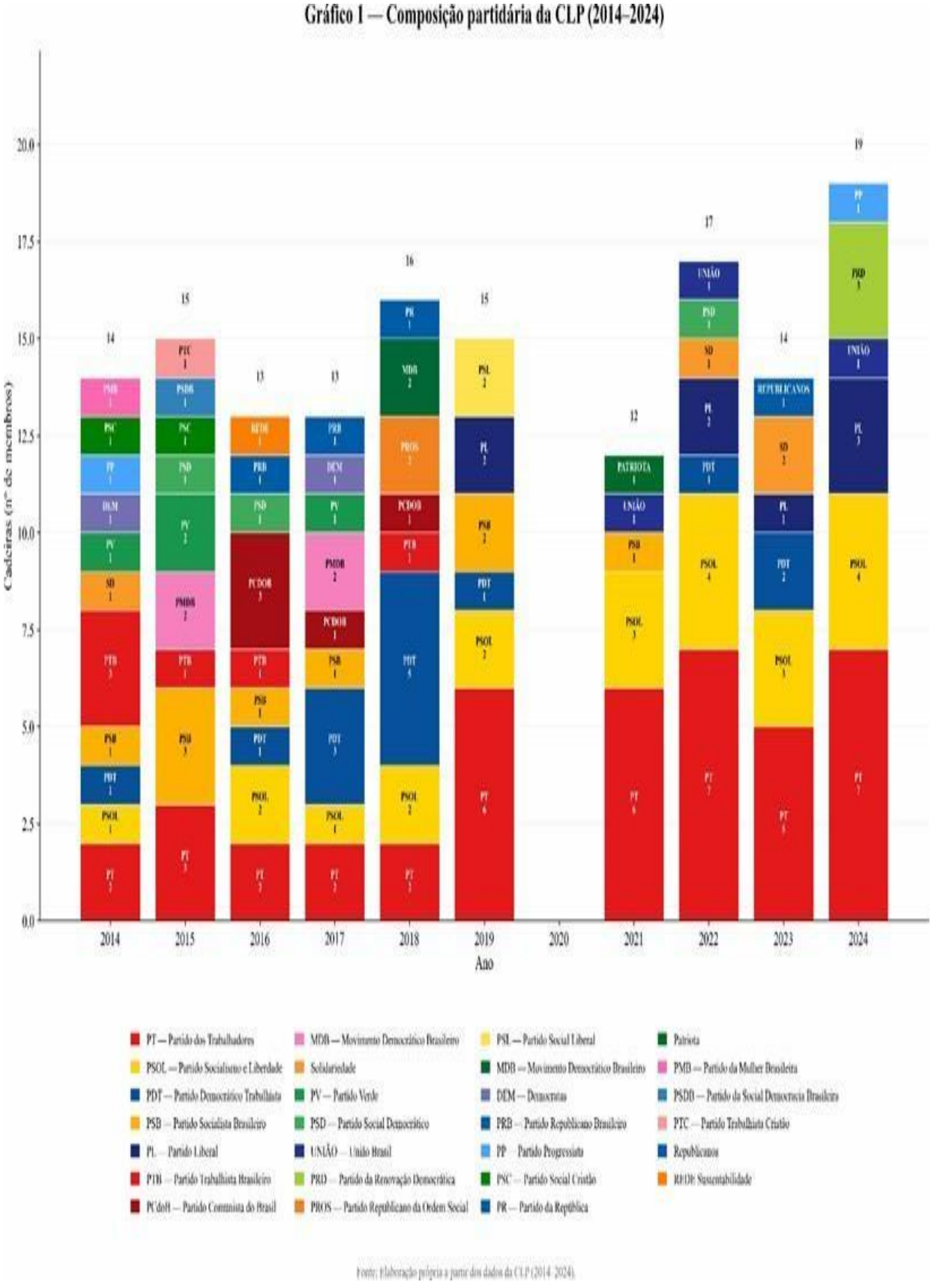

FONTE: (CARVALHO; SILVA; SANTANA; 2024)

Histórico de eventos promovidos pela CLP:

4.1 Tabela Comparativa de Eventos (2001 – 2018)

ANOS	Reuniões de Eleição	Deliberativas	Audiências Públicas	Seminários	Outros Eventos	Eventos Totais
2001	1	12	4	-	3	20
2002	1	13	2	-	-	16
2003	3	11	5	2	1	22
2004	1	8	1	-	14	24
2005	1	17	5	5	2	30
2006	1	8	1	6	1	17
2007	1	23	6	5	3	38
2008	3	17	11	9	2	42
2009	4	22	29	8	2	65
2010	1	15	8	10	2	36
2011	2	16	7	15	4	44
2012	1	13	7	1	2	24
2013	1	20	16	9	2	48
2014	1	23	21	10	4	59
2015	3	13	14	19	5	54
2016	2	11	18	6	8	45
2017	2	23	46	13	6	89
2018	2	14	14	7	4	41
Total	29	265	201	117	61	673

4.2 Gráficos das Reuniões e Outros Eventos (2001 a 2018)

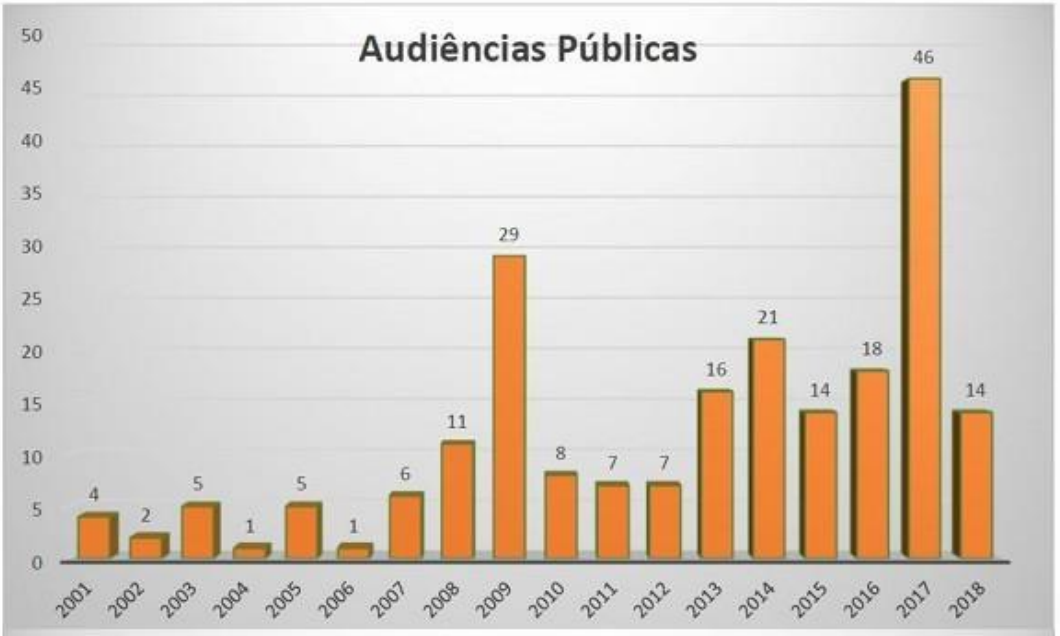

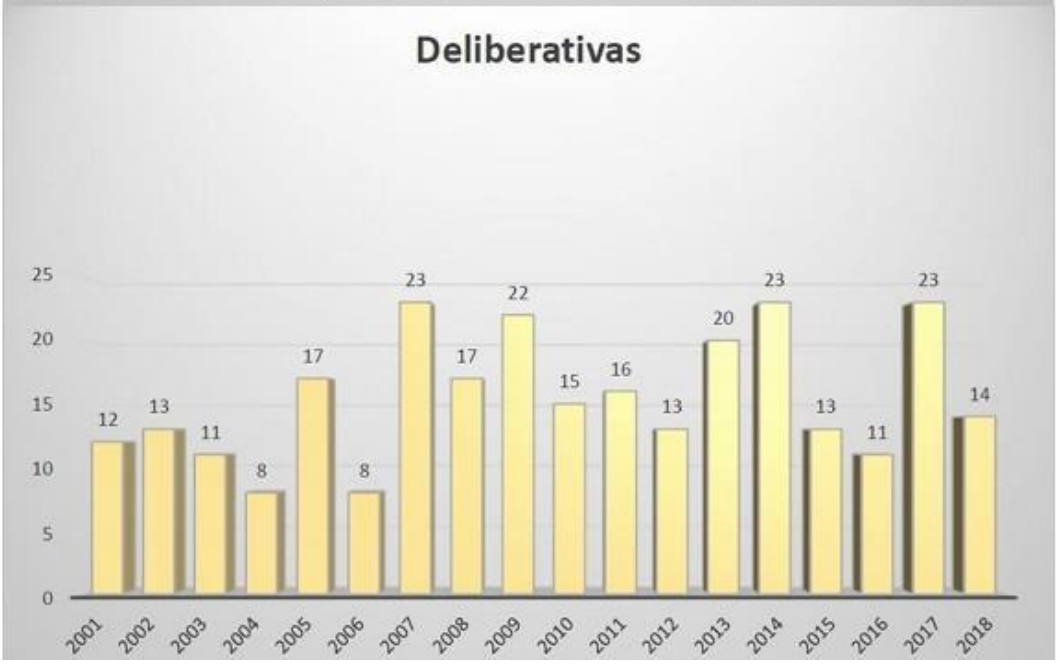

Seminários
20
18
16
14
12
10
8
6
4
2
0
0
0
2
0
5
6
5
9
8
10
15
1
9
10
19
6
13
7
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

Outros Eventos
14
12
10
8
6
4
2
0
3
0
1
14
2
1
3
2
2
2
4
2
2
4
5
8
6
4
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

Eventos Totais
100
80
60
40
20
0
20
16
22
24
30
17
38
42
65
36
44
24
48
59
54
45
89
41
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados foi criada em 2001 como parte de um esforço institucional de reaproximação entre o Parlamento e a sociedade. Surgiu em um momento em que a democracia brasileira consolidava seus marcos institucionais presentes na Constituição Federal de 1988, porém enfrentava crescente desconfiança pública quanto à responsividade e à representatividade do sistema político. A CLP foi concebida, portanto, como um instrumento de inovação democrática, inspirado em experiências internacionais de *governança participativa*, cujo objetivo era ampliar o acesso dos cidadãos ao processo legislativo federal.

No plenário da Câmara dos Deputados em 30 de Maio de 2001, a então deputada Luiza Erundina durante a votação do Projeto de Resolução, que propunha a Comissão de Legislação Participativa faz um interessante discurso cujo fragmento merece destaque: "*Não há democracia representativa forte e definitivamente consolidada se não se conjugar com a democracia direta, participativa, com o cidadão interferindo no processo legislativo*."

O discurso enfatiza uma visão fundamental para o aprofundamento da democracia, ao afirmar que a democracia representativa (onde elegemos políticos para nos representar) só se fortalece e se consolida verdadeiramente quando conjugada com instrumentos de democracia direta e participativa. A essência da argumentação reside na ideia de que a legitimidade do sistema não deve ser limitada ao momento do voto, mas sim estendida por meio da participação contínua e da interferência direta do cidadão no processo legislativo. Dessa forma, o discurso defende que a interação entre representantes e população não é apenas benéfica, mas indispensável para uma democracia vibrante e resiliente, onde as leis e decisões refletem de forma mais fiel à vontade e às necessidades da sociedade.

Abaixo a justificativa para a implementação do projeto disponível no site da Câmara dos Deputados:

> Esse é essencialmente o objetivo da Comissão de Legislação Participativa proposta no presente Projeto de Resolução. Com esta Comissão, pretende - se, com mais rapidez e agilidade, transformar em norma jurídica ou medidas governamentais necessárias as sugestões e as propostas da sociedade civil. Com ela, pretende - se fortalecer o papel que a Câmara tem na articulação dos interesses da nação como um todo por meio de um corpo parlamentar especializado no recebimento, triagem, e encaminhamento de propostas oriundas diretamente da população, transformando tais propostas em ação parlamentar imediata. O projeto complementa com perfeição o instrumento constitucional da iniciativa popular, sobretudo, ao retirar as muitas barreiras que tornaram este

> último um mecanismo de difícil acesso à população. As exigências de subscrição de no mínimo um por cento da população nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, para que a iniciativa popular possa ser exercida no âmbito da Câmara, praticamente inviabilizaram este instrumento de participação popular no processo legislativo. A Comissão de Legislação Participativa é, pois, uma forma de restituir à soberania do cidadão comum, por meio de entes da sociedade civil organizada, a oportunidade real, legítima, e descomplicada de participar nas decisões públicas sobre os rumos da nação.[1]

A proposta original da Comissão foi oferecer uma alternativa simplificada à iniciativa popular tradicional, que exige a coleta de centenas de milhares de assinaturas. Diferentemente desse modelo oneroso e burocraticamente restritivo, a CLP criou o instrumento das Sugestões Legislativas (SUGs), permitindo que entidades civis apresentem suas demandas diretamente ao Parlamento. Essas sugestões são analisadas, debatidas e, quando aprovadas, transformadas em Projetos de Lei de autoria da própria Comissão. Trata-se, assim, de um mecanismo institucional de mediação entre participação e representação.

Contudo, a criação da comissão deve ser compreendida à luz da crise de legitimidade da democracia representativa presente em todo o mundo ocidental. Nesse período, multiplicaram-se diagnósticos acadêmicos sobre os limites das instituições representativas, apontando que a simples delegação de poder via voto não era mais suficiente para sustentar a legitimidade das decisões públicas, conforme amplamente demonstrado nos capítulos anteriores.

Essa crítica converge com as reflexões de autores como (HERMAN E CHOMSKY; 2003: 29), que demonstram como a democracia liberal, ao invés de romper com as estruturas de dominação, frequentemente as reconfigura sob formas mais sofisticadas de consenso. No caso brasileiro, o discurso de ampliação da participação popular no Legislativo opera dentro de um campo estritamente regulado, em que a mediação institucional filtra, hierarquiza e neutraliza o potencial transformador das demandas sociais. A CLP, ao oferecer um canal formal de interlocução, cria a aparência de abertura democrática, mas, na prática, absorve e domestica (MIGUEL,2002) o conflito, convertendo a participação em um ritual de legitimação da própria estrutura representativa. Assim, o gesto de escuta substitui o gesto de redistribuição do poder, e a visibilidade

[1]Justificativa do Projeto de Resolução nº 151, de 2001. Ver página 67. Disponível em: https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05MAI2001.pdf#page=66 Acessado em 10 de outubro de 2025.

pública torna-se uma forma de gestão simbólica do dissenso.

Sob essa perspectiva, a CLP expressa uma crise estrutural de representação, em que a promessa de aproximação entre Estado e sociedade oculta a reprodução das assimetrias que sustentam o sistema político. A lógica participativa é incorporada não como ameaça ao poder, mas como mecanismo de sua modernização e estabilização, reafirmando o domínio de elites políticas e burocráticas que administram a participação de modo controlado. A experiência participativa, longe de ser emancipatória, assume um papel funcional: canaliza o descontentamento, confere legitimidade às instituições e preserva o monopólio decisório do Parlamento e não do povo propriamente dito. Em outras palavras, não rompe com o paradigma da representação.

A CLP, nesse sentido, representou uma tentativa limitada aos meios políticos e institucionais de renovar a legitimidade do poder Legislativo por meio da tentativa de disponibilizar canais de participação social direta. Trata-se supostamente de um esforço limitado de incorporar a voz de atores coletivos (associações, sindicatos, ONGs, conselhos de classe) no processo formal de elaboração das leis.

4.1 Das atuações da CLP

A atuação da CLP não se restringe à função legiferante. Suas audiências públicas e atividades de fiscalização conferem-lhe uma função pedagógica e deliberativa. Esses espaços buscam supostamente promover o diálogo entre parlamentares, governo, especialistas e a sociedade, permitindo que temas marginalizados ou controversos sejam debatidos sob escrutínio público. Essa dimensão deliberativa cumpre papel simbólico e formativo, na medida em que reconfigura a relação entre conhecimento técnico e decisão política. Contudo, é preciso reconhecer que a capacidade dessas audiências de influenciar decisões concretas é limitada, especialmente diante da concentração de poder nas lideranças partidárias e nas comissões permanentes de maior peso político.

A CLP exemplifica o conceito de freios democráticos em função da institucionalização simbólica da participação: mecanismos criados para reforçar a legitimidade democrática sem necessariamente alterar a estrutura decisória central porém sua eficácia depende de fatores externos como a permeabilidade do sistema político, o grau de articulação das entidades civis e o contexto de polarização que molda o debate público

brasileiro.

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) ostenta a natureza jurídica de Comissão Permanente, o que a insere formalmente no núcleo estável e técnico do Poder Legislativo. A institucionalização da participação popular nesse nível hierárquico da estrutura parlamentar foi apresentada, à época, como um avanço democrático inédito. Contudo, essa integração também significa a absorção da participação pela lógica burocrática e representativa do Parlamento. A CLP não subverte o processo legislativo tradicional mas sim reordena a participação social dentro de um enquadramento técnico e procedimental que tende a neutralizar seu potencial transformador. Assim, a CLP opera como um canal de modulação da demanda social, tornando a contestação institucionalmente previsível e controlável.

A composição da CLP, como ocorre em todas as Comissões Permanentes, é regida pelo princípio constitucional da proporcionalidade partidária (art. 58, § 1º, da Constituição Federal). Em tese, tal regra assegura a representação plural e equilibrada das forças políticas do Parlamento, fazendo da Comissão um microcosmo da correlação de forças vigente no plenário. Na prática, contudo, esse mesmo princípio se insere na disputa partidária dentro do espaço participativo, submetendo as demandas às prioridades e conveniências das bancadas. A CLP, assim, reflete não a pluralidade de ideias e concepções da sociedade como um todo, mas as restritas e hierárquicas estruturas dos partidos políticos, o que limita o alcance emancipatório do canal participativo e reorienta o debate para dentro dos marcos da racionalidade política tradicional de governos por procuração.

A diversidade político-partidária da CLP é frequentemente apontada como uma salvaguarda contra o monopólio ideológico e como garantia de pluralismo no tratamento das Sugestões Legislativas. No entanto, a dinâmica interna de negociação e de barganha entre bancadas redefine o conteúdo da participação em termos de viabilidade política, e não de mérito social. O que deveria ser uma arena de incorporação de vozes difusas transforma-se, muitas vezes, em espaço de legitimação seletiva de pautas, em que o consenso se produz por exclusão ou diluição das propostas mais disruptivas. A lógica do consenso parlamentar, ao invés de potencializar a democracia, atua como dispositivo de contenção, convertendo a pluralidade em um pluralismo administrado.

No plano organizacional, a CLP reproduz o modelo de hierarquia interna típico das comissões permanentes, com uma Mesa Diretora eleita anualmente (Presidente e Vice-Presidentes). Embora a eleição formalize no plano do discurso a autonomia do colegiado, a escolha do Presidente depende da negociação entre as lideranças partidárias e, portanto, das alianças que estruturam a correlação de forças no plenário. Essa dependência torna o cargo um vetor de reprodução da agenda dominante: o Presidente, ao deter a prerrogativa de designar relatores e pautar as reuniões, define de forma decisiva quais vozes sociais serão ouvidas e quais permanecerão silenciadas. A capacidade de gestão da agenda, um dos principais instrumentos de poder no interior do Legislativo, converte-se, assim, em mecanismo de controle político sobre o fluxo participativo do processo.

O Regimento Interno da Câmara estabelece as atribuições da CLP, distinguindo-a das comissões temáticas convencionais. Sua competência não se orienta por áreas de política pública (como economia ou meio ambiente), mas por uma função procedimental e simbólica: receber, processar e, eventualmente, transformar em proposições legislativas as sugestões encaminhadas pelas entidades. Essa definição, embora pareça técnica, traduz uma escolha política: a de confinar a participação social a um espaço formalizado e intermediado, retirando-a da arena de disputa direta. Em vez de democratizar a produção normativa, a CLP institucionaliza uma forma mitigada de escuta, na qual a sociedade pode até propor, mas não deliberar; pode falar, mas não decidir. Em suma, não rompe com a dicotomia entre governantes e governados (DE MORAES; 2018a).

Além de ser um canal de entrada de propostas, a CLP foi desenhada para funcionar como espaço de deliberação e fiscalização política. Por meio de audiências públicas, requerimentos e debates temáticos, a Comissão se tornou uma arena de visibilidade para pautas minoritárias ou difusas, como por exemplo, questões que dificilmente alcançariam a pauta do plenário sem a intermediação de lideranças partidárias. Em teoria, essa dimensão deliberativa reforça a ideia de uma democracia participativa, em que a legitimidade das decisões deriva não apenas do voto, mas do debate público informado e da inclusão de múltiplas vozes no processo decisório.

Contudo, nosso viés libertário de análise, nos alerta a pensarmos sob uma perspectiva mais crítica. Apesar de seu desenho inovador, a CLP opera dentro das estruturas hierárquicas e partidárias do Parlamento, o que impõe limites significativos à sua

eficácia. O fluxo de tramitação das Sugestões Legislativas é mediado por um corpo técnico e por deputados relatores, cuja atuação combina elementos da burocracia estatal e da política partidária institucionalizada. Essa dupla característica nos introduz algumas tensões: de um lado, o controle técnico tem por objetivo garantir a conformidade jurídica das proposições; de outro, a discricionariedade política dos relatores define quais demandas serão efetivamente incorporadas à agenda legislativa. Assim, a promessa de participação direta é frequentemente neutralizada pela lógica seletiva da representação, transformando a CLP em um verdadeiro freio democrática expondo os limites do governo por procuração.

A etapa de relatoria é, nesse sentido, o ponto de inflexão do processo participativo. O deputado relator atua como um guardião que controla o acesso do que efetivamente será ou não incorporado às discussões parlamentares, filtrando assim de acordo com seus interesses. A aprovação ou rejeição das demandas coletivas enfrentam o primeiro freio democrático centralizado nas mãos de um indivíduo: o deputado relator. Em suas mãos estão o poder de definir os destinos políticos definidos das propostas de iniciativa popular. Se a proposta for rejeitada, trata-se do fim do processo, pois a proposta é arquivada sem sequer ser posta em discussão na casa.

4.2 Das limitações da CLP

Neste tópico, propõe-se examinar as limitações estruturais e funcionais da Comissão de Legislação Participativa (CLP) enquanto instrumento de democratização do processo legislativo. Embora concebida como um canal inovador de interlocução entre a sociedade civil e o Parlamento, a CLP opera dentro de constrangimentos institucionais que restringem o alcance efetivo de sua atuação. A análise das suas dinâmicas internas, desde o papel central do relator até os mecanismos burocráticos de triagem e a natureza consultiva de suas deliberações, permite compreender como o modelo participativo incorporado pela Câmara dos Deputados tende a reproduzir, sob novas formas, a lógica hierárquica e representativa do sistema político brasileiro. Assim, mais do que identificar seus avanços, busca-se aqui explicitar os freios democráticos que limitam sua capacidade de promover uma participação social substantiva no processo de formulação das leis.

Seu fluxo de trabalho organiza-se em torno do processamento das Sugestões Legislativas (SUGs), mecanismo que permite a entidades da sociedade civil apresentar

proposições ao Parlamento sem necessidade de cumprir as exigências formais da iniciativa popular previstas no art. 61, §2º, da Constituição Federal. Tal instrumento foi concebido para contornar as barreiras excessivamente rígidas desse dispositivo constitucional que demanda subscrição mínima de 1% do eleitorado nacional, distribuído por, ao menos, cinco estados e oferecendo um canal mais acessível de interlocução entre sociedade e Estado.

Abaixo um arquivo que explica em maiores detalhes a sua dinâmica de funcionamento:

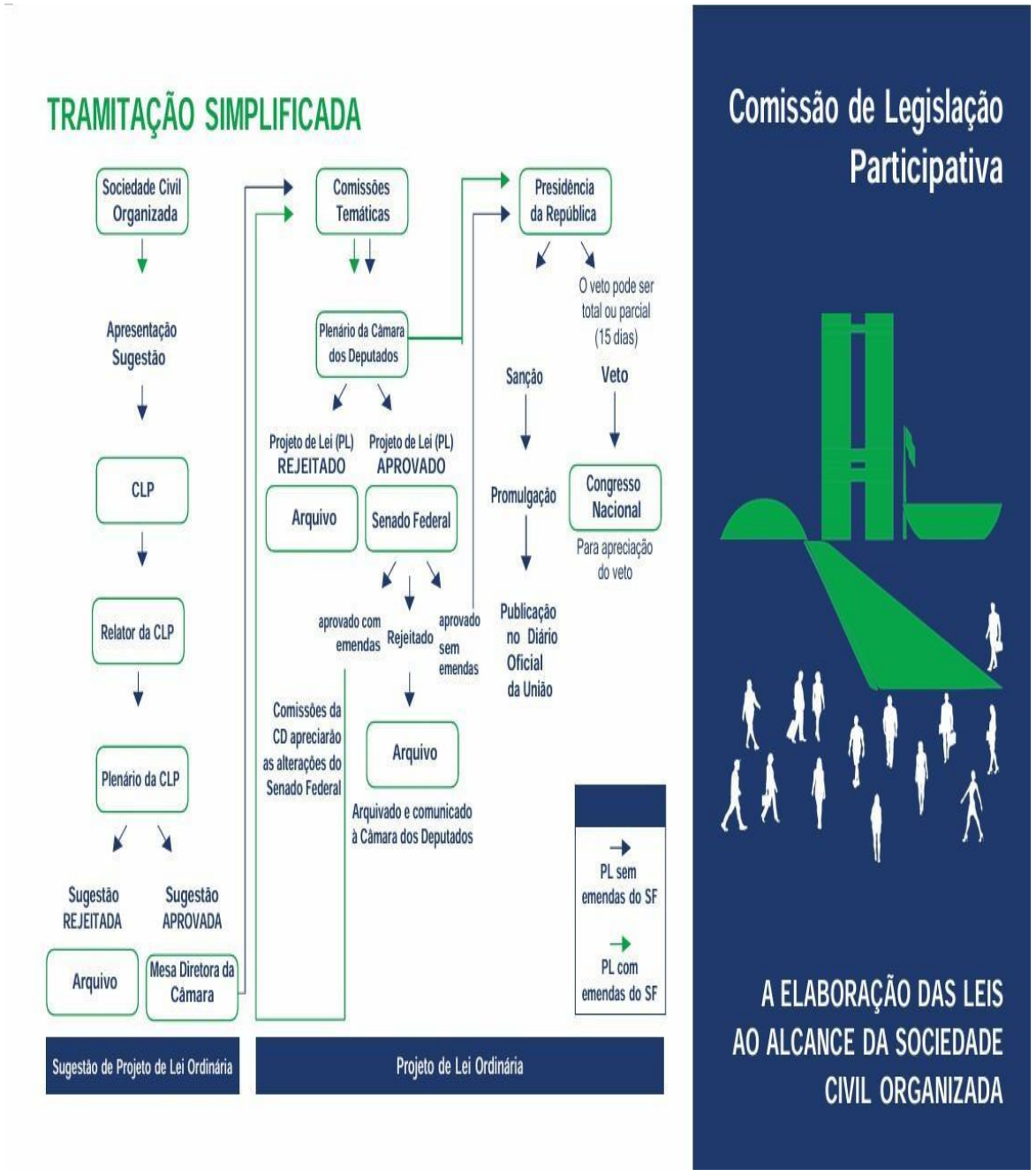
TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA
Sociedade Civil Organizada
Apresentação Sugestão
CLP
Relator da CLP
Plenário da CLP
Sugestão REJEITADA
Sugestão APROVADA
Arquivo
Mesa Diretora da Câmara
Comissões Temáticas
Plenário da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei (PL) REJEITADO
Projeto de Lei (PL) APROVADO
Arquivo
Senado Federal
aprovado com emendas
Rejeitado
aprovado sem emendas
Comissões da CD apreciarão as alterações do Senado Federal
Arquivo
Arquivado e comunicado à Câmara dos Deputados
Presidência da República
O veto pode ser total ou parcial (15 dias)
Sanção
Veto
Promulgação
Congresso Nacional
Para apreciação do veto
Publicação no Diário Oficial da União
PL sem emendas do SF
PL com emendas do SF
Sugestão de Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária
Comissão de Legislação Participativa
A ELABORAÇÃO DAS LEIS AO ALCANCE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

O QUE É A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA?

Em 2001, foi criada uma nova Comissão Permanente na Câmara dos Deputados: a CLP. Não se trata apenas de mais uma comissão, trata-se de um fórum por meio do qual a sociedade civil organizada poderá intervir diretamente no sistema de produção das leis, apresentando sugestões para elaboração de novas normas ou para o aperfeiçoamento da legislação já existente. Sua criação representa uma inovação de grande alcance, pois permite a aproximação da população com seus representantes. Aproximá-los exige, pois, a criação de mecanismos de participação constante e direta da população, de forma que as leis representem a deliberação autônoma e consciente dos grupos organizados. A CLP trabalha com esse propósito. Assegura a toda a sociedade um espaço legítimo para defesa e discussão de Sugestões Legislativas, dentro da esfera legal. Para que essa iniciativa seja bem sucedida, é necessário que a sociedade usufrua deste espaço, apresentando suas sugestões. Com este intuito, esta publicação visa esclarecer, de forma sucinta, os passos necessários para o encaminhamento de propostas à Câmara dos Deputados.

QUEM PODE APRESENTAR SUGESTÕES LEGISLATIVAS?

- Organizações não-governamentais (ONGs);
- Associações e órgãos de classe;
- Sindicatos;
- Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Estatuto da entidade ou registro em órgão do Ministério do Trabalho;
- Documento legal que comprove a composição da diretoria da entidade à época do envio da sugestão legislativa (a ata de posse, por exemplo);
- Ata da reunião em que a entidade deliberou o envio da sugestão à CLP.

QUE TIPOS DE SUGESTÕES LEGISLATIVAS PODEM SER APRESENTADAS?

- Sugestões de Projeto de Lei Complementar;
- Sugestões de Projeto de Lei Ordinária;
- Sugestões de Projeto de Decreto Legislativo;
- Sugestões de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados;
- Sugestões de Projeto de Consolidação;
- Sugestões de Proposta de Emenda à Constituição;
- Sugestões de Emenda a proposições em tramitação;
- Sugestões de emendas ao orçamento ;
- Sugestões de Indicação;
- Sugestões de Requerimento para Audiência Pública;
- Sugestões de Requerimento de Convocação;
- Sugestões de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

COMO ENCAMINHAR SUGESTÕES LEGISLATIVAS?

Após cadastro aprovado, as entidades podem enviar suas sugestões por:

Opção 1: Pelo sítio da Câmara dos Deputados na in-Ternet, clicando em Sugira uma Proposta de Lei . Sugestão Legislativa > Cadastrar; ou diretamente no link: www.camara.leg.br/sugestao-legislativa

Opção 2: Correspondência eletrônica (e-mail): clp.decom@camara.leg.br com os documentos assinados e digitalizados.

Opção 3: Correspondência postal assinada; Endereço: **Comissão de Legislação Participativa** - Câmara dos Deputados Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A CEP: 70.160-900 - Brasília - DF

Para outras informações:
Fones: (61) 3216-6700 / 66701 / 66702 / 66703
cd.leg.br/clp

Por meio da Comissão de Legislação Participativa, a sociedade civil organizada leva diretamente ao Parlamento suas demandas em forma de sugestões.

É A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA EM AÇÃO!

Comissão de Legislação Participativa
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na prática, contudo, o que se apresenta como um mecanismo de democratização funciona como um filtro institucional da participação. O processo é rigidamente mediado pela Secretaria Executiva da CLP, responsável pelo exame preliminar de admissibilidade das SUGs, incluindo a verificação da legitimidade da entidade proponente, da completude documental e da conformidade regimental. Embora formalmente descrito como um controle de legalidade e regularidade, esse exame constitui também um mecanismo de exclusão estrutural, ao restringir a participação às entidades juridicamente constituídas. Movimentos informais, coletivos de base e iniciativas populares emergentes são, assim, marginalizados por uma burocracia que, paradoxalmente, se propõe a democratizar o acesso ao processo legislativo.

Após a fase de admissibilidade, o processo desloca-se para o campo político-técnico, estruturado em torno da figura do Deputado Relator, designado pela Presidência da Comissão. De acordo com o *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, cabe ao relator analisar o mérito da proposição, elaborar parecer e submetê-lo à deliberação do colegiado. Essa função, frequentemente apresentada como uma forma de mediação entre sociedade e Parlamento, revela-se, entretanto, como um ponto de concentração do poder decisório. Ao apresentar as demandas sociais para a linguagem legislativa, o relator redefine os termos e o alcance político das propostas, ajustando-as aos limites do sistema representativo. A relação é, portanto, assimétrica: o saber técnico-jurídico se sobrepõe às demandas sociais, e o gesto de mediação transforma-se em ato de apropriação institucional.

A deliberação final da CLP, quando o colegiado decide pela conversão da SUG em Projeto de Lei, evidencia essa assimetria. O dispositivo regimental que autoriza a Comissão a encaminhar o texto como proposição de sua própria autoria, reforça o predomínio da representatividade parlamentar sobre a participação direta. A proposta popular não ingressa no processo legislativo por sua própria força normativa, mas apenas quando apadrinhada, reformulada e subscrita por parlamentares. O resultado é o que se pode denominar uma "participação delegada": o cidadão participa apenas na medida em que o Parlamento autoriza e media sua intervenção. Em vez de romper com a lógica da soberania legislativa, a CLP a reafirma sob a linguagem da inclusão controlada.

No plano simbólico, as audiências públicas, seminários e eventos de debate

organizados pela CLP desempenham papel fundamental na construção da imagem pública do Legislativo como instituição aberta e sensível à sociedade civil. Entretanto, o caráter limitadamente consultivo dessas atividades limita seu alcance efetivo. Conforme indicam relatórios institucionais da própria Comissão (CLP, *Relatório de Atividades 2023*), grande parte das contribuições apresentadas em audiências não se converte em proposições legislativas. Assim, a escuta pública assume um valor predominantemente performático: trata-se de um ritual de transparência, no qual o Estado escuta mais do que age. O espaço de fala é ampliado, mas o espaço de decisão permanece concentrado.

Nosso viés libertário de análise nos faz refletir sobre a centralidade do papel do deputado relator parlamentar que constitui um dos aspectos mais relevantes do funcionamento da Comissão de Legislação Participativa. Conforme dispõe o *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, cabe ao relator examinar o mérito, a constitucionalidade e a relevância política das Sugestões Legislativas (SUGs) submetidas ao colegiado, elaborando o parecer que orientará a decisão final da Comissão.

Em termos práticos, essa atribuição confere ao relator amplo poder discricionário sobre o destino político das proposições, transformando-o em um agente de filtragem substantiva das demandas sociais. Embora justificada pela necessidade de racionalizar o processo deliberativo, essa concentração de poder cria um ponto de estrangulamento democrático, pois restaura no representante eleito o monopólio sobre o juízo de valor das proposições oriundas da sociedade civil organizada.

TRAMITAÇÃO DE SUGESTÃO NO CONGRESSO NACIONAL

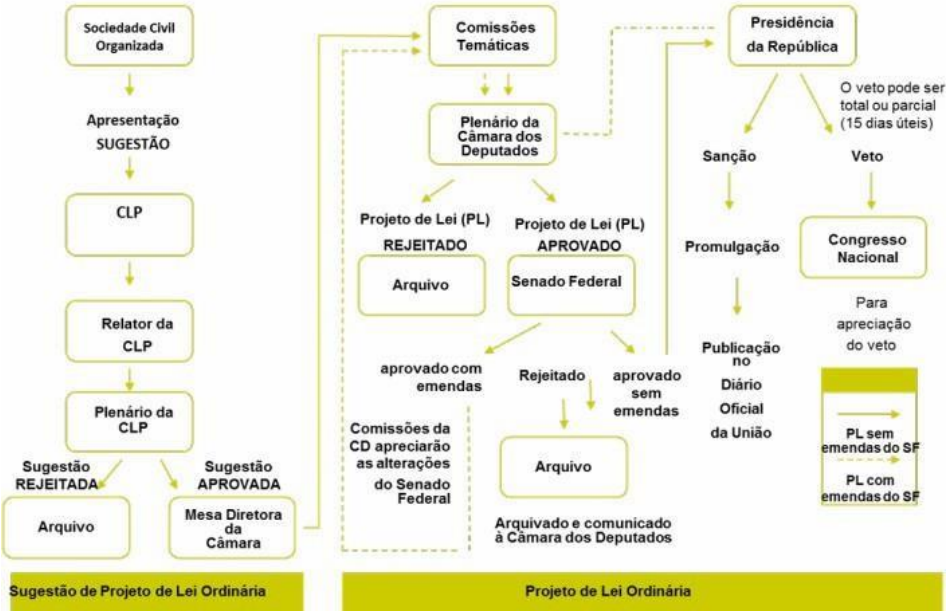

A atuação do relator situa-se na intersecção entre a mobilização social e a técnica legislativa, operando como instância de mediação entre dois universos normativos. Essa mediação, contudo, dificilmente é neutra. O parecer do relator reflete não apenas uma leitura técnica da proposta, mas também as orientações partidárias, as alianças estratégicas e as conveniências políticas do parlamentar e de sua legenda. Assim, o relator converte-se, de fato, em um ator de veto antecipado, capaz de reconfigurar, diluir ou postergar o conteúdo político das proposições originadas na sociedade civil. A dimensão técnica de sua função serve, frequentemente, de cobertura para decisões de natureza essencialmente política, que delimitam quais vozes e agendas terão acesso efetivo ao sistema deliberativo estatal.

Sob a perspectiva democrática, essa assimetria é particularmente problemática. A CLP foi instituída com o propósito de reduzir as mediações tradicionais entre sociedade e Parlamento, mas o protagonismo do relator reintroduz uma mediação hierarquizada, recolocando o parlamentar no centro da arena decisória. Em termos analíticos, observa-se uma forma centralização do poder, na qual a deliberação colegiada é substituída pela decisão unipessoal. O relator, ao atuar como instância de validação política das propostas, limita o potencial emancipatório da participação e reforça a lógica tradicional da representação dentro de um espaço institucional que deveria, em tese, ampliar o pluralismo deliberativo.

Essa dinâmica torna-se ainda mais visível quando se considera o contexto estrutural do Congresso Nacional brasileiro, marcado pela sobrecarga de proposições, pela centralização das pautas nas lideranças partidárias e pela lógica de governo de coalizão. Nesse ambiente institucional, o relator da CLP, ainda que pessoalmente engajado, tende a operar dentro de margens estreitas de autonomia, reproduzindo o conservadorismo procedimental e a seletividade temática do Legislativo.

A centralidade conferida ao relator pode, em tese, agilizar a tramitação das sugestões legislativas, mas o faz à custa da diversidade de vozes e da autonomia das entidades proponentes. A racionalização procedimental, nesse caso, converte-se em mecanismo de controle. Sacrifica-se a dimensão participativa, instaurando uma democracia regulada, em que a participação social é reconhecida apenas até o ponto em que não ameaça a estabilidade do sistema político.

Um outro argumento baseia-se na análise crítica de um trecho específico do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que disciplina as formas institucionais de participação social no processo legislativo, em especial aquelas relacionadas à atuação da Comissão de Legislação Participativa (CLP). Ao analisar o texto normativo, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da intervenção popular, se estabelece os limites, filtros e condicionamentos que moldam o alcance efetivo dessa participação. Essa análise busca evidenciar as tensões entre a promessa de abertura democrática e os mecanismos de controle político embutidos na estrutura regimental, contribuindo para compreender como o desenho institucional da Câmara influencia a qualidade da democracia participativa no Brasil.

> CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO
>
> Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:
>
> I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
>
> II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.
>
> Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.
>
> § 1o As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.
>
> § 2o As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.
>
> § 3o Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos

> projetos de lei nas Comissões.
>
> § 4o As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso[2]

O trecho em questão expressa um modelo de participação institucional fortemente mediado e condicionado pelo aparato burocrático do Legislativo. Embora, à primeira vista, o texto normativo do Regimento (arts. 253 e 254) reconheça a importância da sociedade na formulação e fiscalização das políticas públicas, a forma como essa participação é regulamentada evidencia um viés de controle e filtragem institucional. Ao exigir que as manifestações sejam encaminhadas "por escrito, devidamente identificadas" e que tratem de "matéria de competência da Câmara", o dispositivo transforma o que poderia ser um canal de expressão cidadã aberto em um procedimento formalizado e tecnicamente restrito, acessível apenas a atores que dominam a linguagem e a estrutura administrativa do Parlamento.

Mais grave, porém, é o monopólio decisório concedido à CLP sobre a transformação das sugestões de iniciativa legislativa em proposições parlamentares. O §1º do art. 254 estabelece que apenas as sugestões que receberem parecer favorável da Comissão se converterão em proposições, enquanto as demais serão encaminhadas diretamente ao arquivo (§2º). Essa prerrogativa confere à CLP e, por extensão, aos deputados que a compõem, um poder de veto substantivo sobre as demandas sociais, o que contradiz o espírito de democratização que fundamenta sua criação. A norma, portanto, institucionaliza uma assimetria entre representação e participação, reafirmando a supremacia do juízo político dos parlamentares sobre a vontade expressa das entidades proponentes.

Além disso, o texto do art. 254 é silencioso quanto aos mecanismos de transparência e recurso. Não há previsão de devolutiva pública, justificativa obrigatória ou instância revisora para as propostas rejeitadas pela CLP. Essa lacuna normativa produz opacidade decisória, dificultando o controle social sobre os critérios de admissibilidade e

[2]BRASIL. Câmara dos Deputados. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/regInterno.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

os fundamentos dos pareceres. Em termos democráticos, trata-se de uma participação dependente de intermediação parlamentar, em que o poder de decidir o que será ou não incorporado à a agenda legislativa permanece concentrado nas mãos de poucos.

Por fim, o §4º do art. 254 revela outro limite estrutural: as "demais formas de participação" pareceres técnicos, exposições e propostas não legislativas são meramente redistribuídas a outras instâncias da Casa, sem qualquer garantia de deliberação ou resposta institucional. Assim, o Regimento Interno consagra um modelo de participação consultiva e não vinculante, em que o papel do cidadão é o de fornecedor de insumos discursivos, e não de coautor das decisões políticas.

O texto normativo reafirma o caráter representativo e verticalizado do Legislativo brasileiro, ao subordinar a participação social às lógicas regimentais e partidárias da Câmara dos Deputados. O que se anuncia como abertura democrática é, na prática, um mecanismo de controle da participação, que canaliza as vozes sociais para circuitos formais e previsíveis, neutralizando seu potencial de contestação e inovação política.

4.3 Da baixa efetivação das propostas

Uma de nossas fontes de pesquisa, são os relatórios anuais que apresentam informações detalhadas sobre as ações e resultados da CLP. Esses documentos buscam fornecer uma visão geral das atividades realizadas pela comissão, incluindo a análise de sugestões de projetos de lei e a participação em eventos. Além disso, esses relatórios apresentam os resultados alcançados pela CLP, incluindo a quantidade de sugestões de projetos de lei recebidas e analisadas. A análise desses relatórios permite avaliar a eficácia da CLP em promover a participação popular e em influenciar o processo legislativo.

Neste sentido, temos à nossa disposição os relatórios anuais. Contudo, esses relatórios são elaborados mediante objetivos políticos. Não há um padrão uniforme entre os distintos relatórios e nem todos apresentam um lastro histórico consolidado que permitam análises rebuscadas. Dessa forma, escolhemos o relatório de 2018 por apresentar um formato mais completo, do ponto de vista histórico.

Este relatório nos permite estabelecer uma análise comparada dos dados de sugestões recebidas e apreciadas pela CLP entre 2001 e 2018 revela um padrão de descompasso estrutural entre o volume de participação social e a capacidade institucional

de processamento dessas demandas. Mediante a coleta de informações do relatório de 2018 foi possível apresentar a tabela abaixo:

5.3 Tabela de Sugestões Recebidas (2001 a 2018)

Proposição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Sugestões (projetos de lei, de audiência pública, etc.)	24	59	57	28	107	69	93	34	68	59	40	34	47	54	49	42	44	46	954
Sugestões à LOA	11	21	16	12	21	45	-	-	-	-	-	-	-	-	5	6	3	-	140
Sugestões ao PPA	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	5
Sugestões à LDO	-	-	-	-	5	7	26	16	12	23	4	3	14	2	-	3	2	-	117
Total de Sugestões	35	80	74	40	133	122	119	50	80	82	47	37	61	56	54	51	49	46	1216

5.4 Gráfico de Sugestões Recebidas (2001 a 2018)

5.5 Tabela de Sugestões Apreciadas (2001 a 2018)

Período - 2001 a 2018	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Aprovadas	7	34	33	18	26	30	55	53	44	31	45	11	36	19	32	42	36	26	552
Rejeitadas	6	36	49	19	25	54	64	52	12	15	26	14	9	4	6	5	17	12	413
Prejudicadas	-	-	-	8	2	-	2	2	-	9	1	.	1	5	-	-	-	0	30
Devolvidas	2	1	5	-	-	-	38	2	2	-	1	.	-	-	-	-	-	0	51
Total	15	71	87	45	53	84	159	109	58	55	73	25	46	28	38	47	53	38	1046

5.6 Gráfico de Sugestões Aprovadas (2001 a 2018)

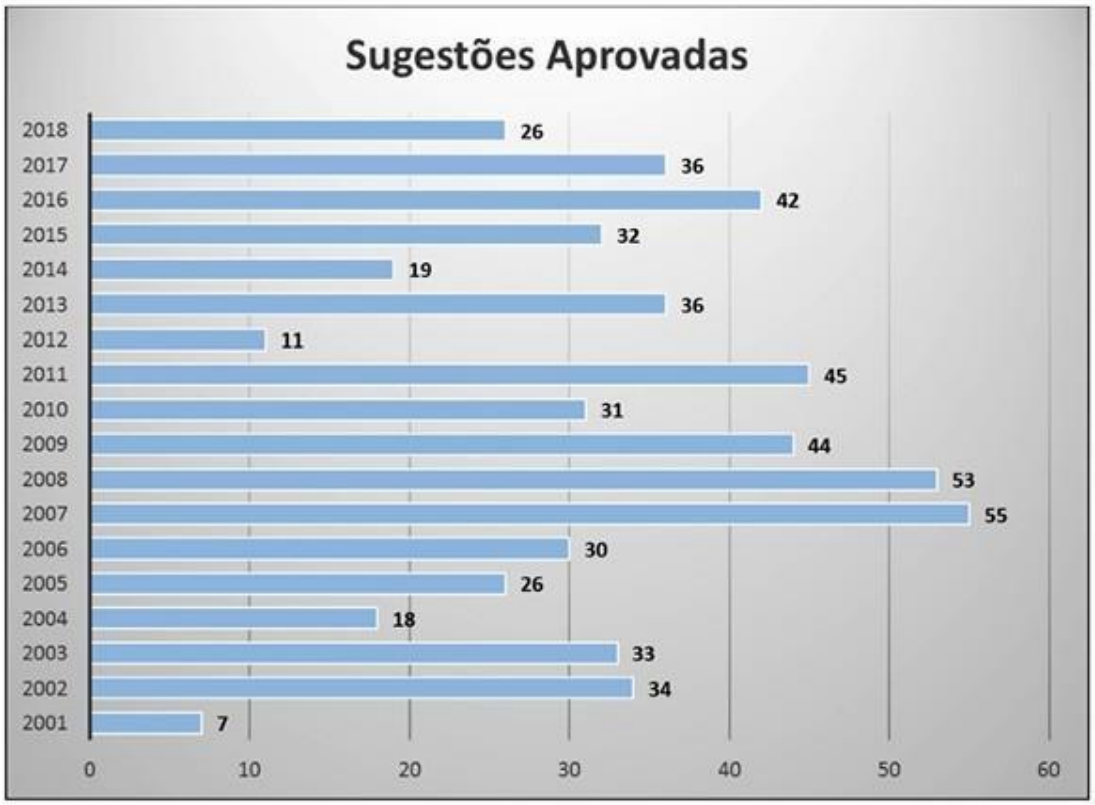

5.7 Gráfico de Sugestões Rejeitadas (2001 a 2018)

5.8 Gráficos de Sugestões à LDO e à LOA (2001 a 2018)

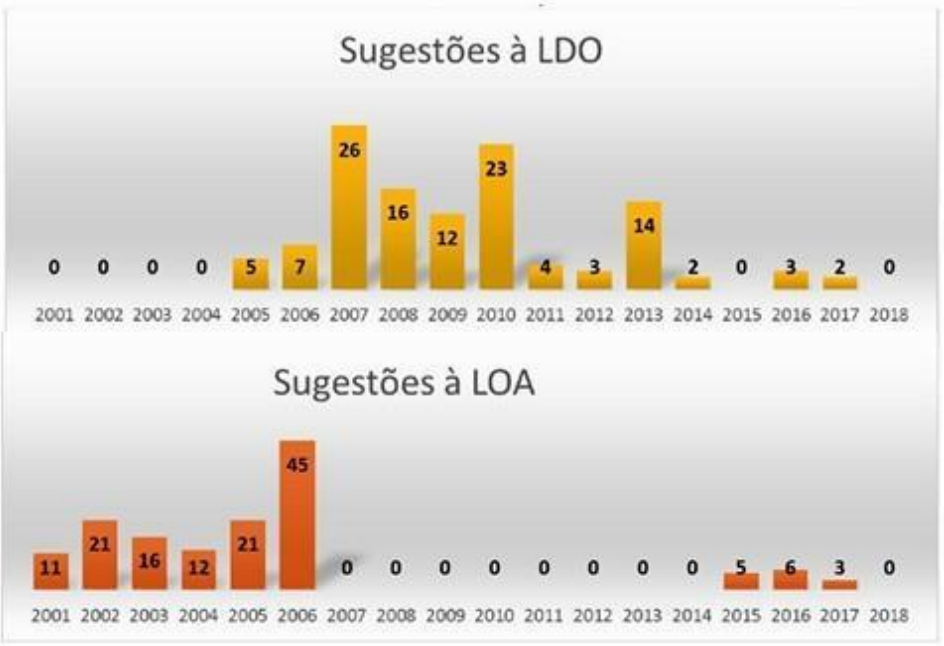

O exame dos dados entre 2001 e 2018 revela um quadro de contradições na prática participativa no âmbito da Câmara dos Deputados. Durante esse período, a CLP recebeu um total de 1.216 sugestões legislativas oriundas da sociedade, mas apenas 552 delas foram efetivamente aprovadas, correspondendo a uma taxa média de 45% de aprovação. Embora o número absoluto de aprovações possa parecer expressivo, a comparação direta entre as sugestões recebidas e as apreciadas mostra que mais da metade das iniciativas sociais não logrou avançar dentro do processo deliberativo parlamentar. Essa discrepância quantitativa é o primeiro indício de que a CLP, apesar de sua retórica de abertura participativa, opera sob severas limitações institucionais e políticas.

O recorte entre o período entre 2005 e 2008 marca o auge da atuação da CLP, tanto em volume de propostas recebidas quanto de aprovações. Em 2005, por exemplo, foram registradas 133 sugestões, mas apenas 26 foram aprovadas, o que representa um índice de aproximadamente 20% de aproveitamento. Já em 2007, o número de aprovações (55) se aproxima do total recebido (119), configurando um dos raros momentos de convergência entre participação e resposta parlamentar.

Nos anos posteriores, especialmente a partir de 2010, observa-se uma tendência de retração tanto nas propostas apresentadas quanto nas aprovadas. Em 2012, por exemplo, apenas 37 sugestões foram recebidas e 11 aprovadas, o menor índice de aprovação proporcional de toda a série histórica. Essa diminuição pode ser interpretada como um sinal do esgotamento do entusiasmo inicial com os instrumentos de participação institucional, bem como da cristalização de barreiras burocráticas e políticas que tornam o processo cada vez mais seletivo e hierarquizado. O esvaziamento da CLP, nesse sentido, não decorre da falta de demanda social, mas da crescente dificuldade de converter participação em decisão efetiva.

A assimetria entre o número de sugestões recebidas e as que de fato prosperam indica a existência de freios democráticos internos à estrutura da CLP. O protagonismo do relator e o poder concentrado na aprovação do parecer transformam o processo participativo em uma arena de filtragem, na qual o mérito político das propostas é submetido ao juízo de um único parlamentar. Assim, o espaço criado para ampliar a voz da sociedade acaba absorvido pela lógica representativa tradicional, em que a mediação política se sobrepõe à expressão direta dos interesses coletivos. Em outras palavras, a CLP

opera menos como canal de democratização do legislativo e mais como um amortecedor das pressões externas.

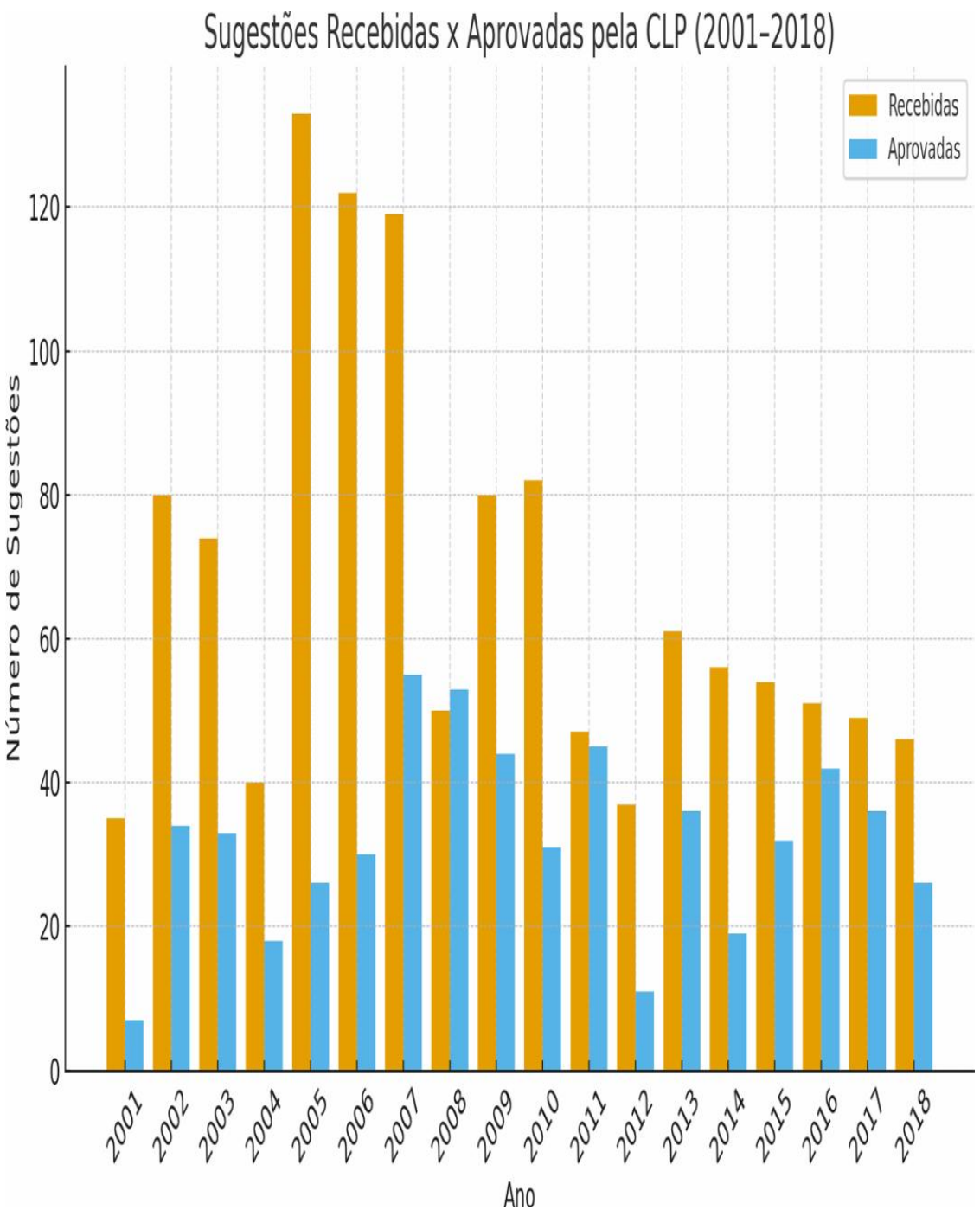
Sugestões Recebidas x Aprovadas pela CLP (2001–2018)
Recebidas
Aprovadas
Número de Sugestões
0
20
40
60
80
100
120
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
Ano

Outro aspecto que merece destaque é a ausência de critérios transparentes para a priorização e designação de relatores, o que agrava o caráter discricionário das decisões. A análise dos números sugere que o ritmo de aprovação não segue padrões técnicos ou de mérito social, mas oscila conforme conjunturas políticas e a sensibilidade dos parlamentares às pautas apresentadas. Esse desenho institucional reforça uma dimensão oligárquica e seletiva da participação, na qual o acesso formal é garantido, mas o poder decisório permanece concentrado em poucos agentes dentro do Legislativo. Trata-se, portanto, de uma participação regulada, submetida ao crivo político do próprio sistema que ela pretende democratizar.

A partir desse diagnóstico, é possível afirmar que a CLP expressa um modelo de democracia domesticada (MIGUEL; 2002), uma plutocracia (DE MORAES;2018a) na qual a abertura à sociedade não implica redistribuição real de poder configurando-se em um verdadeiro freio demoicrático. A estrutura procedimental, embora garanta visibilidade simbólica às entidades proponentes, não assegura capacidade decisória. O contraste entre os mais de mil registros de sugestões recebidas e pouco mais de quinhentas aprovações demonstra que a CLP cumpre, muitas vezes, uma função de legitimação institucional, apresentando-se como canal participativo, mas funcionando como instância de contenção. O resultado é uma tensão permanente entre o ideal de governo do povo e as práticas restritivas do parlamentarismo brasileiro.

Em síntese, o balanço histórico da CLP entre 2001 e 2018 evidencia que o problema central não é a ausência de participação, mas a sua baixa efetividade. A Comissão recebe, debate e processa as propostas, mas raramente as transforma em instrumentos de mudança legislativa concreta. A diferença entre o número de sugestões recebidas e o de aprovadas revela um abismo entre a participação formal e a influência substantiva sobre a agenda política. Essa distância é o sintoma mais claro dos freios democráticos que atravessam o funcionamento da CLP: um espaço concebido para democratizar a produção legislativa, mas que, na prática, continua reproduzindo os mesmos mecanismos de exclusão e centralização característicos das plutocracias representativas contemporâneas.

A baixa taxa de apreciação em relação ao total de sugestões recebidas tem implicações democráticas profundas. Ao não conseguir processar com regularidade as

demandas encaminhadas, a CLP transforma o espaço de escuta social em um mecanismo de legitimação simbólica. A abertura institucional à sociedade é real, mas seus efeitos decisórios são limitados. As entidades conseguem protocolar suas proposições, participar de audiências e obter visibilidade pública, mas raramente influenciam de forma substantiva o resultado legislativo.

Os dados sugerem que a CLP opera em um paradoxo funcional: é o órgão mais institucionalmente voltado à participação social dentro da Câmara dos Deputados, mas também um dos mais vulneráveis às limitações estruturais da representação política. A irregularidade no tratamento das sugestões, a dependência de relatores e a ausência de critérios públicos de priorização revelam que a democratização do processo legislativo permanece circunscrita a um modelo de controle institucional. Assim, o gráfico evidencia não apenas a trajetória administrativa da CLP, mas a própria tensão constitutiva da democracia brasileira entre a promessa da inclusão e a persistência da assimetria decisória que define o exercício do poder.

Outra tabela que podemos analisar neste relatório de 2018 é a relação entre as sugestões aprovadas e rejeitadas:

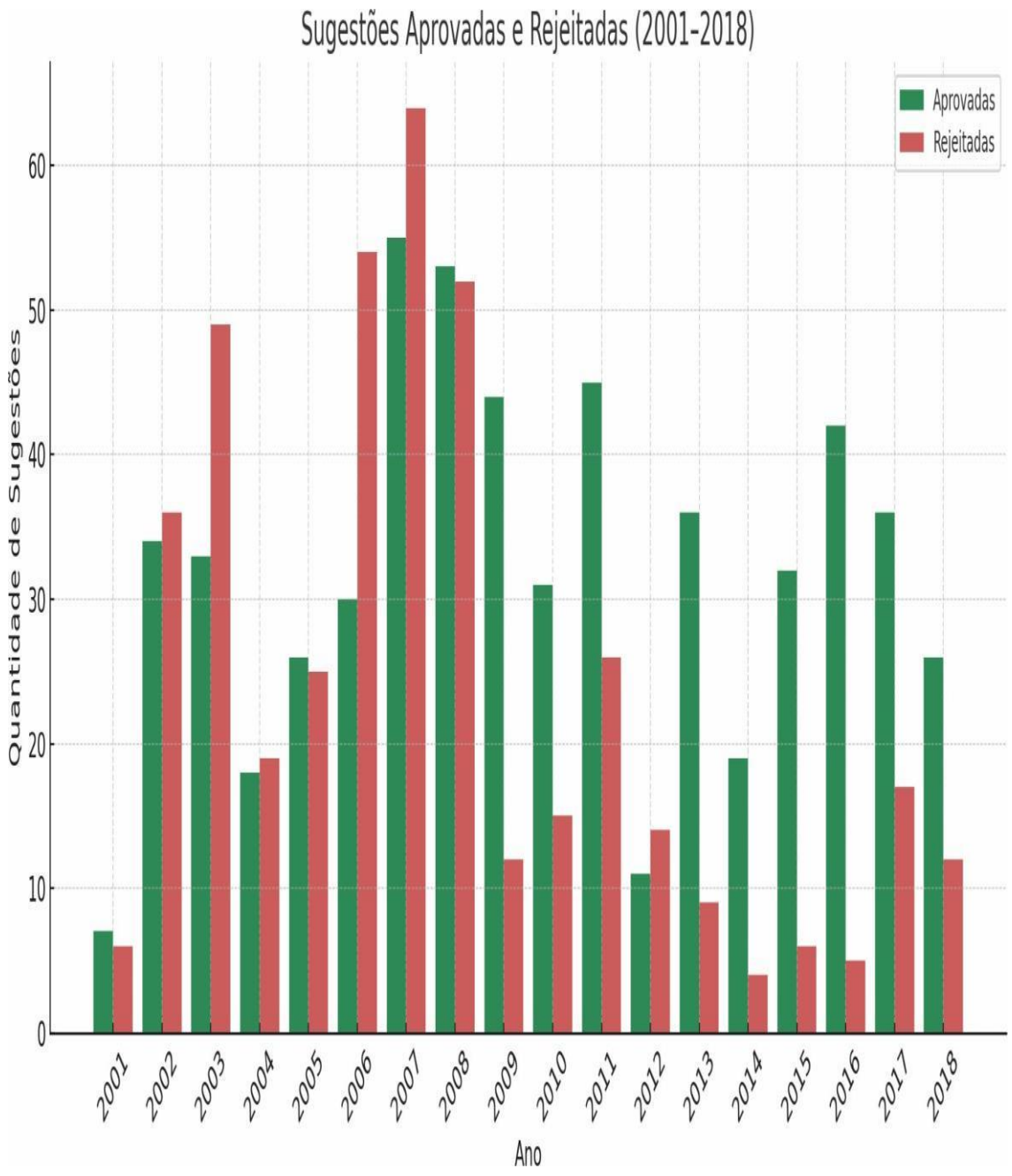
Sugestões Aprovadas e Rejeitadas (2001–2018)
Aprovadas
Rejeitadas
Quantidade de Sugestões
0
10
20
30
40
50
60
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
Ano

A leitura sistemática dos dados da Comissão de Legislação Participativa (CLP) entre 2001 e 2018 revela um padrão de funcionamento marcado por forte assimetria entre o discurso de abertura participativa e os resultados efetivos das deliberações. No período analisado, observa-se um total de 965 sugestões apreciadas, das quais 552 foram aprovadas (57,2%) e 413 rejeitadas (42,8%). À primeira vista, o número de aprovações parece indicar uma predominância da acolhida institucional das demandas sociais; contudo, a proporção de rejeições, próxima da metade das deliberações, evidencia a existência de barreiras políticas e procedimentais que condicionam severamente a transformação dessas proposições em instrumentos legislativos concretos.

O exame longitudinal demonstra uma forte oscilação nas taxas anuais de aprovação e rejeição, sugerindo que o funcionamento da CLP é sensível a contextos políticos específicos. Entre 2006 e 2008, por exemplo, observa-se um dos períodos de maior volume de deliberações, ultrapassando 100 sugestões por ano, com índices de rejeição que chegam a superar 45%. A partir de 2010, entretanto, verifica-se um declínio progressivo tanto no número total de sugestões quanto na proporção das aprovadas, indicando um enfraquecimento do canal participativo e, possivelmente, uma retração do engajamento da sociedade diante da baixa efetividade do mecanismo. Essa flutuação sugere que a CLP não opera com estabilidade institucional, mas depende de conjunturas políticas favoráveis e da disposição de determinados parlamentares em acolher propostas externas.

O elevado número de sugestões rejeitadas revela uma tensão entre a promessa de participação popular e a prática legislativa real. A média de rejeição de quase 43% ao longo de 18 anos evidencia que grande parte das demandas encaminhadas por associações, sindicatos, entidades religiosas e organizações sociais não encontra ressonância no interior da Câmara dos Deputados. Tal discrepância entre expectativa e resultado coloca em xeque o propósito da CLP como instrumento de mediação democrática. Se quase metade das manifestações populares é descartada, é razoável concluir que o sistema legislativo mantém um controle seletivo sobre quais vozes são legitimadas, reproduzindo uma dinâmica elitista e tecnocrática sob a aparência de participação aberta.

A dimensão numérica adquire ainda maior relevância quando se observa o comportamento dos anos extremos. Em 2007, ano de pico de atividade, a CLP aprovou 55 sugestões, mas rejeitou 64, ou seja, a taxa de rejeição mais alta de todo o período. Essa

inversão estatística, em pleno auge do volume participativo, revela que o aumento da mobilização social não se traduz automaticamente em maior capacidade de influência política. Ao contrário, pode-se inferir que o excesso de propostas, longe de democratizar o processo, tende a sobrecarregar a estrutura institucional e reforçar os mecanismos de filtragem interna, transformando o canal participativo em uma instância de contenção simbólica da participação popular.

A análise temporal no recorte entre 2011 e 2018, evidencia a consolidação desse esvaziamento. A quantidade de sugestões cai para menos da metade em relação ao período anterior, e a média anual de rejeições permanece elevada, oscilando entre 30% e 40%. Esse comportamento indica um processo de desgaste cumulativo: à medida que os atores sociais percebem a baixa taxa de conversão das propostas em resultados legislativos, a própria participação tende a se retrair. Em termos sociopolíticos, trata-se de um ciclo de desmotivação, em que o mecanismo institucional deixa de cumprir sua função pedagógica e mobilizadora, passando a reproduzir a desconfiança e a apatia em relação às instituições representativas.

Os números, portanto, demonstram que a CLP opera como um espaço paradoxal: criado para democratizar o Legislativo, contudo termina por reforçar as assimetrias de poder que pretendia mitigar. A elevada taxa de rejeição e o declínio na produção de sugestões ao longo do tempo revelam que a abertura participativa é mais formal do que substantiva. A participação popular, mediada por filtros institucionais e pela dependência da vontade parlamentar, transforma-se em um simulacro de inclusão política. Em vez de representar uma inovação democrática, a CLP parece ilustrar os limites do modelo participativo brasileiro: um processo que acolhe a voz do povo, mas raramente a converte em decisão soberana.

4.4 Do ano legislativo de 2018

No ano de 2018, a CLP foi presidida pelo deputado Pompeo Matos do PDT cujo discurso sobre o ano legislativo da comissão destacamos abaixo:

> A Câmara dos Deputados criou no ano de 2001 a Comissão de Legislativa Participativa – CLP, iniciativa que visa aproximar a sociedade do Parlamento e viabilizar a sua participação nas decisões tomadas dentro da Câmara dos

> Deputados. A Constituição de 1988 estabeleceu que a soberania popular é exercida pelo voto direto, secreto e universal na escolha de seus representantes e, de forma direta, nos referendos, plebiscitos e por intermédio da iniciativa popular. Para possibilitar uma maior interação da sociedade nos trabalhos do Parlamento, a atuação da Comissão de Legislação Participativa- CLP ganha relevo por intermédio de seus canais de participação popular que permitem tanto ao cidadão e à cidadã, como também às entidades representativas da sociedade civil participar na produção das leis que deverão reger e organizar a nossa sociedade. Atualmente, o Brasil passa por um momento de grave crise, com o desprestígio e a desconfiança da sociedade para com suas instituições, o que compromete as estruturas do Estado, desacredita as lideranças políticas do país e repercute diretamente na percepção da população em geral gerando um claro descompasso com o que pensa a população. Neste contexto persiste a necessidade de aprofundar o processo legislativo e a Comissão de Legislação Participativa, em 2018, continuará no seu esforço de aumentar a interação com a sociedade e, aproveitando as inovações incrementais que paulatinamente se insurgiram por intermédio das mídias sociais, estabelecer a aproximação e a interligação de pessoas e ideias da sociedade civil com o Parlamento. Como presidente eleito e como deputado federal que tem como uma das suas principais marcas da atuação parlamentar a proposição de um grande número de projetos de lei, pretendo na minha gestão, acelerar a análise das sugestões apresentadas à Comissão, para que estas iniciativas da sociedade possam ser apreciadas pelo Parlamento. Dentro deste contexto, a atuação da Comissão de Legislação Participativa será norteada para que se constitua num instrumento de aproximação da vontade popular e da sociedade com o Parlamento, lhe dando voz e vez, para que possamos sintetizar a aspiração de construir uma sociedade livre, justa e solidária, casa universal de todos os brasileiros, espaço de realização da utopia do bem comum.

Neste ano em especial, destaca-se a seguinte composição abaixo:

Presidente: Pompeo de Mattos (PDT/RS)
1º Vice-Presidente: Flávia Morais (PDT/GO)
2º Vice-Presidente: Felipe Bornier (PROS/RJ)
3º Vice-Presidente: Eros Biondini (PROS/MG)

Titulares		
André Figueiredo PDT/CE (Gab. 940-IV)	Celso Jacob MDB/RJ (Gab. 382-III)	Chico Lopes PCdoB/CE (Gab. 310-IV)
Eros Biondini PROS/MG (Gab. 321-IV)	Felipe Bornier PROS/RJ (Gab. 216-IV)	Flávia Morais PDT/GO (Gab. 738-IV)
Glauber Braga PSOL/RJ (Gab. 362-IV)	Julião Amin PDT/MA (Gab. 350-IV)	Leonardo Monteiro PT/MG (Gab. 922-IV)

 Lincoln Portela PR/MG (Gab. 615-IV)	 Luiza Erundina PSOL/SP (Gab. 620-IV)	 Márcio Biolchi MDB/RS (Gab. 843-IV)
 Nelson Marquezelli PTB/SP (Gab. 920-IV)	 Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)	 Pompeo de Mattos PDT/RS (Gab. 704-IV)
 Ronaldo Lessa PDT/AL (Gab. 722-IV)		

A composição da Comissão de Legislação Participativa (CLP) em 2018 revela uma predominância clara de partidos de centro-esquerda, especialmente o PDT, que detinha a presidência e duas vice-presidências, além de contar com cinco representantes titulares. A presença expressiva de parlamentares do PDT, PT, PSOL e PCdoB consolidava uma maioria progressista, voltada à defesa da democracia participativa, dos direitos sociais e do fortalecimento do Estado. Já os partidos de centro e direita como PROS, MDB, PTB e PR figuravam em menor número, representando uma presença mais pragmática ou conservadora dentro da comissão.

Essa configuração partidária conferia à CLP um perfil político orientado pela valorização do controle social e da abertura institucional às demandas da sociedade civil. A presença de figuras como Luiza Erundina (PSOL/SP) e Patrus Ananias (PT/MG) reforçava o caráter democrático e popular da comissão, enquanto parlamentares como Eros Biondini (PROS/MG) introduziam nuances mais conservadoras, especialmente em pautas de cunho moral ou religioso. Essa diversidade interna, embora ampla, era equilibrada por uma hegemonia programática em torno da defesa da participação cidadã e da crítica às reformas neoliberais do período.

Em um contexto político marcado pela crise de representatividade e pela retração de espaços participativos após o impeachment de 2016, a CLP de 2018 funcionava como um espaço de resistência democrática dentro da Câmara dos Deputados. A predominância progressista permitiu à comissão manter viva sua vocação original: servir como ponte entre movimentos sociais e o Parlamento. Assim, sua composição não apenas refletia uma correlação de forças partidárias, mas também simbolizava a tentativa de preservar mecanismos de escuta e inclusão social em um cenário de crescente fechamento político e polarização ideológica.

Apesar da predominância progressista e da intenção explícita de preservar a abertura democrática, a tentativa da esquerda de tornar a CLP um espaço efetivo de resistência e participação social em 2018 enfrentou limitações concretas. Embora a comissão tenha mantido uma agenda voltada à escuta da sociedade e à valorização de sugestões legislativas vindas de movimentos populares, seu impacto político foi reduzido pelo contexto mais amplo de retração institucional e pela correlação de forças desfavoráveis no Congresso dominado por blocos conservadores. Assim, muitas das

proposições debatidas na CLP não avançaram para o plenário ou não encontraram respaldo nas lideranças partidárias majoritárias, o que restringiu sua capacidade de incidir sobre o processo legislativo. Ainda assim, a atuação da comissão teve um valor simbólico e político importante: manteve viva a pauta da participação popular no Parlamento e serviu como espaço de articulação e visibilidade para setores da sociedade marginalizados nas demais instâncias legislativas.

3. QUANTITATIVO DE REUNIÕES DELIBERATIVAS E DEMAIS EVENTOS - 2018.

Ao longo de 2018, foram realizados 41 reuniões deliberativas e eventos pela Comissão de Legislação Participativa, conforme descrito no demonstrativo abaixo.

Tipo de evento	Quantidade
Reunião de Instalação e/ou Eleição	2
Reuniões Deliberativas	14
Audiências Públicas	14
Seminários	7
Outros Eventos	4
Total:	**41**

Tipos	Proposições recebidas e apreciadas em 2018		
	Recebidos	Aprovados	Rejeitados
Sugestões (projetos de lei, audiência pública, etc.)	46	26*	12*
Requerimentos**	45	42	0
Sugestões de Emendas à LDO	-	-	-
Sugestões de Emendas à LOA	-	-	-

*Podem constar nas matérias aprovadas e rejeitadas sugestões remanescentes de outras sessões legislativas.
**Houve Requerimentos não apreciados

Os dados de 2018 indicam que a Comissão de Legislação Participativa (CLP) analisou sugestões, das quais 26 foram aprovadas e 12 rejeitadas, resultando em um índice de aprovação de cerca de 68%. Esse número revela um desempenho institucional positivo e demonstra que, apesar do ambiente político conturbado daquele ano, a comissão manteve um padrão de acolhimento elevado em relação às propostas apresentadas pela sociedade civil. A predominância de aprovações reforça a vocação democrática da CLP e evidencia que sua composição majoritariamente progressista contribuiu para uma postura mais aberta à participação popular e à incorporação de demandas sociais no processo legislativo.

A proporção relativamente baixa de rejeições (apenas 32%) sugere que, naquele período, a comissão buscou consolidar-se como um canal efetivo de diálogo entre a sociedade e o Parlamento, privilegiando a escuta e a conversão das propostas em matérias legislativas ou audiências públicas. Esse comportamento indica coerência entre o perfil político da CLP dominado por partidos de centro-esquerda e esquerda e sua prática deliberativa, marcada pela valorização de mecanismos participativos.

No entanto, embora o número de aprovações aponte para um funcionamento ativo, é importante observar que a efetividade real dessas deliberações dependia de etapas posteriores no processo legislativo. Muitas sugestões aprovadas pela CLP não avançaram nas demais comissões ou no plenário, devido à correlação de forças conservadora predominante na Câmara. Assim, o alto índice de aprovação expressa mais uma resistência simbólica e política em defesa da democracia participativa do que uma transformação concreta da agenda legislativa nacional, revelando a tensão entre abertura institucional e limitações estruturais do sistema político brasileiro.

Apesar dos números expressivos de aprovação e da manutenção de um espaço aberto à participação social, não se pode afirmar que houve um avanço democrático substancial na CLP em 2018. O contexto político era de retração dos mecanismos participativos e de enfraquecimento das instituições de controle social, reflexo das tensões pós-impeachment e do realinhamento conservador no Congresso Nacional. A atuação da comissão representou, portanto, mais uma ação de resistência democrática do que um avanço institucional propriamente dito. Embora a CLP tenha preservado sua função como canal de escuta e deliberação das demandas populares, sua capacidade de influenciar efetivamente o processo legislativo permaneceu limitada. Em síntese, o ano de 2018

marcou a preservação do ideal democrático dentro da CLP, mas não o seu fortalecimento estrutural no âmbito do Parlamento brasileiro.

7. SUGESTÕES LEGISLATIVAS

7.1 Sugestões APROVADAS na CLP em 2018

Proposições:	Autor:	Situação na CD:
SUG 197/2010 Sugere Projeto de Lei para criar o Conselho Nacional dos Direitos Indígenas. RELATOR: Dep. Lincoln Portela (PR-MG), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Associação Pankararu Fonte da Serra	Originou o PL nº 10.750/18
SUG 238/2010 Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: "Taxas, Custas, Despesas e Emolumentos no Sistema Judicial". RELATOR: Dep. Marcos Rogério (DEM-RO), pela aprovação nos termos do requerimento apresentado.	Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 23/2011 Sugere a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 6.959/2010, que 'dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Naturista'. RELATORA: Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Assoc. Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil	Originou o PL nº 10.313/18
SUG 148/2014 Sugere Projeto de Lei, visando alterar a Lei 8.213/91, para que o produtor rural, que tenha até dois empregados, seja considerado segurado especial da Previdência Social. RELATOR: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação na forma da Proposta de Emenda à Constituição apresentada.	Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro/BA	CLP - Aguardando encaminhamento.
SUG 150/2014 Sugere Emendas ao Projeto de Lei nº 5807/2013, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências". RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, na forma da emenda ao PL 5.807/2013 apresentada.	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	CLP - Aguardando Encaminhamento

SUG 78/2016 Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que modifica a Lei nº 12.651/12, que "estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos". RELATOR: Dep. Patrus Ananias (PT-MG), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Associação de Moradores do Setor Jóquei Clube	Originou o PL nº 10.982/18
SUG 101/2017 Sugere a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que os empregados demissionários ou desempregados possam sacar os rendimentos do Programa de Integração Social - PIS. RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei apresentado.	SINTEPSGAP	Originou o PL nº 11.028/18
SUG 109/2017 Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão e diminuição do consumo de água nas repartições públicas. RELATOR: Dep. Lincoln Portela (PRB-MG), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A	Originou o PL nº 10.394/18
SUG 111/2017 Sugere a realização de seminário de sustentabilidade e organização das comunidades tradicionais de terreiro, a ser realizado em Brasília, pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. RELATOR: Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação, na forma do Requerimento apresentado.	Coletivo de Entidades Negras da Bahia - CEN-BA	CLP - Aguardando Providências Internas

SUG 118/2017 Sugere projeto de lei, que "altera a Lei nº 7.783/89, para vedar ao empregador o desconto pelos dias não trabalhados, decorrente de paralisação por motivo de atraso de pagamento de salário e de recolhimento de contribuição previdenciária ou FGTS". RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	SINTEPSGAP	Originou o PL nº10.468/18
SUG 121/2017 Sugere a realização de audiência pública para debater uma nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR. RELATOR: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação, na forma do Requerimento apresentado.	Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 131/2017 Sugere a realização de "audiência pública para debater sobre a taxa de juros dos Fundos Constitucionais, tendo em vista a nova Taxa de Longo Prazo - TLP e o Coeficiente de Desequilíbrio - CDR, previsto na Lei nº 13.340/2017". RELATOR: Relator, Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação na forma do requerimento apresentado.	Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 135/2018 Sugere projeto de lei para "inclusão de práticas de esportes nas escolas". RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Centro de Desenvolvimento Social Convida	Originou o PL nº 11.027/18
SUG 136/2018 Sugere projeto de lei para considerar o dia 8 (oito) de março como feriado nacional pelo Dia Internacional da Mulher. RELATORA: Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Centro de Desenvolvimento Social Convida	Originou o PL nº 10.752/18

SUG 139/2018 Sugere projeto de lei para implantar "Centro Escolar de Línguas Internacionais". RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, na forma da Indicação apresentada.	SINTEPSGAP	Originou a INC nº 5.638/18
SUG 143/2018 Sugere projeto de lei para inclusão de cursos de qualificação profissional no PRONATEC. RELATOR: Dep. Lincoln Portela (PR-MG), pela aprovação, na forma do Requerimento de Indicação apresentado.	SINTEPSGAP	Originou a INC nº 5.363/18
SUG 146/2018 Sugere Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar edição de medida provisória que trate de matéria de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho. RELATORA: Dep. Flávia Morais (PDT-GO), pela aprovação na forma da Proposta de Emenda à Constituição apresentada.	Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS	Originou a PEC nº 442/18
SUG 147/2018 Sugere projeto de lei de "isenção de impostos na aquisição de veículos novos para professores". RELATOR: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Instituto Nacional Elogística Reversa	Originou o PL nº 10.751/18
SUG 149/2018 Sugere a realização de audiência pública para discutir o "Equacionamento do Plano Petros (PPSP), a privatização da Petrobrás e as suas responsabilidades com o plano". RELATOR: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação na forma do Requerimento apresentado.	Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro - SINDIPETRO	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 150/2018 Sugere a realização do X Seminário de Guardas Municipais e Segurança Pública. RELATOR: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação na forma do requerimento apresentado.	ONG - SOS Segurança dá Vida	CLP – Seminário realizado em 13 de junho de 2018.

SUG 153/2018 Sugere projeto de lei para dispor que o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de idade e analfabeto deverá ser assistido por sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da rescisão contratual. RELATOR: Dep. Felipe Bornier (PROS-RJ), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	SINTEPSGAP	Originou o PL nº 10.467/18
SUG 156/2018 Sugere a realização de audiência pública para discussão do tema "Equacionamento do Plano Petros (PPSP), a privatização da Petrobrás e as suas responsabilidades com o plano". RELATOR: Dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), pela aprovação na forma do Requerimento apresentado.	Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro - SINDIPETRO	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 40/2015 Solicita Mesa Redonda para discutir o desmatamento zero e sua importância para o Brasil". RELATOR: Dep. Eros Biondini (PROS-MG), pela aprovação, na forma do Requerimento apresentado.	Greenpeace do Brasil	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 119/2017 Sugere a realização de audiência pública para debater políticas públicas para a região do Semiárido e a criação de um Fundo Nacional de Desenvolvimento do Semiárido". RELATOR: Dep. Patrus Ananias (PT-MG), pela aprovação, na forma do Requerimento apresentado.	Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	CLP - Aguardando Providências Internas
SUG 157/2018 Sugere projeto de lei para "tornar obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel ou fixo em shows e competições esportivas e outros eventos públicos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados". RELATOR: Dep. Eros Biondini (PROS-MG), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Instituto Cuidar Jovem	Originou o PL nº 11.182/2018

SUG 164/2018 Sugere Projeto de Lei para tornar permanente a restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda". RELATOR: Dep. Eros Biondini (PROS-MG), pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado.	Instituto Doméstica Legal	Originou o PL nº 11.181/2018

7.2 - Sugestões REJEITADAS na CLP em 2018

Proposição	Ementa	Autoria	Última ação
SUG 252/2006	Sugere alteração na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências. Explicação: Limita o valor da indenização paga pela Lei de Anistia a 100 (cem) salários mínimos, devendo ser paga a quem efetivamente comprovar o prejuízo profissional decorrente da ditadura militar.	Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul	25/05/2018
SUG 107/2014	Sugere Projeto de Lei que visa alterar a ementa da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, restaurando a redação anterior daquele diploma legal, modificada pela Lei n. 12. 376, de 2010.	Associação Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana	12/11/2018
SUG 108/2014	Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição de enfiteuses e sub-enfiteuses, altera o disposto no artigo 1225 do Código Civil e revoga o artigo 2038 desse diploma legal.	Associação Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana	25/05/2018
SUG 7/2015	Sugere Projeto de Lei que visa estabelecer multa pecuniária anual para os veículos automotores que extrapolarem o índice de emissão de gases estabelecidos por órgãos competentes	Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A	04/07/2018
SUG 53/2016	Sugere Projeto de Lei que altera o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata do registro das convenções coletivas de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.	SINTEPSGAP	13/11/2018
SUG 125/2017	Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre o descarte adequado de resíduos de cigarros, maços de papel, plásticos e alumínio.	Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A	12/11/2018
SUG 128/2017	Sugere projeto de lei para estabelecer que o ensino fundamental seja ministrado em horário integral.	Centro de Desenvolvimento Social Convida	17/05/2018
SUG 133/2017	Sugere projeto de lei para "impedir o corte de fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento".	Centro de Desenvolvimento Social Convida	12/11/2018
SUG 134/2017	Sugere projeto de lei para "implantar complexo universitário em todos os municípios".	Centro de Desenvolvimento Social Convida	12/11/2018
SUG 144/2018	Sugere projeto de lei para excluir a exigência da certificação da ABRACO em cursos de qualificação e treinamentos.	SINTEPSGAP	12/11/2018
SUG 163/2018	Sugere Projeto de Lei que cria programa habitacional popular para beneficiários do programa Bolsa Família.	Centro de Desenvolvimento Social Convida	23/11/2018
SUG 93/2013	Sugere projeto de lei que dispõe sobre a "Lei Orgânica da Controladoria-Geral da União, Organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências".	Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL	05/12/2018

7.3 – Sugestões APRESENTADAS na CLP em 2018

SUG 135/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para "inclusão de práticas de esportes nas escolas".
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 136/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para considerar o dia 8 (oito) de março como feriado nacional pelo Dia Internacional da Mulher.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida
Situação: Originou o PL nº 10.752/2018

SUG 137/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para incluir a prática de músicas instrumentais nas escolas públicas.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 138/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para estabelecer que todas as escolas públicas deverão ter salas de informática.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 139/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para implantar "Centro Escolar de Línguas Internacionais".
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

SUG 140/2018
Ementa: Sugere projeto de lei que dispensa a apresentação de código sindical às agências da Caixa Econômica Federal, a fim de facilitar o recolhimento e repasse da contribuição sindical.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

SUG 141/2018
Ementa: Sugere proposta de emenda constitucional que altera a redação do art. 8º, I, da Constituição Federal.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

SUG 142/2018
Ementa: Sugere emenda à PEC nº 287/2016 para acrescentar o § 14 e incisos I, II e III ao artigo 201 do texto constitucional e acrescentar o § 22 e inciso I ao artigo 40 do texto constitucional.
Autoria: Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança

SUG 143/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para inclusão de cursos de qualificação profissional no PRONATEC.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ
Situação: Originou a INC nº 5.363/2018

SUG 144/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para excluir a exigência da certificação da ABRACO em cursos de qualificação e treinamentos.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ
Situação: Rejeitada em 31/10/2018

SUG 145/2018
Ementa: Sugere emenda ao Projeto de Lei nº 3.883/2015, para acrescer inciso X no artigo 11 e alterar a redação dos artigos 19 e 20 da Lei 8.429/1992.
Autoria: Ordem dos Trabalhadores do Brasil

SUG 146/2018
Ementa: Sugere Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar edição de medida provisória que trate de matéria de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.
Autoria: Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social – ANADIPS
Situação: Originou a PEC nº 442/2018

SUG 147/2018
Ementa: Sugere projeto de lei de "isenção de impostos na aquisição de veículos novos para professores".
Autoria: Instituto Nacional Elogística Reversa
Situação: Originou o PL nº 10.751/2018

SUG 148/2018
Ementa: Sugere projeto de lei de "isenção de impostos na aquisição de veículos novos para formandos universitários".
Autoria: Instituto Nacional Elogística Reversa

SUG 149/2018
Ementa: Sugere a realização de audiência pública para discutir o "Equacionamento do Plano Petros (PPSP), a privatização da Petrobrás e as suas responsabilidades com o plano".
Autoria: Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro – SINDIPETRO

SUG 150/2018
Ementa: Sugere a realização do X Seminário de Guardas Municipais e Segurança Pública.
Autoria: ONG - SOS Segurança dá Vida
Situação: Seminário realizado em 13 de junho de 2018.

SUG 151/2018
Ementa: Sugere Proposta de Emenda Constitucional que "altera o art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de sonegação das contribuições sociais que financiam a Seguridade Social, a sonegação das contribuições previdenciárias e os crimes de apropriação indébita referente às contribuições previdenciárias".
Autoria: Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS

SUG 152/2018
Ementa: Sugere projeto de lei que "altera a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica' e dá outras providências".
Autoria: Associação do Pessoal Ativo e Inativo da Aeronáutica

SUG 153/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para dispor que o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de idade e analfabeto deverá ser assistido por sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da rescisão contratual.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ
Situação: Transformada no PL nº 10.467/2018

SUG 154/2018 CLP
Ementa: Sugere a realização de seminário que trate da Reforma do Código de Processo Penal, com enfoque ao título V-Do Direito da Vítima, para debater a redução ou extinção da progressão de penas dos crimes hediondos.
Autoria: Associação Comercial da Vila Planalto

SUG 155/2018 CLP
Ementa: Sugere a realização de seminário que trate da Reforma do Código de Processo Penal, com enfoque ao título V-Do Direito da Vítima, para debater a redução ou extinção da progressão de penas dos crimes hediondos.
Autoria: Associação Comercial da Vila Planalto
Situação: Arquivada a pedido do autor.

SUG 156/2018
Ementa: Sugere a realização de audiência pública para discussão do tema "Equacionamento do Plano Petros (PPSP), a privatização da Petrobrás e as suas responsabilidades com o plano".
Autoria: Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro – SINDIPETRO

SUG 157/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para "tornar obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel ou fixo em shows e competições esportivas e outros eventos públicos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados".
Autoria: Instituto Cuidar Jovem

SUG 158/2018
Ementa: Sugere a realização de audiência pública para debater mudanças no texto da Emenda Constitucional nº 95/2016, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências".
Autoria: Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais

SUG 159/2018
Ementa: Sugere Proposta de Emenda Constitucional para alterar o texto da Emenda Constitucional nº 95/2016, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências".
Autoria: Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais

SUG 160/2018
Ementa: Sugere alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para priorização e acompanhamento de projetos de lei nascidos de sugestões da sociedade civil na CLP.
Autoria: Instituto Doméstica Legal

SUG 161/2018
Ementa: Sugere a criação da "Comissão de Fiscalização de respeito às leis".
Autoria: Instituto Doméstica Legal

SUG 162/2018
Ementa: Sugere Projeto de Lei para inserção nos sites das instituições públicas e privadas de um banner eletrônico e um link alusivos à campanha de doação de órgãos coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Autoria: Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança

SUG 163/2018
Ementa: Sugere Projeto de Lei que cria programa habitacional popular para beneficiários do programa Bolsa Família.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 164/2018
Ementa: Sugere Projeto de Lei para tornar permanente a restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.
Autoria: Instituto Doméstica Legal

SUG 165/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para liberar subvenção para entidades do terceiro setor que prestam serviços sociais.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 166/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para dispor que o acordo extrajudicial entre empregado e empregador tenha força de lei e não possa ser revogado pela Justiça do Trabalho.
Autoria: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

SUG 167/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para banir sacolas plásticas de circulação em supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, confeitarias, lojas de vestuários e outros estabelecimentos comerciais.
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 168/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para estabelecer convênio com o Ministério da Saúde para tratamento de dependência química.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 169/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para estabelecer convênio com o Ministério do trabalho para realização de cursos de qualificação, treinamento e requalificação profissional.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 170/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para implantar a Educomunicação Digital.
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 171/2018
Ementa: Sugere projeto de lei, que "altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes dos públicos".
Autoria: Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS

SUG 172/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para implantar o Cadastro Único de Saúde e a política pública de saúde preventiva.
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 173/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para proibir a aquisição de água mineral por meio de envasamento e instalar bebedouros com purificadores de água nas repartições públicas.
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 174/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para dispensar o exame de proficiência em língua estrangeira para ingresso em cursos de mestrado e doutorado.
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 175/2018
Ementa: Sugere projeto de lei que dispõe sobre "logística reversa das hidrelétricas no fim de sua vida útil e providências gerais para o ciclo de vida útil, manutenção, monitoramento, reflorestamento, piscicultura, reassentamentos".
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 176/2018
Ementa: Sugere projeto de lei que dispõe sobre "logística reversa de óleo de cozinha e lubrificantes para motorizados".
Autoria: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour ES0-A

SUG 177/2018
Ementa: Sugere convênio com o Ministério da Educação para doação de computadores para curso de informática.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 178/2018
Ementa: Sugere projeto de lei para cessão de uso real de área pertencente ao Governo Federal e do INSS.
Autoria: Centro de Desenvolvimento Social Convida

SUG 179/2018
Ementa: Sugere Proposta de Emenda à Constituição para alterar os arts. 169 e 201 da Constituição Federal, que tratam da dispensa de pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Autoria: Associação Nacional dos Petroleiros Pedevistas - ANPP CONREPPV NACIONAL

SUG 180/2018
Ementa: Sugere Proposta de Emenda à Constituição para alterar os arts. 175 e 202 da Constituição Federal, para tratar das regras do regime de previdência privada do servidor público.
Autoria: Associação Nacional dos Petroleiros Pedevistas - ANPP CONREPPV NACIONAL

8 REQUERIMENTOS

8.1 Requerimentos apresentados na CLP em 2018

Proposição	*Ementa*	*Autor Partido/UF*	*Situação na CD (em 17/12/2018)*	*Última Ação*
REQ 187/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública para debater a crise dos Hospitais Universitários pós Lei nº 12.550 de 15 de dezembro de 2011	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 07/06/2018.
REQ 188/2018 CLP	Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família, para debater sobre Carcinoma Hepatocelular - CHC.	Flávia Morais PDT/GO	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 23/05/2018.
REQ 189/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública conjunta para discutir a instituição do 21 de agosto como o Dia Nacional do Ultrassonografista.	Flávia Morais PDT/GO	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 27/11/2018.
REQ 190/2018 CLP	Requer a realização de Mesa-Redonda para ouvir as demandas da Sociedade Civil Organizada com o objetivo de elaborar um plano de trabalho da CLP para o ano de 2018.	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Arquivada	Mesa-Redonda realizada em 09/05/2018.
REQ 191/2018 CLP	Requer a realização de Seminário de Vereadores no Estado do Rio Grande do Sul.	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Arquivada	Seminário realizado em 22/08/2018.
REQ 192/2018 CLP	Requer a realização de Seminário de Vereadores do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Arquivada	Seminário realizado em 16/05/2018.
REQ 193/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública para debater a política de remoção de moradores de comunidade em área da União.	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Audiência Pública realizada em 24/05/2018.
REQ 194/2018 CLP	Requer a realização do 15º Seminário LGBT.	Luiza Erundina PSOL/SP	CLP - Arquivada	Seminário realizado em 06/06/2018.

REQ 195/2018 CLP	Requer que seja aprovada a produção da Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo.	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Arquivada	Aprovado em 25/04/2018.
REQ 196/2018 CLP	Requerer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para fazer um balanço da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	Erika Kokay PT/DF	CLP - Arquivada	Aprovado em 15/05/2018.
REQ 197/2018 CLP	Requer a participação da Comissão de Legislação Participativa - CLP, em conjunto com a Liderança do PDT na Casa, no lançamento da publicação "Memórias Trabalhistas - Luís Carlos Prestes".	André Figueiredo PDT/CE	CLP - Arquivada	Evento realizado em 06/06/2018.
REQ 198/2018 CLP	Requer a realização de Seminário da Comissão de Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em conjunto com a Comissão de Participação Popular daquela Casa Legislativa, para discussão sobre a situação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e propostas que evitem o fechamento de agências e demissões de trabalhadores da empresa.	Leonardo Monteiro PT/MG	CLP - Arquivada	Audiência Pública realizada em 07/06/2018
REQ 199/2018 CLP	Requer a realização de Evento de Premiação das entidades da Sociedade Civil que tiveram relevante participação nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Legislação Participativa - CLP perante a sociedade Civil Organizada.	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 15/05/2018.

REQ 200/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública para discutir as violações de direitos previdenciários de jovens, adolescentes e pessoas com deficiência contratados como aprendizes.	Erika Kokay PT/DF	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 15/05/2018.
REQ 201/2018 CLP	Requer seja realizada audiência Pública alusiva ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil comemorado no dia 12 de Junho, sobre o tema: "LEI DO APRENDIZ: Avanços e Percalços", destinado disseminar o debate sobre as relações da criança e do adolescente com o mundo do trabalho, levantar problemas e propostas de solução para temas relacionados à Aprendizagem Profissional".	Pompeo de Mattos PDT/RS	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 14/06/2018.
REQ 202/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública para debater as demissões de funcionários e o fechamento de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 26/06/2018.
REQ 203/2018 CLP	Requer a realização de Reunião de Audiência Pública para debater a questão da gagueira no país.	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 13/11/2018.
REQ 204/2018 CLP	Requer reunião de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para tratar da violência do Estado contra jovens pobres e negros, à luz do documentário "Nossos Mortos Têm Voz".	Luiza Erundina PSOL/SP	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 05/06/2018.
REQ 205/2018 CLP	Requer a realização reunião de audiência pública para debater propostas relativas à regulamentação dos agrotóxicos (PL 6299/02).	Patrus Ananias PT/MG	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 29/05/2018.

REQ 206/2018 CLP	Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para discutir os riscos de retrocesso ambiental com a possibilidade de nomeação política do novo presidente do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBIO).	Erika Kokay PT/DF	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 12/06/2018.
REQ 207/2018 CLP => SUG 150/2018 CLP	Requer a inclusão de expositor para participar da mesa do X Seminário de Guardas e Segurança Pública.	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Arquivada	Aprovado em 12/06/2018.
REQ 208/2018 CLP	Requer audiência publica para debater o uso de tecnologias em apoio ao maior envolvimento entre a população e a politica.	Eros Biondini PROS/MG	CLP - Pronta para Pauta	Apresentação do Requerimento em 08/06/2018.
REQ 209/2018 CLP	Requer audiência publica para debater a garantia de ambulâncias em eventos relacionados aos adolescentes.	Eros Biondini PROS/MG	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 12/06/2018.
REQ 210/2018 CLP	Requer audiência publica para debater o uso de tecnologias em apoio ao maior envolvimento entre a população e a politica.	Eros Biondini PROS/MG	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 21/06/2018.
REQ 211/2018 CLP	Requer a realização de audiência pública para tratar do "Não cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, após aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016".	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 212/2018 CLP	Requer a realização de audiência pública para debater "As possíveis correções das distorções aprovadas na nova Lei da Reforma Trabalhista".	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 213/2018 CLP	Requer a realização de audiência pública para "Debater propostas sobre a saúde dos trabalhadores, reestruturação da defesa da classe trabalhadora".	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 12/06/2018.

REQ 214/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública, conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família, para debater decisão judicial recente que determinou a esterilização compulsória de uma mulher residente em Mococa (SP).	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Audiência pública realizada em 11/07/2018.
REQ 215/2018 CLP => REQ 212/2018 CLP	Requer a inclusão de expositores na audiência pública para debater "As possíveis correções das distorções aprovadas na nova Lei da Reforma Trabalhista".	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Arquivada	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 216/2018 CLP => REQ 211/2018 CLP	Requer a inclusão de expositor na audiência pública para tratar do "Não cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, após aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016".	Lincoln Portela PR/MG	CLP - Arquivada	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 217/2018 CLP	Requer aprovação de Moção de apoio ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Arquivada	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 218/2018 CLP	Solicita a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para discutir a Terapia Ocupacional (TO), suas transversalidades e o enfrentamento da escassez dos cursos.	Erika Kokay PT/DF	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 04/07/2018.
REQ 219/2018 CLP	Requer a realização de Audiência Pública para debater a política nacional de adoção compulsória.	Glauber Braga PSOL/RJ	CLP - Aguardando Providências Internas	Aprovado em 11/07/2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou a existência de um profundo abismo entre duas concepções distintas de democracia que coexistem de maneira tensa nas sociedades ocidentais contemporâneas. De um lado, está a concepção dominante, amplamente praticada no Ocidente, enraizada em uma longa tradição intelectual que, desde os clássicos liberais, tem servido historicamente para legitimar a manutenção do poder nas mãos de elites políticas e econômicas. Essa forma de democracia representativa tende a reduzir a participação popular ao ato do voto periódico, esvaziando o conteúdo substantivo da soberania popular. De outro lado, persistem concepções mais populares e participativas de democracia, frequentemente marginalizadas, que enfatizam o protagonismo direto dos cidadãos nos processos decisórios e a construção coletiva do bem comum. A análise desenvolvida ao longo deste estudo revelou como esse descompasso não é apenas teórico, mas se manifesta concretamente nas práticas institucionais, nas dinâmicas de exclusão política e na crescente desilusão das maiorias com os sistemas democráticos vigentes. Assim, a investigação reafirma a urgência de repensar os fundamentos da democracia para além das formas convencionais, buscando caminhos que promovam uma efetiva democratização do poder e da participação social.

No primeiro capítulo, partimos de uma rigorosa análise conceitual permeada pela tradição filosófica anarquista como lente de análise para explicar o que o mundo ocidental denomina como democracia. Para tal, apresentamos três conceitos centrais, a saber: Plutocracia, Governos por Procuração, e por último, Freios Democráticos. A lente anarquista, nos guia em direção ao estabelecimento de uma forte crítica ao modelo hegemônico elitista vigente e nos conduz à uma perspectiva subalterna diametralmente oposta de análise.

Estes conceitos discutidos no primeiro capítulo orientam uma releitura crítica da tradição clássica que versa sobre a democracia no Ocidente. A partir dessa base conceitual, é possível compreender a democracia não como a realização plena da vontade popular, mas como um projeto político historicamente marcado por traços elitistas, que visa limitar e controlar a participação das massas no cenário político. Tal perspectiva nos permite

questionar a narrativa dominante que associa democracia, de forma acrítica, à ampliação da cidadania e à inclusão política através do voto.

No segundo capítulo, dedicamo-nos à análise bibliográfica dos principais autores da tradição da Ciência Política que contribuíram para a formulação teórica do conceito de democracia. Ao revisitar esse referencial clássico, buscamos evidenciar as raízes ideológicas que sustentam concepções restritivas do regime democrático, bem como as tensões existentes entre os ideais de participação e os mecanismos institucionais que, muitas vezes, operam para frear as demandas populares, compondo o que chamamos de freios democráticos. Essa investigação bibliográfica oferece, assim, os fundamentos para uma crítica mais aprofundada ao modelo dominante do que significa democracia.

Os autores italianos Gaetano Mosca , Vilfredo Pareto e o alemão Robert Michels que formam a chamada Teoria das Elites buscam analisar a lógica do funcionamento da estrutura do poder a partir do papel central desempenhado pelas elites nas sociedades modernas. São estas minorias que controlam os recursos e exercem o poder sobre a maioria. Para estes autores, a democracia não extingue a dominação das elites; ao contrário, a reorganiza sob formas mais sutis e institucionalizadas, mantendo a desigualdade no exercício do poder como uma constante nas estruturas sociais.

Ainda no mesmo capítulo, apresentamos as reflexões de Joseph Schumpeter, que representa um importante desdobramento da perspectiva elitista sobre a democracia. O autor propõe uma concepção de democracia concorrencial funcionando como um método institucional pelo qual indivíduos competem entre si, por meio de eleições periódicas, para obter o direito de decidir em nome da coletividade. Nesse modelo, o papel do cidadão se restringe basicamente ao ato de escolher seus representantes, reduzindo significativamente a ideia de participação popular ativa. Sua ênfase recai sobre a competição entre elites políticas, que se alternam no poder dentro de um marco institucional relativamente estável. Ao redefinir a democracia como um processo competitivo entre lideranças, Schumpeter legitima a centralidade das elites no exercício do poder e contribui para consolidar uma visão pragmática e tecnocrática da política, em que a deliberação popular direta é vista como inviável ou indesejável.

Já Samuel Huntington enfatiza a importância da estabilidade e da eficiência institucional como pilares fundamentais da democracia nos moldes ocidentais. Para

Huntington, mais do que a ampliação irrestrita da participação popular, o que garante a sobrevivência de um regime democrático é a sua capacidade de manter a ordem, conter conflitos e assegurar a previsibilidade das decisões políticas. Nesse sentido, o autor reconhece que a exclusão de amplos segmentos da população dos processos decisórios pode ser um preço necessário a se pagar pela manutenção da estabilidade política. A sua análise parte do pressuposto de que a participação em excesso pode desestabilizar o sistema e gerar crises de governabilidade. Essa concepção acaba por reforçar a ideia de que a consolidação democrática depende mais da competência das elites dirigentes do que da mobilização ou do engajamento contínuo da cidadania, o que se alinha, em certa medida, à lógica elitista presente em autores anteriores como Mosca, Pareto, Michels e Schumpeter.

Um traço comum une todos esses autores, Mosca, Pareto, Michels, Schumpeter e Huntington: a defesa de um elitismo teórico que desvaloriza ou desconfia da participação direta das massas na condução de seu próprio destino político. Aos seus olhos, a ampliação da participação popular é frequentemente percebida como uma ameaça à ordem, à estabilidade e à eficiência dos sistemas políticos. As massas são vistas não como sujeitos ativos da democracia, mas como forças potencialmente desestabilizadoras, cujo envolvimento deve ser limitado ou rigidamente controlado pelas elites dirigentes. Essa concepção ganha especial projeção e legitimidade no contexto ocidental a partir das formulações de Joseph Schumpeter, que consolida um modelo de democracia como método competitivo entre elites, como um marco que contribui para a hegemonia dessa perspectiva no pensamento político moderno. Em vez de representar uma ruptura com as estruturas de dominação, a democracia passa a operar como um mecanismo de reorganização e legitimação da autoridade das elites, restringindo os canais de participação efetiva das maiorias. Se consolida assim, um regime plutocrático, por procuração, que freia a verdadeira democracia. Essa leitura abre espaço para uma reflexão crítica sobre os limites das democracias contemporâneas e a necessidade de repensar seus fundamentos em direção a formas mais substantivas de participação popular.

No terceiro capítulo, buscamos evidenciar o abismo existente entre o modelo ocidental hegemônico de democracia, discutido no segundo capítulo, e as correntes críticas e contra-hegemônicas que defendem concepções políticas verdadeiramente participativas capazes de conceber abordagens alternativas propõem uma radicalização da democracia, em que o poder é efetivamente exercido pelo povo, por meio de mecanismos de

deliberação direta, autogestão e engajamento coletivo nas decisões que afetam suas vidas.

Esse capítulo se dedica, portanto, ao mapeamento de um campo intelectual muitas vezes marginalizado, mas que oferece um importante contraponto às ideias consagradas no pensamento político liberal. Trata-se de uma perspectiva que reivindica o resgate da soberania popular como princípio estruturante da democracia, recusando sua redução a meros procedimentos eleitorais e denunciando os limites de um sistema que perpetua a exclusão política em nome da estabilidade e da governabilidade. Ao reunir diferentes contribuições teóricas, oriundas do pensamento socialista libertário, do municipalismo, do autonomismo e de movimentos populares, procuramos demonstrar que existem outras formas possíveis de imaginar e praticar a democracia, centradas na ampliação real da participação e no protagonismo político dos indivíduos.

Apesar do discurso hegemônico associar capitalismo e democracia como sistemas complementares, buscamos mostrar que existe uma incongruência estrutural entre ambos, uma vez que o capitalismo, ao concentrar riqueza e poder decisório nas mãos de uma elite econômica, corrói os princípios democráticos de igualdade política e participação popular. Enquanto a democracia pressupõe que todos os cidadãos tenham voz e influência equitativa nas decisões coletivas, o capitalismo, por sua lógica de acumulação privada e naturalização da desigualdade, gera assimetrias de poder que transformam a política em um jogo de interesses dominado por corporações, bancos e grupos com maior capital financeiro. Essa contradição fica evidente quando lobistas e doadores de campanha definem políticas públicas, quando a mídia oligopolizada molda o debate social, ou quando a precarização do trabalho limita a capacidade de participação política da maioria. Assim, a promessa democrática de "governo do povo" esbarra na realidade de um sistema econômico que, ao privilegiar a propriedade privada e o lucro sobre o bem comum, subordina a soberania popular aos imperativos do mercado, revelando uma tensão irreconciliável entre os dois modelos.

Neste sentido, apresentamos algumas perspectivas teóricas inerentes à bibliografia anarquista, que baseiam seu pensamento na autogestão e na ação direta, como assembleias populares, conselhos comunitários e processos decisórios inclusivos. Essa literatura buscou oferecer caminhos para uma democracia mais participativa e horizontal. Essas propostas não apenas ampliam a participação popular, mas também promovem a igualdade

substantiva e a justiça social, colocando o poder verdadeiramente nas mãos do povo.

Ao impedir a participação direta e a redistribuição de poder, o freio democrático perpetua estruturas hierárquicas e desigualdades sociais, garantindo a manutenção do status quo. Para superar o freio democrático, é necessário repensar as estruturas políticas e sociais que limitam a participação popular. As alternativas baseadas na autogestão, na ação direta, nas assembleias populares, nos conselhos comunitários e nos processos decisórios inclusivos podem compor um modelo de democracia muito mais popular. Essas propostas incluem o fortalecimento de mecanismos de democracia direta, a redução da influência do poder econômico nas decisões políticas e a promoção de uma educação política que incentive a participação ativa e crítica por parte da população.

O autogoverno, princípio fundamental do pensamento anarquista, complementa a coletivização ao propor que as decisões sejam tomadas de forma descentralizada, sem a mediação de autoridades impostas. Nesse modelo, a gestão dos meios de produção não é delegada a burocratas ou representantes distantes, mas exercida diretamente pelos próprios trabalhadores e comunidades, garantindo que o poder permaneça na base. A combinação entre coletivização e autogoverno cria as condições para uma sociedade baseada na autonomia, na ajuda mútua e na liberdade, onde as estruturas opressivas são substituídas por relações de solidariedade e apoio recíproco. Assim, o anarquismo vê na coletivização não apenas uma estratégia econômica, mas um passo essencial para a construção de uma ordem social verdadeiramente livre e igualitária.

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) representa um avanço institucional significativo no cenário político brasileiro, oferecendo um canal formal para que a sociedade possa interagir com o Congresso Nacional. Sua criação reflete o esforço do Legislativo em institucionalizar mecanismos que aproximem cidadãos das decisões políticas e fortaleçam o debate democrático. Apesar disso, a atuação da CLP evidencia limitações que questionam sua capacidade de efetiva democratização.

Embora a CLP se apresente como um instrumento de democracia participativa, sua própria estrutura organizacional restringe a inclusão popular. A comissão permite que instituições formalmente reconhecidas encaminhem sugestões legislativas, mas exclui coletivos comunitários, associações de moradores e outras organizações não institucionalizadas. Essa seletividade compromete a diversidade de vozes e limita a

representatividade de grupos historicamente marginalizados, evidenciando uma lacuna entre a intenção participativa e a prática concreta.

A lógica de funcionamento da CLP reproduz um modelo tradicional de representação política, em que atores institucionalizados desempenham o papel central na mediação entre população e poder legislativo. Essa abordagem privilegia intermediários sobre o protagonismo direto da sociedade, criando barreiras que restringem a participação efetiva e reforçam a centralidade da representação formal. Sob a perspectiva de correntes anarquistas, o modelo se mostra insuficiente, pois não contempla formas de autogoverno nem mecanismos de participação direta, limitando a democracia a um exercício formal mais do que real.

A análise dos dados relativos às sugestões, aprovações e rejeições dentro da CLP confirma esse padrão. O sistema de filtragem favorece instituições consolidadas, restringindo o debate a um círculo institucionalizado e reduzindo a capacidade de transformação das propostas populares. Essa dinâmica evidencia a tensão entre o objetivo declarado de democratização e os limites impostos pelas estruturas organizacionais da própria comissão.

Em termos teóricos, a CLP ilustra a diferença entre democracia formal e efetiva. Embora represente um avanço dentro das possibilidades do sistema representativo brasileiro, a comissão não promove, de forma plena, a inclusão de cidadãos em processos decisórios. A participação popular permanece mediada, parcial e condicionada a critérios institucionais que limitam a autonomia das proposições sociais.

Portanto, é possível concluir que a CLP cumpre parcialmente seu papel democrático. Como mecanismo institucional, aproxima cidadãos do Legislativo, mas permanece limitada na promoção de uma democracia verdadeiramente participativa. Para fortalecer sua efetividade, seria necessário repensar critérios de inclusão e abrir espaço para grupos não institucionalizados, incorporando princípios de autogestão e participação direta, de modo a transformar a comissão em um instrumento mais genuíno de democracia popular.

A democracia deve ser compreendida como a participação real e efetiva do povo na condução de seu próprio destino. Em um mundo cada vez mais dominado pelo poder do

capital, marcado por riscos nucleares, degradação ambiental e profundas desigualdades sociais, mais do que uma simples esperança, a verdadeira democracia se apresenta como uma necessidade urgente. Diante da proximidade de um possível colapso civilizacional, a democracia, em sua forma substantiva, talvez seja nossa única alternativa viável para enfrentar as múltiplas crises que ameaçam o futuro comum da humanidade. Ou nas palavras de Chomsky:

> …a democracia em funcionamento é a única grande esperança que temos para superar a crise - a democracia de verdade, na qual o povo assume o controle de seu destino. Se isso não acontecer, estamos condenados. Se deixarmos nosso destino nas mãos de palhaços, sociopatas, é o nosso fim. E estamos chegando perto disso (CHOMSKY, 2020:10 e 11).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARATO, A. Representação, Soberania Popular e Accountability. Trad. Heloísa Buarque de Almeida, Lua Nova, São Paulo, n.55-56, p.85-103, 2002.

AVRITZER, L.; BAVA, S. C. Democracia e participação. In: BAVA, S. C. Os sentidos da democracia e da participação. São Paulo: Instituto Polis, 2004.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** *Regimento Interno da Câmara dos Deputados.* Brasília: Câmara dos Deputados, [data da publicação ou da edição consultada]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/regInterno.pdf.

BIEHL, Janet; BOOKCHIN, Murray. Las políticas de la ecología social: municipalismo libertário. Barcelona: Virus Editorial, 2009.

BOOKCHIN, Murray. Por una sociedad ecologica. Editorial Gustavo Gili, S. A. Espanha: Barcelona, 1978.

BOOKCHIN, Murray. La ecologia de la libertad: el surgimiento y la dissolución de la jerarquía. Madrid: Nossa y Jara Editores, 1999.

BOTTOMORE, T.B. As elites e a sociedade. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1974.

CHOMSKY, Noam. Internacionalismo ou Extinção. Tradução de Paulo Polzonoff Jr. Rio de Janeiro: Editora Crítica, 2020.

CHOMSKY, Noam e HERMAN, Edward S.; A Manipulação do Público, Política e Poder Econômico no uso da Mídia Editora: Futura, 2003.

Dahl, R. A. Poliarquia - Participação e Oposição. Trad. Celso Mauro Pacionik. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

DE MORAES, Wallace dos Santos. 2013 - Revolta dos Governados: ou para quem esteve presente, Revolta do Vinagre, WSM Edições 2018.

DE MORAES, Wallace. A Necrofilía Colonialista Outrocída no Brasil. Revista Estudos Libertários, v. 2, n. 3, p. 11-29, ED. Especial No1 1o Semestre de 2020

DE MORAES, Wallace dos Santos. Crítica à Estadolatria: contribuições da filosofia

anarquista e decolonial. Teoliterária V. 10 - N. 21 – 2020.

DE MORAES, Wallace dos Santos. Governados por quem? Diferentes Plutocracias nas histórias políticas de Brasil e Venezuela. Editora Prismas, 2018a.

DE MORAES, Wallace. Nossos sonhos não cabem em vossas urnas" Descrença/Negação da Representação-Plutocrática no Brasil–Votos Nulos, em Branco e Abstenções Ressignificados" Otal, junho de 2018.

DE MORAES, Wallace dos Santos. O Estado mínimo contra a fase histórica camaleônica do Estado capitalista: um estudo da teoria neoliberal de Robert Nozick. Curso de Ciência Política – Grandes Autores, 2009.

DE MORAES, Wallace dos Santos. MAGALHÃES, Juan Filipe Loureiro. O método comparado: uma contribuição decolonial e libertária. Revista Interritórios. Dossiê Pesquisas decoloniais: sujeitos "outros", práxis "outras". 2023. ISSN: 2525-7668.

DE MORAES, Wallace dos Santos. MAGALHÃES, Juan Filipe Loureiro. O método comparado: uma contribuição decolonial e libertária. Revista Interritórios. Dossiê Pesquisas decoloniais: sujeitos "outros", práxis "outras". 2023. ISSN: 2525-7668.

DOWNS, A. Uma Teoria Econômica da Democracia. Trad. Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. São Paulo: Edusp, 1996.

DUPUIS-DÉRI, Francis, Quem tem medo do povo? O debate entre Ágora-fobia Política e Ágora-filia Política, REVISTA ESTUDOS LIBERTÁRIOS (REL), UFRJ, VOL.1º semestre de 2019. Acesso em 22 de julho de 2025.

FRANÇA, Isadora Gonçalves. A Estrutura Ocidentalizada da imprensa no Brasil através da transmissão da Revolta dos Governados de 2013. Revista Estudos Libertários, v. 3, n. 1, p. 113/139, 2021. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/estudoslibertarios/article/view/41053. Acesso em: 29 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso do Collège de France (1975-1976). Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Trad. de Roberto Machado. 15 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.

GRAEBER. David. Um Projeto de Democracia: uma História uma Crise um Movimento. Paz e Terra. SP. 2015.

GRYNSZPAN, Mário. Ciência política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

HABERMAS, J. Direito e democracia - Entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. [Links]

HABERMAS, J.; SIEBENEICHLER, F. B. Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HELD, D. Modelos de democracia. Trad. Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

HUNTINGTON, Samuel P. A Ordem Política nas Sociedades em Mudança. Rio de Janeiro/São Paulo, Forense-Universitária/EDUSP, 1975.

HUNTINGTON, Samuel P. A Terceira Onda: A Democratização no Final do Século XX São Paulo, Ática,(1994).

KROPOTKIN, Piort. Ajuda Mútua: um fator de evolução. A Senhora Editora, 2009.

KROPOTKIN, Piort. Palavras de um revoltado. São Paulo: Imaginário, 2005.

LIPSET, Seymour Martin. Political Man: The Social Bases of Politics. Garden City, Anchor Books, 1963.

MALATESTA, Errico. Anarquismo e Anarquia. Faísca Publicações Libertárias, 2009.

MACPHERSON, C. B. A democracia liberal: origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar, 1978

MAGALHÃES, Juan Filipe Loureiro Magalhães. Por uma epistemologia decolonial e libertária da política internacional. Tese de Doutorado em História Comparada. UFRJ. 2023.

MICHELS, Robert. Sociologia dos partidos políticos: pensamento político. 1982.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. Dados, v. 45, p. 483-511, 2002.

MOSCA, Gaetano, La clase política. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.
Mosca; Gaetano.Teorica dei governi e governo parlamentare. Studi storici e sociali. 2 ed.

Milano, Soc. An. Editoriale Scientifico, 1925.

MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. Editora Contracorrente, 2022. MOSCA, Gaetano. The ruling class, trans. HD Kahn. New York, 1939.

MICHELS; Robert. Sociologia dos partidos políticos. Brasília: Ed. da UnB, 1982.

NASCIMENTO, Abdias. Quilombismo: documentos da militância pan-africanista. Petrópolis, Vozes, 1980.

OLSON, Mancur. The Logic of Collective Action: Public Goods and the Theory of Groups (2ª ed.). Cambridge, MA, Harvard University Press, 1971.

PARETO, Vilfredo. The Mind and Society: A Treatise on General Sociology. New York, Harcourt, Brace, vols. 2, 3 e 4. 1935.

PROUDHON, Pierre-Joeseph. O que é propriedade? Editora Martins Fontes, 1988.

RANCIÈRE, Jacques**.** *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROUSSEAU, J.-J. Do contrato social. São Paulo: Martin Claret, 2000.

SANTANA, Guilherme Xavier, Democracia direta, ação direta e autogestão: o caso do movimento de ocupações estudantis na américa latina, Inter-Ação, Goiânia, v.46, n.1, p. 131-148, jan./mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos estudos. - CEBRAP no.79 São Paulo Nov. 2007.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

TOCQUEVILLE, Alexis de. La democracia en América. Fondo de Cultura Económica, 2020.

TOCQUEVILLE, Alexis de. De la Démocratie en Amérique, in Œuvres. Paris, Gallimard, tomo II. 1992.

VEYNE, Paul. O inventário das diferenças História e Sociologia. Editora Brasiliense, 1983

Y GASSET, José Ortega; MICHAEL, Marylene Pinto; CAVALHEIRO, Maria Estela Heider. A rebelião das massas. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1962.

WOOD, Ellen Meiksins (1995). Democracy against capitalism: renewing historical materialism. Cambridge: Cambridge University Press. 1995.